



Assembleia Municipal de Óbidos

1

Ata n.º 1

Reunião ordinária de 28.02.2020

ATA DA REUNIÃO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE ÓBIDOS, REALIZADA NO DIA 28 DE FEVEREIRO DE 2020

--- Aos vinte e oito dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte, pelas dezoito horas e cinquenta minutos, no **Auditório do Edifício Espaço Ó, Largo de São Marcos**, sito na Vila de Gaeiras, reuniu ordinariamente a Assembleia Municipal do Concelho de Óbidos, com a seguinte ordem de trabalhos: _____

PONTO 1 - Intervenção do público; _____

PONTO 2 - Período antes da Ordem do Dia; _____

PONTO 3 - Apreciação e eventual aprovação da proposta de intenção de integração do Município de Óbidos na AGEO - Associação Geoparque Oeste; _____

PONTO 4 - Apreciação e eventual aprovação da proposta para a integração do Município de Óbidos na constituição da Rede Cultura 2027 Leiria – Cooperativa de Responsabilidade Limitada; _____

PONTO 5 - Apreciação e eventual autorização prévia para assunção de compromissos plurianuais ao abrigo do previsto na alínea c) do n.º 1 e n.º 3 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro – LCPA, na actual redação dada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, e autorização de repartição de encargos, em virtude do valor anual exceder o montante de 99.760 €, conforme previsto no n.º 1 e n.º 6 do artigo 22º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de junho, referente ao procedimento ao abrigo do acordo Quadro N.º 3/2019-CC-OESTE/ID_4036476 da OesteCIM, para fornecimento em contínuo de refeições escolares para o serviço municipal de refeições de Óbidos; _____

PONTO 6 - Apreciação e eventual autorização prévia para assunção de compromissos plurianuais ao abrigo do previsto na alínea c) do n.º 1 e n.º 3 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro – LCPA, na actual redação dada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, e autorização de repartição de encargos, em virtude do valor anual exceder o montante de 99.760 €, conforme previsto no n.º 1 e n.º 6 do artigo 22º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de junho, referente ao procedimento das obras de reabilitação da “Casa dos Seixos”, Freguesia de Amoreira; _____

PONTO 7 - Apreciação e eventual aprovação da proposta de Regulamento do Serviço de Saneamento de Águas Residuais Urbanas; _____

PONTO 8 - Apreciação e eventual aprovação da proposta de Regulamento do Serviço de Abastecimento Público de Água; _____



Assembleia Municipal de Óbidos

2

Ata n.º 1

Reunião ordinária de 28.02.2020

PONTO 9 - Apreciação e eventual aprovação da proposta de Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos;_____

PONTO 10 - Apreciação e eventual aprovação da proposta de alteração ao Mapa de Pessoal de 2020;_____

PONTO 11 - Apreciação e eventual aprovação da proposta de designação do júri relativo ao procedimento concursal para provimento dos cargos de direção intermédia de 2.º grau

PONTO 12 - Informação escrita do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Óbidos acerca da atividade do município, de acordo com a alínea c) do nº 2 do art.º 25º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro._____

---A Segunda Secretária, Olga Maria Fernandes Prada, fez a chamada._____

---**Presenças:**_____

Fernando Jorge Sousa e Silva, Maria Cristina Fernandes Rodrigues, Filipe Miguel Alves Correia Daniel, João António de Sousa Veludo, Ivone Maria da Silva Cristino, Vanda Filipa da Conceição Sousa, José Luís Rocha de Oliveira, João Pedro Almeida Carvalho, Patrícia Alexandra Fonseca Oliveira, Jéssica Ribeiro da Silva, Fernando Jorge Duarte Ângelo, Luana Madalena Oliveira, Pedro João dos Santos Filipe, Olga Maria Fernandes Prada, Francisco Ferreira Cunha, António Miguel Franklim Marques, João Paulo Oliveira Cardoso, João Carlos Marques da Costa, Natália Maria Saramago Leandro, Sofia Catarina Militão de Carvalho, Heitor Carvalho da Conceição, Vanessa Ribeiro Rolim, Luís José do Coito Ribeiro, Hélder José Mineiro Mesquita, João Paulo Herculano Rodrigues, Dionísia Maria Leandro Teotónio Duque Félix, Frederico de Deus Lopes_____

---**Faltas:**_____

Foram registadas as faltas dos seguintes membros:_____

Anabela Blanc Capinha Corado, Albino Agostinho de Sousa, Sandra Maria Veiga da Silva Teotónio, Ana Catarina Brás de Carvalho, Luís Miguel Gonçalves de Oliveira, Sílvia Maurício Correia, José Carlos Ribeiro Capinha, Joana dos Santos Silva Machado, Fábio André Mendes Capinha_____

Foram substituídos os seguintes membros:_____

Bancada Partido Socialista_____

Anabela Blanc Capinha Corado substituída por João António de Sousa Veludo;_____

Albino Agostinho de Sousa substituído por Vanda Filipa da Conceição Sousa;_____

Ana Catarina Brás de Carvalho substituída por Patrícia Alexandra Fonseca Oliveira;_____



Assembleia Municipal de Óbidos

3

Ata n.º 1

Reunião ordinária de 28.02.2020

Joana dos Santos Silva Machado substituída por Pedro João dos Santos Filipe; _____

Bancada do Partido Social Democrata _____

José Carlos Ribeiro Capinha substituído por Luana Madalena Oliveira; _____

Sandra Maria Veiga da Silva Teotónio substituída por João Pedro Almeida Carvalho; _____

Luís Miguel Gonçalves de Oliveira substituído por Jéssica Ribeiro da Silva; _____

CDU/PCP _____

Sílvia Maurício Correia (não houve substituição); _____

Bloco Esquerda _____

Fábio Capinha substituído por João Paulo Oliveira Cardoso; _____

---Foram devidamente apresentadas por escrito as justificações de falta assim como as suas substituições. _____

---**Quórum** – 27 presenças. _____

--- Registou-se ainda a presença do Vice-Presidente da Câmara Municipal, José Joaquim Simão Pereira e dos Vereadores: Vítor Paulo Herculano Rodrigues, Ana Maria Ramos de Sousa, Ana Margarida da Mata Antunes Marques Reis, Paulo Manuel Clemente Gonçalves _____

---O Presidente da Mesa da Assembleia Municipal comunicou que antes de dar início à Ordem de Trabalhos, como antecipadamente foram informados os Membros da Assembleia Municipal da seguinte proposta de introdução de um ponto adicional à Ordem do Dia, nos termos do Regimento: _____

– Apreciação e eventual aprovação da proposta de designação do júri relativo ao procedimento concursal para provimento dos cargos de direção intermédia de 2.º grau; _____

---A proposta de introdução de novo ponto na Ordem do Dia para apreciação, foi colocada à votação. Tendo sido aprovada por unanimidade. _____

A referida proposta passou a ser o 11.º Ponto da Ordem de Trabalhos, tendo sido, assim, retificada a respetiva numeração dos pontos da Ordem do Dia. _____

---O Presidente Assembleia Municipal deu início a Ordem de Trabalhos, após ter sido efetuada a referida retificação. _____

-----_ ORDEM DE TRABALHOS: -----

PONTO 1 - **INTERVENÇÃO DO PÚBLICO**; _____

---José Patrício, Associação dos Moradores do Casal Avarela, referindo que continua a haver o problema da praga das moscas e pede um ponto de situação relativamente à



Sociedade Avícola de Avarela, referindo que continuam com a criação de perus, não fazem o armazenamento do estrume, o que causa haver moscas por todo o lado, não só em Avarela como na própria vila de Óbidos. Continuam a produzir à maneira deles, não respeitando a DIA – Diretiva de Impacto Ambiental, e nada se faz. _____

---João Dias, Quinta de São José, Sr. da Pedra Óbidos, reportando a problemática das moscas, pelo quinto ano consecutivo. Refere que em 2019 “foi mais do mesmo”, pois continua a sentir-se, na Quinta de Sr. José, que a situação não melhorou e, *“pelo que ouvi do Sr. Presidente da Câmara, numa Reunião Pública, em meados do ano passado, nas inspeções ao Aviário tinha sido detetado o descontrolo habitual”*. Nesta situação diz que, por um lado gostaria de saber, da parte da Assembleia e do Presidente da Câmara, se há alguma evolução neste assunto, uma vez que não houve qualquer informação sobre o mesmo e, do ponto de vista pessoal, acrescenta que em 2018 apresentou uma queixa à Provedoria de Justiça que, no início de 2019 foi despachada para arquivo com a advertência de que poderia ser reaberto se as condições se voltassem a verificar e, como em 2019 a situação voltou a ficar igual, refere que solicitou à Senhora Provedora que fizesse a reabertura da queixa. Tendo sido atendida a solicitação, refere que está à espera que seja assinado o despacho para tomar conhecimento da sua decisão. *“Para mim são cinco anos, mas sei que para a população de Óbidos são muito mais, é um problema que, para mim, só tenho uma palavra: envergonha-me quando convido alguém a vir a minha casa, envergonha Óbidos e envergonha o país, mas, se calhar somos todos sem vergonha e, por isso, o problema continua.”* _____

---Fernando Fernandes, da Associação de Moradores do Casal de Avarela, referindo que o assunto que reporta também é o das moscas e *“parece que os Partidos aqui representados, todas as pessoas já consideraram, certamente, já não há objeção nenhuma, por isso o problema das moscas, de facto, é oriundo do Casal da Avarela. Tivemos aqui alguns anos, em Assembleias, a notar que havia algumas pessoas que achavam que não, que isso vinha do céu, mas, afinal, toda a gente já reconhece que as moscas vêm do Aviário. Todos nós somos bastante fustigados com essa situação, como sabemos no ano passado a situação foi extremamente complicada e, no ano anterior a mesma coisa, foi criada uma Comissão de Acompanhamento, também a nível ministerial, para ver a situação.”* Questiona à Câmara se há alguma informação sobre essa Comissão de Acompanhamento, pois foi constituída e qual o ponto da situação pois, com o



aproximar do verão, *“nós sabemos que os Aviários transitaram de proprietário, foram comprados por outras pessoas”,* o problema continua e vai continuar e *“estamos entregues à bicharada”,* não há qualquer informação apesar de terem sido enviados e-mails para o Ministério do Ambiente e não houve qualquer resposta, apenas *“respondem que, de vez em quando, fazem umas visitas e que, às vezes detetam, às vezes não detetam. Obviamente algumas dessas visitas são acompanhadas por aqueles Organismos que nós já sabemos que, quer vejam, quer não vejam, obviamente, para eles, nunca existe nada”*.

---Eduardo Firmino, morador na zona de Avarela, refere que, para além das moscas há a situação da pedreira. *“A pedreira como continua a laborar, continua o ruído, continuam as explosões, continua o pó, e nós continuamos com as queixas. Além de perguntar à Câmara que medidas têm tomado ultimamente, queria saber se tem alguma novidade quanto a um possível e rápido encerramento da pedreira. Gostava de ler a resposta que recebi da última queixa que apresentei a várias entidades, só a DGEST é que respondeu, porque foi obrigada pelo IGAMAOT, porque se não fosse ainda hoje estaria à espera da resposta de todas as entidades. Obtive como resposta, no seguimento do meu e-mail, “A Direção Geral de Energia vem dizer que havia um relatório de aferição do ruído do ambiente, efetuado pela própria empresa”, ou seja, é a própria empresa a fazer as medições do ruído e como tal, como tinha sido feita por uma entidade qualquer que a empresa contratou, medição essa que nós vimos é feita de modo muito bom, eu vi um microfone agarrado à antena de um automóvel, e era assim que eles estavam a fazer a medição. Medição feita com a empresa completamente parada, nem uma única máquina a trabalhar e a resposta é que a empresa cumpre os requisitos todos, como tal a minha queixa é improcedente.”* Questiona quais as medidas que a Câmara vai tomar, pois, refere que só há uma viabilidade que é o encerramento da empresa.

---Rita Plácido, ex munícipe de Óbidos: *“venho aqui por causa de umas notificações de pagamentos dos almoços dos meninos, no caso da minha filha é um almoço de um mês de 2009 e recebi a notificação agora em janeiro, que a mesma tinha um prazo de pagamento de final de outubro. Como eu já não resido naquela morada à cinco anos, só recebi agora porque a senhora, amavelmente, me trouxe a carta. Mandeí um e-mail para a Câmara Municipal, para o Sr. Presidente, e não obtive qualquer resposta. Expus a situação, explicando que já não morava naquela morada há quatro ou cinco anos e que*



estava disposta a pagar os vinte sete euros, que não sei se paguei ou não, pois é difícil agora provar e não obtive resposta. Mandeí uma carta registada com aviso de receção, no dia 20 de janeiro, também não obtive qualquer resposta. Estas senhoras têm a mesma situação, datas de 2015 e 2014, que também não têm forma de provar se pagaram ou não, também não receberam as cartas e quiseram pagar as quantias respetivas, só que, já com coimas muito avultadas.” _____

---Ana Sousa, moradora em Gaeiras: “O assunto é o mesmo, no meu caso é almoços e prolongamento da tarde, do ATL, do Jardim de Infância de Gaeiras, no mês onze e doze de 2014. Eu só recebi um e-mail agora, já com as custas e os juros para pagar, tenho 203.45€ para pagar de umas faturas que seriam de 113€. Agora tenho 30 dias para pagar e queria saber como é que é, o porquê de não ter recebido qualquer notificação para pagar, mesmo até nessa altura, porque isto vem de 2014 e, não tenho forma de provar porque nem sequer me lembro como é que pagava isto na altura, mas recebi uma declaração, que é a única coisa que eu tenho nos meus papeis, é uma declaração que se recebia todos os anos com a quantia que tínhamos pago para efeitos de IRS. Tenho as declarações de 2014 e 2015 que diz o montante que eu paguei durante esse ano todo. A minha pergunta é o porquê de não me terem notificado nesta altura. No final do ano diziam-me que faltava pagar uma fatura... eu acho que não devo nada, mas não posso provar.” _____

---Susana Ferreira, moradora em Gaeiras: “Eu também recebi agora, era uma dívida de 20€, de 2015, que agora já vai em 53€. Não recebi mais nenhuma carta. Dirigi-me aos Serviços Fiscais e não consta nada no computador das que tenho pago. Os 20€ quero pagar, agora, como não tenho conhecimento de nada... Já mandei uma carta e não obtive qualquer resposta e, 2015, não faço a mínima ideia, porque eu continuo a usufruir disso, de 2015 para a frente e porque é que não disseram que tinha uma fatura em dívida.” _____

---Ricardo Safadinho, residente em Olho Marinho: “Venho expor uma situação que já vem desde 2015, na qual, confino uma parede com um vizinho, que fez obras, que estão a causar infiltrações na minha casa. Expus a situação à Câmara, no ano a seguir, como não obtive resposta, fui pedir a uma advogada para me fazer uma carta, que foi enviada registada para a Câmara, que ficou, na mesma, sem resposta. Acontece que as infiltrações são muitas, eu tive que fazer um roço dentro da minha sala para tirar a água. Fui saber na Câmara e toda a construção do meu vizinho está feita de forma ilegal, não



tem licenciamento. Expus toda essa situação na Câmara, disseram que iam resolver, mas, até hoje não tive resposta. Tenho dois filhos que são asmáticos, que são seguidos em Sta Maria em Lisboa e os médicos dizem que aquela humidade não é boa para a sua saúde. Eu quero levar visitas a casa e tenho vergonha pois é uma casa com um roço aberto numa sala, que é o sítio onde se levam as visitas. Agradecia a maior brevidade da Câmara.”

---Tem a palavra o Sr. Presidente da Câmara, que cumprimenta os presentes e começa por responder às questões relacionadas com o ensino, referindo que a Câmara em 2017 tomou uma decisão de criar um Serviço de Execuções Fiscais porque o volume de dividas não pagas que se estava a acumular obrigava, na gestão da coisa pública a tomar medidas. Refere que só no caso das escolas tínhamos até 2018 cerca de sessenta e oito mil euros de dívida pendente. O Serviço só foi criado em 2017. Nunca houve, nem há, a iniciativa de cortar serviços a ninguém. Refere-se a prolongamento de horário e refeições escolares. Ao Serviço de Execuções Fiscais foram dadas orientações, com premissas, onde o Presidente e os Vereadores, sobre essa matéria não interferem no normal funcionamento do processo de execução. As premissas e orientações definidas foram, em primeiro lugar, fazer uma notificação às pessoas para pagamento voluntário o que, com essa notificação, foram pagos, até 11/12/2019, por conta destes anos, cerca de dezasseis mil euros. Aós este período seguiu-se outra fase, que foi a fase de início de execuções. Neste momento há cerca de seis mil, só nestas duas rúbricas, acrescido de juros. Refere que tem a informação dos serviços que têm existido reclamações. Relativamente ao caso exposto pela Senhora Rita Plácido, e como outras pessoas, deixaram de morar no mesmo local e esta informação não chegou em tempo útil às pessoas e, refere que nesta circunstância o que devem fazer, como já algumas pessoas fizeram, em sede de audiência de interessados, fazer uma exposição por escrito referindo as razões objetivas. Explica que o facto de não ter havido respostas até à data, foi para haver um critério único, para não haver a ideia de favorecimento de uns e prejuízo de outros e, por outro lado, para se tratar diferente aquilo que é diferente, pois cada um tem a sua razão. Refere que se vai começar a chegar a uma fase, pós definição do que é admissível e do que não é, dos serviços fazerem as respostas. Não se está a dizer que o início da execução é também o fim, porque alguns podem ter razão e outros não. Refere que quem ainda não fez a reclamação deve fazer e, os Serviços não vão ser insensíveis aos argumentos que



possam apresentar. Reforça que este é um Serviço que, tanto o Presidente como o Executivo não interferem, para, em primeiro lugar, que o próprio Serviço não sentisse que se estava a defender alguém em concreto e, em segundo lugar para o Serviço estar a trabalhar em autonomia aplicando os critérios legais igualmente a todos, mas atendendo à particularidade de cada um. Esclarece que se começou com as execuções de 2011 a 2018 porque havia a dúvida dos Serviços se parte das dívidas estariam prescritas e houve a necessidade de acautelar essa situação, tendo solicitado parecer jurídico para o efeito, parecer este sustentado em Acórdãos do Supremo Tribunal Administrativo e sustentado pela CCDR, que remete a prescrição a partir do oitavo ano e nada foi feito antes desse parecer. É natural que vá continuar a existir mais processos de execução por conta das faturas de anos anteriores, 2008/2009/2010, mas tem a ver com este facto e, irá ser feita essa triagem e todos esses processos que tem mais de oito anos irão ser devidamente anulados por prescrição. Refere que este é um dinheiro que é de todos e a Câmara tem que gerir *“aquilo que não é nosso”*. Evidencia que estes valores são só referentes ao ensino porque se houver referência às águas o valor *“dispara monumentalmente”*. Foi a própria Assembleia Municipal a chamar a atenção, em 2014, da dívida que estava refletida nas contas e que devia de estar em incobráveis, daí a Câmara ter que fazer alguma coisa. Relativamente às primeiras intervenções, relacionadas com a problemática das moscas, refere que, para além de muitas diligências, como visitas e inspeções, tendo sido a última acerca de duas semanas, teve uma reunião em que tomou conhecimento dos novos proprietários daquele Aviário. Informa que compraram tudo, o aviário, o matadouro e todas as infraestruturas. Foram à Câmara para saberem se estava disponível para legalizar os cinco pavilhões que não têm licença de construção, tendo-lhes sido explicado todo o histórico, ao que eles disseram que, naqueles moldes, não tinha forma de funcionar e que nestas condições era impossível contornar as pragas, mas que tinham mecanismos próprios para controlos sanitários. *“O facto de se tirar hoje um pavilhão e amanhã outro e depois outro não é forma de controlar as pragas.”* Foi-lhes dito que vão ter que tirar tudo de uma só vez, fazer um *“vazio”* e desinfeção. Deram um conjunto de explicações que pareceram credíveis. Foi-lhes dito que a Câmara não pode licenciar por questões territoriais, só sendo possível com alteração *“com uma outra figura, um PP, ou algo semelhante”*, mas que a Câmara não estava disponível para o fazer, pois há *“um descrédito de confiança e que foi, por eles, solicitada essa confiança à Câmara, que lhes*



foi dito que a confiança não é uma coisa que se possa emprestar, ou endossar, é uma coisa que se conquista e só o tempo pode mostrar.” O que ficou estabelecido nessa reunião foi de reativarmos uma Comissão, com membros da Câmara, membros da Assembleia Municipal, Membros da Associação de Moradores, da Associação de Comerciantes, para se poder fazer esse acompanhamento. Por iniciativa deles, referiram que querem demonstrar a mudança de paradigma e da forma como se pode trabalhar, tendo garantido que se vai notar “brutalmente” a diferença em relação ao passado. _____

Em relação à Comissão que foi constituída pelo Governo, informa que foi comunicado à Câmara que tinha sido extinta e tinha terminado o seu trabalho, significando que, neste momento, estamos na expectativa que, do outro lado, também não há interesse em ter esta “luta” com a comunidade local, com a população, com a Câmara Municipal, porque o resultado é o litígio. *“Como sempre disse, nada nos move contra Aviários, desde **que** cumpram como as outras atividades que existem no território e, em particular, com a comunidade local que vive na proximidade, seja daquele aviário ou de outros”.* _____

Quanto à DIA, refere que terminou. O que está a acontecer é que há uma licença de exploração, mas, apenas, para uma parte da unidade e não para o todo. _____

Solicita que se aguarde, para se verificar os procedimentos desta nova administração e qual a repercussão que poderá deixar de ter. Refere que foi notificado pela Senhora Provedora para se pronunciar relativamente à queixa que o Sr. João Dias apresentou, onde foram carreados todos os resultados das inspeções feitas, com os relatórios das vistorias, tendo colocado tudo em evidência, estando a aguardar esse despacho. _____

Quanto à questão da pedreira, a Câmara tem insistindo com a DGEG para que mande elementos, mas, no entanto, há um elemento que nunca entregaram e que é o documento de exploração referente ao lado oposto em que diziam que o Plano de Lavra estava a ser cumprido. A Câmara fez uma queixa, com base naquela apresentada pela Associação de Moradores, sobre matéria de ruído e pó, e foi dada a mesma resposta que foi dada à Associação. Refere que pediu medições do nível de ruído, pois, há muitas “que estão ausentes”, tendo outras que estão abaixo do nível do ruído normal, bem como o pó também abaixo do normal. Face ao que foi exposto, cumpre à Câmara Municipal pedir que seja auditado, de facto, esses valores e que possam ser feitas por entidades externas novas medições, em condições normais, presenciais para se verificar se corresponde,



efetivamente, ou não *“não estou a dizer que os dados estão forjados, estou a dizer que, face a esta dúvida, no mínimo, tem que se fazer novas medições.”* _____

Quanto ao encerramento da pedra, não houve qualquer notícia nesse sentido. _____

Quanto à questão do munícipe Ricardo Safadinho, refere que colocou um caso que já é conhecido e que tem contornos de tribunal. A Câmara já tentou, face à denúncia que havia de obras ilegais, fazer uma inspeção tendo sido bloqueado o acesso e o caso reportado ao Ministério Público. Refere que são *“tempos que não são compatíveis com os tempos das pessoas, mas não temos uma outra maneira de poder entrar na casa sem que o Ministério Público, ou alguém, nos autorize a fazer, de facto, essa inspeção.”* Por outro lado, existem dois assuntos, em primeiro lugar o facto de haver uma construção ilegal e, em segundo lugar, é a causa/efeito da “possível” construção ilegal e os danos causados a outro privado. Refere que a Câmara não é Tribunal, já tentou abordar o vizinho, mas, como é do conhecimento do Sr. Ricardo Safadinho, é impossível chegar ao contacto com o mesmo. *“Não pode estar qualquer cidadão dirimido dos seus direitos, deve exercê-los”* e é em Tribunal que deverá fazer. _____

---Tem a palavra a Sr^a Rita Plácido que diz *“só lamento não ter sido informada que tinha alguma dívida, que não fui, nem eu nem as minhas companheiras que aqui estão. Agora temos um prazo de trinta dias, que pelos vistos esse prazo, como foi feita a reclamação, não nos temos que preocupar. É isso? No meu caso, acho que a minha até está prescrita, porque é de 2009, mas de qualquer maneira achei que devia falar no assunto.”* _____

---Intervém o Sr. Fernando Fernandes: *“O Sr. Presidente falou aqui que a DIA estava sem efeito. De facto, está sem efeito, caducou e foi substituída por uma licença ambiental, que tem condicionantes e muitas limitações à exploração e, por exemplo, aqueles pavilhões que lá estão construídos ilegalmente, a DIA apontava para a sua demolição. Eles não foram demolidos, o Ministério do ambiente passou-lhes a licença sem estar atento às questões e às condicionantes que estavam na DIA. Portanto há uma série de limitações, que estão perfeitamente enunciadas na licença ambiental, que têm que ser cumpridas. Portanto não está a trabalhar como deve ser, nós sabemos disso.”* _____

---Tem a palavra o Sr. Ricardo Safadinho: *“Em relação ao processo, quando fui a advogada disse-me que isto não se resolvia por eu meter o meu vizinho em Tribunal, mas sim teria que ser a Câmara a fazê-lo, pois. Como é uma construção que está ilegal, que confina com a minha extrema, teria que ser primeiro a Câmara a meter um processo em*



Assembleia Municipal de Óbidos

11

Ata n.º 1

Reunião ordinária de 28.02.2020

Tribunal, para resolver e, a partir daí, poderia eu pôr um processo. Até lá tem que ser a Câmara a resolver primeiro. Foi o que me foi dito pela advogada.” _____

---Tem a palavra o Sr. Presidente da Câmara, que responde ao Sr. Ricardo Safadinho, referindo que se a causa do problema é uma construção, independentemente se está legal ou ilegal, está a perder tempo em pôr uma ação contra a Câmara e deve atuar sobre isso, intentando contra o vizinho. _____

Quanto à intervenção da Sr^a Rita Plácido, da Sr^a Ana Sousa e da Sr^a Susana Ferreira, volta a frisar que, para já, não têm que se preocupar, pois vai ser feita a avaliação das reclamações e, só, depois disso, será respondido. Refere que, se não houve notificação na primeira fase, se evidenciaram que não receberam, vai apenas ser cobrado o valor da dívida. Quanto às que estão prescritas, o Serviço não podia dizer quais eram antes de ter o parecer jurídico e, depois, ser feita essa triagem. _____

Relativamente à intervenção do Sr. Fernando Fernandes, refere que a licença ambiental não é nova, foi emitida numa fase em que estava, praticamente, a expirar a DIA, licença esta que vigora até 2024, que tem, obviamente, condicionantes, embora não precisasse de ter a condicionante de ter a utilização dos pavilhões pois, a Câmara já fez um Despacho para a sua demolição e, os novos proprietários, foram informados disso e sabem que a Câmara vai estar vigilante à não utilização dos pavilhões. _____

Passou-se de seguida ao período Antes da Ordem do Dia. _____

---APROVAÇÃO DE ATA: _____

---Ata n.º 5 de 2019, respeitante à reunião ordinária realizada no dia 28 de setembro de 2019. _____

---Não se tendo verificado intervenções sobre o assunto, foi posto pelo Senhor Presidente da Mesa à votação, tendo sido aprovado por unanimidade. _____

---Aprovado em minuta por unanimidade. _____

---Correspondência recebida: _____

---A Primeira Secretária informou da correspondência recebida como se segue: _____

---A Câmara Municipal de Óbidos enviou ofício datado de 03/01/2020 – tendo como assunto: _____

-Início do Procedimento de elaboração do Regulamento de atribuição de apoio logístico e financeiro às coletividades culturais do Concelho de Óbidos. _____



Assembleia Municipal de Óbidos

12

Ata n.º 1

Reunião ordinária de 28.02.2020

---Ficou registado que o documento foi enviado a todos os Membros da Assembleia Municipal de Óbidos, por e-mail em 06/01/2020. _____

---O Sr. Presidente da Assembleia informa que foi recebido, por parte do Bloco de Esquerda um Plenário à Assembleia Municipal sobre uma recomendação para a Assembleia da República: _____

“Assembleia Municipal de Óbidos _____

A Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto que estabeleceu o quadro de transferências de competências para as autarquias locais através de diplomas sectoriais do governo, prevê no seu artigo 4º que tal transferência será obrigatoriamente concretizada até 1 de Janeiro de 2021. _____

Nos termos da Constituição, a descentralização administrativa tem que se traduzir numa justa repartição de poderes entre o Estado e as autarquias locais, no reforço da coesão territorial e social e na garantia de aplicar políticas públicas que respondam melhor aos problemas das pessoas; _____

Sucedem que um número muito expressivo de autarcas tem vindo a manifestar publicamente discordâncias com o conteúdo, a extensão e o financiamento (insuficiente) do processo em curso e com qualquer desresponsabilização do Estado nas funções sociais de âmbito universal como a educação, saúde e cultura; _____

Neste sentido se pronunciaram muitos autarcas no recente Congresso da Associação Nacional de Municípios Portugueses e noutras iniciativas em que em que a temática da transferência de competências foi objeto de apreciação; _____

Acresce que as transferências de competências já definidas em diplomas sectoriais e a respetiva afetação de recursos não tem tido em conta a diversidade dos meios e estruturas municipais e as desiguais possibilidades de prestação de serviços públicos locais com a universalidade, igualdade e qualidade que a Constituição prevê e as pessoas exigem; _____

Serão assim agravadas as assimetrias territoriais. Apenas um sexto dos municípios terão assumido todas as competências já definidas em diplomas sectoriais, apenas cerca de um terço dos municípios aceitaram competências na área da educação e menos de um quinto dos municípios do continente assumiram novas competências no domínio da saúde _____

Assim, a Assembleia Municipal de Óbidos reunida a 28 de Fevereiro de 2020, ao abrigo do artigo 25.º, n.º 2, alíneas j) e k) do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, delibera: _____

Instar a Assembleia da República a suspender a obrigatoriedade da conclusão em 1 de Janeiro de 2021, prevista no artigo 4º da Lei nº 50/2018 de 16 de agosto do processo de transferência de competências para as autarquias locais. _____

O representante do BE _____

João Paulo Oliveira Cardoso” _____

---Tem a palavra o Sr. Deputado João Paulo Cardoso, referindo que, no seguimento da sua postura, fez chegar, atempadamente, um documento sobre esta matéria, para conhecimento de todos os Deputados. Explica “que esta matéria vai levar o Governo a voltar para trás em dezembro e vai causar muita perplexidade jurídica. Se nós Assembleias Municipais, atempadamente nos pronunciarmos para que esta revisão seja feita, vai dar tempo para que juridicamente o vacation legis seja prolongado, isto é, entrada em vigor desta última parte seja prolongada no tempo, porque a quantidade de competências que não foram aprovadas são imensas. Aqui em Óbidos pelo menos uma dúzia. Custa-me pensar que na política não se pense a longo prazo. Parece que está a



fazer uma política de tapa-buracos e quando surgirem os problemas logo se vê. Eu gostaria imenso que a Assembleia Municipal de Óbidos também fosse uma das primeiras a pronunciar-se sobre esta matéria e que o adiamento seja mesmo efetuado.” _____

---Tem a palavra o Sr. Deputado Filipe Daniel, cumprimenta os presentes, refere que em relação a este ponto apresentado pelo Sr. Deputado João Paulo Cardoso, na generalidade do documento, consideramos que tem fundamento para que possa ser aprovado e que, o voto da bancada do PSD é favorável. _____

---Tem a palavra a Sr^a Deputada Cristina Rodrigues, cumprimenta os presentes, referindo que partilha das preocupações do Sr. Deputado João Paulo Cardoso, embora considere que se trata de um documento ainda pouco estruturado, devendo *“deixar rolar mais uns meses para ver como é o pensamento das autarquias em geral, da Associação de Municípios, da Associação de Freguesias. Iremos pensar um pouco melhor e, eventualmente, mais tarde, vir a associar algum documento desta natureza, o que, para já, não.”* _____

---O Sr. Presidente da mesa lê a parte final do documento, para ser posto a votação: “... Assim, a Assembleia Municipal de Óbidos reunida a 28 de Fevereiro de 2020, ao abrigo do artigo 25.º, n.º 2, alíneas j) e k) do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, delibera: _____

Instar a Assembleia da República a suspender a obrigatoriedade da conclusão em 1 de Janeiro de 2021, prevista no artigo 4º da Lei nº 50/2018 de 16 de agosto do processo de transferência de competências para as autarquias locais.” _____

---Não se tendo verificado intervenções sobre o assunto, foi posto pelo Senhor Presidente da Mesa à votação, tendo sido aprovado por maioria com oito votos conta, cinco votos de abstenção e catorze votos a favor. _____

---Aprovado em minuta por unanimidade. _____

---Tem a palavra a Sr^a Deputada Cristina Rodrigues referindo, em primeiro lugar, duas notas muito positivas: a primeira, que dirige ao Sr. Presidente e à Mesa é o apreço por ter sido marcada a Assembleia à sexta feira, pois torna tudo mais fácil, uma vez que todos trabalham e ser à sexta e permitir descansar ao sábado é muito melhor e agradece por isso, referindo que espera que venha a ser incrementada esta prática. Por outro lado, refere o facto de ter sido informado com antecedência a data da Assembleia, que é de



uma enorme utilidade para todos, no sentido de uma melhor organização da vida, pessoal e profissional, de cada um. _____

Em segundo lugar, apesar de não ter estado na inauguração do Edifício onde se está a realizar a Assembleia, manifesta o seu regozijo pela conclusão desta obra e pela disponibilização do edifício que vai albergar a coleção das Guerras Peninsulares, que é um desejo de todo o concelho de há muito tempo e que, certamente, vai servir para fins públicos, sociais, culturais, etc, não só a todas as pessoas da Vila das Gaeiras, como as pessoas da freguesia e do concelho. Refere que espera que este edifício seja um polo de agregamento local. _____

Em terceiro lugar, faz um pedido à Câmara Municipal, em nome da bancada do PS, não obstante que este tema venha, noutra ocasião, a ser debatido na Assembleia Municipal, que é a desertificação da Vila de Óbidos: *“É um problema gravíssimo e nós pedimos que, antecipadamente, que seja feito um levantamento da situação dos habitantes da Vila de Óbidos. Saber exatamente quem vive em Óbidos. Sabendo que se assiste a esta desertificação, não só intramuros, como também nos arrabaldes, que Plano é que podemos, todos, pois isto não é um problema do PSD, é um problema do concelho, de todos nós, como é que podemos intervir, que Plano existe para travar este processo. A Vila de Óbidos, e não me estou a referir ao concelho, não pode ser apenas um conjunto de unidades hoteleiras, que servem para faturar, com todo o respeito pela atividade turística, mas, no dia em que Óbidos não tenha habitantes, deixa de ser Óbidos. Aquilo que eu peço e, isto também se refere às casas da Câmara que estão devolutas e todas não estão vinculadas à utilização como residências, assim como outras casas que estão devolutas que poderiam dar lugar a um processo de realocação de pessoas dentro da Vila. Não estou a pedir uma resposta hoje, estou a lançar o tema para discussão. Nós vamos propor isto como tema, mas gostava muito que fosse assumido como uma questão conjunta, uma questão central para a vida de Óbidos, até como destino turístico. No dia em que nós tenhamos à Porta da Vila um guarda porque às sete da tarde não está ninguém lá dentro é uma situação muito crítica. Eu vivo isso pois a minha mãe tem casa em Óbidos, que usa aos fins de semana, mas neste momento, se a minha mãe se sentir mal e gritar ninguém ouve, porque não está lá ninguém a morar. Esta é uma situação muito preocupante.”* _____



Deixa uma sugestão a todos, uma sugestão de leitura, que é um pequeno livro da Fundação Francisco Manuel dos Santos que se chama Vila Medieval. Este livro é de autoria de uma senhora que é arquiteta, de nome Marta Lalanda Prista, não sendo sobre Óbidos reflete sobre o que aconteceu às Vilas como Óbidos de Portugal. _____

---Tem a palavra o Sr. Presidente da Junta de Freguesia de Gaeiras, Luís Coito Ribeiro, cumprimenta os presentes e dá as boas vindas a todos por estarem no Espaço do Edifício do Largo de S. Marcos de Gaeiras, referindo que espera que seja um polo de desenvolvimento para a freguesia. Refere, relativamente à questão do trânsito na zona da Urbanização da Cerca e na Rua da Fonte do Gato, que a atuação da GNR passou a ser diferente. Passou a existir coimas e solicita que seja dada prioridade, por parte da Câmara, a este assunto, pois é urgente uma resolução para o problema. _____

---Tem a palavra o Sr. Presidente da Junta de Freguesia de Olho Marinho, Hélder Mesquita, cumprimenta os presentes, refere, relativamente ao ambiente e as alterações climáticas, por ser um tema de grande importância, a questão da reciclagem, uma vez que saiu na comunicação social uma notícia sobre esse assunto: *“Óbidos é um dos concelhos que mais reciclagem faz, 91 quilos por pessoa, quando a média é 55 quilos no país. Não queria deixar de passar isto, porque é uma situação que os cidadãos falam e, nas reuniões dos Presidentes de Junta com o Vereador que tem este pelouro, muitas vezes se fala na dificuldade de colocação de contentores novos e substituição do material estragado. Faz-se um grande esforço na recolha de equipamentos de grande porte que são postos no lixo.”* Dá os parabéns à Câmara Municipal e ao executivo por esse sucesso, desejando que se continue a progredir. _____

---Tem a palavra o Sr. Deputado Filipe Daniel que refere que a sua intervenção tem a ver com a saúde: *“saúde como pilar estruturante de uma nação e tendo o Município de Óbidos balizado pelas mesmas condicionantes financeiras, quer do ponto de vista da burocracia, é com enorme satisfação que reconheço o grande empenho e a grande vontade de algumas centenas de milhares de euros pela Câmara Municipal e não do Governo que, de alguma forma, tem desinvestindo no sistema nacional de saúde, o desinvestimento mais grave das últimas épocas, tendo mesmo, inclusive na região sido identificado pelo Secretário de Estado da Saúde como o Hospital do Oeste como sendo o pior Hospital do SNS e, ainda assim, não tendo sido considerada qualquer verba orçamental de Estado para esta situação. Dar uma nota de agradecimento pelo*



envolvimento da Câmara, pela grande aposta de proximidade e de elencar como uma necessidade de um bem para os munícipes dentro deste território.” _____

---Tem a palavra o Sr. Deputado António Franklim, cumprimenta os presentes, questionando relativamente aos Pavilhões da Copercaldas, sobre o ponto da situação e se já foi assinado o contrato, quais os valores e qual o verdadeiro projeto para o espaço. ___

---Tem a palavra o Sr. Deputado Fernando Ângelo, cumprimenta os presentes, coloca a questão relativa à Praça da Criatividade, como estão a decorrer as obras e se o prazo de execução se mantém. Questiona, também, relativamente ao projeto da parte subterrânea da ligação entre a A8 à Rotunda da Memória e qual o ponto de situação relativo aos CTT de Óbidos. _____

---Tem a palavra o Sr. Deputado João Paulo Cardoso, referindo a questão das moscas: “passei quase toda a minha vida em Óbidos e havia uma coisa chamada “Guinchos” ou “Andorinhões”, que são predadores naturais das moscas, segundo a estatística ou o Facebook, cada um apanha cerca de cinco mil moscas por dia. Importa lembrar que em 2004 foram tapados os buracos do Torreão junto a S. Tiago, que era onde os Andorinhões faziam o ninho e onde havia muitas centenas de Andorinhões. Recordo que a Drª Fátima Pais, uma das saídas que ela encontrou quando, à uns anos, fez um trabalho sobre as moscas, levantou a questão dos predadores naturais e da sua falta. O que eu pergunto é se tecnicamente é possível a Câmara repor, novamente, os buracos, uma vez que os turistas não andam nos torreões, mas sim na muralha e não há o perigo de caírem, podendo fazer como os espanhóis fazem, qualquer monumento, qualquer igreja, mantém o local onde as aves nidificam. Era interessante que a Câmara pudesse fazer um levantamento técnico, para ver se é possível repor novamente, agora que se está a chegar à primavera e vão regressar os Andorinhões. Os predadores naturais são fundamentais nesta praga das moscas.” _____

Coloca uma segunda questão sobre a Praça da Criatividade, relativamente à questão arqueológica. _____

---Tem a palavra o Sr. Deputado Francisco Cunha, cumprimenta os presentes, solicita esclarecimento relativo ao entendimento do novo Hospital o Oeste. _____

---Tem a palavra a Srª Deputada Olga Prada, que faz referência a três situações: “que considero relevantes para a sensibilização ambiental e promoção do desenvolvimento sustentável nos ecossistemas do nosso território, que foi a assinatura de dois protocolos,



um do Projeto Peixes Nativos e o Projeto Por esses Rios Acima, que têm como parceiros as Águas do Tejo Atlântico e a Associação Pato e, no mesmo dia, a Câmara também assinalou esta questão ambiental com a assinatura de um Compromisso de Sustentabilidade de Educação Ambiental e Cidadania entre o Presidente Humberto Marques e o representante dos alunos de primeiro ciclo do Agrupamento de Escolas de Óbidos. Estes são sinais que revelam alguma importância para a sensibilização das nossas populações com a relação as escolas. A um nível mais regional, gostava de assinalar uma conquista, que considero importante, que foi a redução do valor dos passes inter-regionais nos transportes públicos, que resultam da implementação de um programa do Governo que foi publicado em fevereiro de 2019, considero que esta redução deveu-se à dedicação e empenho da OESTECIM e dos municípios abrangentes. É fulcral para a promoção da equidade dos utentes do Oeste relativamente aos utentes da área metropolitana de Lisboa e irá resultar num impacto forte para um aumento da competitividade da nossa região e do território de Óbidos. Finalizo, com a questão da importância e de parabenizar o executivo pela obra do espaço onde estamos hoje e, citando a Ministra da Coesão Territorial, Ana Abrunhosa, que esteve cá na inauguração “o que aconteceu com o Largo de S. Marcos foi termos líderes no terreno que não se conformaram com leis que não fazem sentido e que trabalharam, dialogaram e fizeram propostas novas e, assim, permitiram, de facto, que esta obra, este sonho de tantos, pudesse ser concretizado e que esperemos que este edifício permitirá um aumento e uma melhoria dos serviços públicos, em espaços de trabalho colaborativo e, muitos mais sonhos dos obidenses possam ser concretizados”.

---Tem a palavra a Sr^a Deputada Vanda Sousa, cumprimenta os presentes, *“questionamos sobre a situação do PDM, visto que estamos a, praticamente cinco meses do fim da revisão do PDM e não tem havido reuniões, por isso, pedimos um ponto da situação.”* _____

---Tem a palavra o Sr. Deputado João Carlos Costa, cumprimenta os presentes, parabeniza a Junta de Freguesia de Gaeiras e a conclusão do edifício do Largo de S. Marcos onde se está a realizar a Assembleia Municipal, acrescentando ao que foi dito pela Sr^a Deputada Olga Prada do discurso da Sr^a Secretária de Estado Ana Abrunhosa, de este edifício ser, obviamente, um motivo de regozijo para todos os obidenses, mas, também, algo que pode ser dado como um exemplo para a região e até do país, tendo em conta que as pessoas no terreno lutaram até ao fim para o tornar possível. _____



Refere, também, a separação dos resíduos urbanos, referindo que acha importante a Assembleia Municipal mostrar à população que esta está atenta a este assunto e que se sente lisonjeada por saber que o concelho de Óbidos consegue, mais uma vez, estar à frente e, até, subir o número do ano anterior e conseguir a recolha de resíduos com este destaque. Refere que acha que era importante, como aconteceu há um ano atrás, este coletivo, emanar um documento que mostrasse à população que os representantes na Assembleia Municipal estão atentos. Refere uma frase que a Sr^a Deputada Cristina Rodrigues disse numa outra Assembleia Municipal que foi “é mais forte aquilo que nos une do que aquilo que nos separa” e, se todos os Deputados emanarem um documento demonstrando a satisfação pelo esforço da população na reciclagem era uma ação importante. _____

Faz referência ao evento Óbidos Vila Natal e que, mais uma vez, Óbidos esteve em destaque, quer a nível nacional, quer a nível internacional, pois vieram visitantes, não no sentido de turismo, mas de verem como se faz este tipo de eventos, pois, nas suas terras, querem fazer igual. Agradece à equipa da Óbidos Criativa e a todos os que aí trabalham e que tornam possível este tipo de eventos, trazendo muitas pessoas a Óbidos, tanto nacionais como estrangeiros. _____

Destaca a Gala Óbidos +Ativo, pelo que representa, bem como a mensagem que está subjacente a este acontecimento. Recorda que desde que este programa começou há muito mais gente a praticar desporto, tendo-se criado uma “corrente” que incentiva pessoas que já não praticavam desporto há muito tempo, voltarem a praticar. Refere que Óbidos é, mais uma vez, exemplo, a nível nacional, pois vêm equipas de variadíssimos desportos de todo o país. Este é um Programa que contempla pessoas de todas as idades, desde os mais novos, aos mais velhos e, em muitas atividades há uma mistura de gerações. _____

---Tem a palavra o Sr. Presidente da Câmara Municipal, começando pelo Largo de S. Marcos, e a finalização da obra, refere que também se regozija com a obra feita e que o Sr. Presidente da Junta de Gaeiras teve um papel fundamental, pois foi necessário “convencer” algumas pessoas a venderem as propriedades que tinham naquele espaço para que fosse possível aquela construção e o arranjo geral do Largo de S. Marcos. Refere que o edifício foi inaugurado no dia 11 de janeiro de 2020 e, até à data presente, existem vinte projetos, que correspondem a vinte pessoas, a trabalhar neste espaço,



significa, para quem projetou e concebeu este projeto e para toda uma comunidade que participou, a grande importância que tem, pois é um edifício com vida. Trata-se de regeneração urbana e social que se pretende para cada território. _____

Relativamente à intervenção da Sr^a Deputada Cristina Rodrigues, sobre a desertificação do centro histórico da Vila de Óbidos, refere que este é um problema generalizado a todo o país e, até mundialmente, em localidades idênticas com centros históricos, sendo uma problemática preocupante para todos. *“Quando se está a projetar investimentos na Vila, ou requalificações do património - da muralha, cuja empreitada já terminou e já não dá para abrir buracos para as andorinhas, mas há outros meios para isso – é um problema que inquieta a todos, temos dados e já chegamos a ser mais que 120 em 2007, hoje temos 83 pessoas a morar em permanência. Se olharmos para a faixa etária daqueles que estão a ocupar vai ser decrescente e, é por isso, que nós arrancamos com a Praça da Criatividade que, estamos a pensar, a questão da mobilidade suave de ligação dos territórios à Vila Óbidos. Não estamos a pensar só na Vila de Óbidos, estamos a pensar, também, nos outros territórios que estão para além da Vila, pois esta desertificação não acontece só no interior, acontece dentro do nosso território à escala municipal com assimetrias. Temos que olhar para isto de forma muito mais integrada e uma das coisas que estamos, já houve a aprovação do projeto base desta mobilidade suave em Reunião de Câmara, que entretanto vamos ter o projeto de execução desta obra e, depois, o lançamento do concurso público, da variante, que já foi falada aqui, é preciso, rapidamente, fazer um desenho urbano, um pensamento do ponto de vista do ordenamento do território entre a Rotunda da A8 e o Bairro dos Arcos. É preciso pensar nisto, para, de alguma maneira, se ver como atrair os jovens para a proximidade do centro histórico. Como é que se consegue ter uma estratégia de habitação com preços controlados para haver um maior número de famílias. É por isso que temos na nossa agenda, para adjudicação, a estratégia local de habitação. Aproveito a oportunidade para esclarecer que o terreno da Coopercaldas faz parte dessa estratégia, que custou cerca de 190 mil euros, a ideia é de atrair cerca de 400 famílias para o território, num horizonte de dez anos. Um Plano que permita, também, uma certa regulação da especulação imobiliária que existe dentro dos centros históricos, pois não é só o nosso, são todos os centros históricos. Aquilo que acontece e que tem vindo a acontecer, o preço pelo metro quadrado, muitas vezes de ruína, no caso de Óbidos chega a atingir seis mil euros o*



metro quadrado. Quem é que compra um metro quadrado por este preço para uma habitação? Só quem quer uma segunda habitação, não sendo um residente permanente. A minha ideia para isso é, no Plano de Pormenor estabelecer quotas para comércio e serviços e obrigar a que outra parte se reserve para habitação. Esta é a maneira, que temos de travar a especulação imobiliária, pois, a estes preços só para comércio e serviços, não dá para alguém pensar comprar para morar ali. Tem que ser um pensamento articulado com obras, com articulação entre o centro histórico, Praça da Criatividade e, por outro lado, a variante entre a Rotunda da A8 e o Bairro dos Arcos para permitir que continue a existir ligação facilitada entre Óbidos e o Bairro dos Arcos, para não criar uma barreira que divida territórios. Isto vai demorar tempo, é diferente de uma obra. Não é só a Vila de Óbidos, é uma comunidade em geral. Se analisarmos os números de recenseados, não são menores, temos é residentes com idades acima dos cinquenta anos. Significa que se precisa de atrair novas gerações. Quando temos uma estratégia com o Parque de Ciência e Tecnologia, que está a ter uma grande adesão, tem que se ligar ao centro histórico, bem como ao restante território, incluindo a Caldas da Rainha. Tudo isto tem que ter uma articulação total. Não há estratégia que possa ganhar atração destes ativos se não houver capacidade para albergar no Oeste serviços altamente qualificados em matéria da saúde, respondendo às questões referentes a esta matéria. Acho que esta Assembleia devia manifestar essa preocupação devolvendo-a, seja ao Ministério da Saúde, na pessoa da Sr^a Ministra, seja no Secretário de Estado, no Ministro das Finanças, que é urgente para o Oeste termos um hospital, independentemente que a Comunidade Intermunicipal está a fazer com a Universidade Nova e com outras entidades. O mais importante é aquilo que é estruturante num território como a Linha do Oeste que é urgente. Para se trabalhar uma linha de estratégia para o nosso território temos que ter um conjunto de ferramentas para se poder trabalhar. O certo é que vai passando o tempo e não temos estas conexões fundamentais, como, no caso da Linha do Oeste, ter sido aberto concurso e, depois, haver indefinições quanto à execução. Isto é uma preocupação pessoal, enquanto cidadão e enquanto autarca.” _____

Refere que insta a Assembleia Municipal a tomar uma posição sobre o novo hospital, que é urgente, independentemente da localização: “não basta ter um edifício novo, com todas as valências e, depois, não ter meios para atrair jovens médicos.” _____



Relativamente à Praça da Criatividade, refere que está dentro do prazo, era previsto parar a obra para prospeção arqueológica, tendo sabido, à corrente data, que a DGPC, da parte da arqueologia de Torres Novas, que é polo, aprovou o PATA, Projeto Arqueológico e, portanto, está-se em condições de dar continuidade à obra. Refere que, para já não há razões para se estar a falar de prazos adicionais: *“tanto mais que estamos todos pressionados à boa execução dos Fundos Comunitários. Desse ponto de vista, todos devemos sentir o orgulho de, nesta região, sermos o Município com todas as ações que foram candidatas em fase de execução, coisa que não acontece no resto da região. Com um dos níveis mais elevados dos Fundos Comunitários, faz com que a capacidade que isto nos dá para a bolsa de recuperação que o Governo está a fazer neste momento. Vai começar a fazer “limpeza” de quem não gastou o dinheiro e que fica sem ele. Por isso é nós já estamos na fase de outros projetos, como a mobilidade suave e o centro de saúde. Não podemos deixar de responder àquilo que é uma necessidade proeminente dos nossos concidadãos, que é uma resposta qualitativa, pelo menos do ponto de vista de infraestruturas, no caso do centro de saúde.”* _____

Quanto aos CTT, refere que o Município perdeu a Providência Cautelar que interpôs, nem sequer foi constituída em Ação Principal: *“porém a Administração dos CTT assumiu conosco voltar a abrir os CTT dentro da Vila e, a prova disso, é que não houve mais venda do imóvel onde sempre funcionou e que estava para venda.”* _____

Quanto à questão relacionada com a Coopercaldas refere que o projeto será apresentado na data devida. Refere que foi adquirido por 190 mil euros, mas com uma avaliação de cerca de 600 mil euros *“no Notário eu fiz questão de perguntar se tinha noção do valor real do imóvel e foi respondido que sim, tendo sido explicado que se tratava de uma imparidade, isto é, os bancos têm que se libertar das imparidades pelo valor da dívida que está em causa, que, no caso eram 196 mil euros, não podendo servir como agentes imobiliários e vender acima desse preço. Tinha sido uma opção do banco dar preferência aos municípios, que foram vários porque isto fazia parte de um “pacote” e foi dada preferência aos municípios. Exercemos essa prerrogativa, mas quisemos que isso ficasse salvaguardado.”* _____

Quanto à questão colocada pelo Sr. Presidente da Junta de Gaeiras, referente ao estacionamento e coimas, como já foi referido na Assembleia Municipal anterior, estava previsto a marcação de estacionamentos para evitar estes problemas, reiterando o



mesmo, tendo já sido dada indicação para ser efetuada essa marcação, mesmo que não seja a solução definitiva. _____

Relativamente à questão da reciclagem refere que os parabéns têm que ser dados à comunidade, pois só é sucesso porque as pessoas estão despertas para esta temática e, no dia a dia, são elas que fazem esse trabalho. _____

Quanto à questão do Plano Diretor Municipal, refere que, pela segunda vez consecutiva veio um pedido de esclarecimento, pela qual a rede externa está a trabalhar na Reserva Ecológica Nacional Bruta para ser apresentado na CCDR. É possível que, por iniciativa do Governo venha a acontecer uma prerrogativa do prazo. _____

---Tem a palavra a Sr^a Deputada Cristina Rodrigues: *“questão do Hospital do Oeste é, obviamente, uma questão central para nós todos e, não nos comprometendo, estamos disponíveis para assumir coletivamente uma posição relativa a essa matéria.* _____

Relativamente à minha intervenção sobre a desertificação, sendo um problema mais vasto, evidentemente que passa por essa estratégia integrada das questões que enumerou, mas gostava que a questão da desertificação intramuros fosse uma questão tratada de forma integrada, mas com uma atenção redobrada, pois o que se está a assistir é uma perda de pessoas no interior da muralha e temo que se chegue a um ponto em que isso é irrecuperável. Temos mesmo que pensar coletivamente e que seja inscrito como matéria a ser debatida em sede de Assembleia Municipal, para termos uma voz ativa e ajudarmos a fazer parte da solução e não parte do problema. Insisto que há casas devolutas da Câmara que poderão integrar, juntamente com particulares, para um programa repovoamento. _____

Por último, considero que o Sr. Presidente fez muito bem em questionar junto do Notário, relativamente à questão da Coopercaldas, por ter sido adquirido aquele imóvel por aquele montante. Muito do património do antigo BES está a ser alienado para outras entidades paralelas e quem perde somos nós todos.” _____

---Tem a palavra o Sr. Presidente da Câmara referindo que é oportuno os Grupos conciliarem-se para a questão do novo hospital: *“em primeiro lugar regozijar-me pela disponibilidade da Bancada Parlamentar do Partido Socialista e, igualmente do PSD, acho que se precisa de fazer esta reflexão do centro histórico, acho que deve haver um momento para isso, com gente do Ordenamento do Território que possa ajudar a enriquecer esta discussão. Não tem que haver medos de discutirmos em profundidade*



estas coisas, porque não assunção de culpas a ninguém, mas, antes, de se perspetivar o futuro e de, a prazo, termos soluções. Acho que é isto que fortalece a democracia, que fortalece o papel de cada um dos intervenientes e dos representantes da população.” _____

PONTO 3 - APRECIÇÃO E EVENTUAL APROVAÇÃO DA PROPOSTA DE INTENÇÃO DE INTEGRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ÓBIDOS NA AGEO - ASSOCIAÇÃO GEOPARQUE OESTE

---Para apreciação, eleição e nomeação de representantes, foi presente o ofício da Câmara Municipal de Óbidos, referência 2019,SACEF,S,31,6799, acompanhado da devida documentação. _____

“Proposta de Intenção de Integração do Município de Óbidos à AGEO – Associação Geoparque Oeste

O conceito de Geoparque envolve um “território singular, com uma área geográfica unificada, onde locais e paisagens de importância geológica internacional são geridos numa conceção holística de proteção, educação e desenvolvimento sustentável, para além de se constituir como território de excelência para a investigação científica”. Partindo deste conceito, em 17 de maio de 2017, foi celebrada uma “Manifestação de interesse de candidatura do Geoparque Oeste a Geoparque Mundial da UNESCO”, entre os Municípios do Bombarral, Lourinhã, Óbidos, Peniche e Torres Vedras e a Dr.ª Elizabeth Silva, Coordenadora do Fórum Português de Geoparques Mundiais UNESCO, do Ministério dos Negócios Estrangeiros. _____

Foram encetadas várias reuniões entre representantes dos diversos municípios, com o objectivo de elaborar uma proposta de estatutos dessa associação que viria a originar a **AGEO – Associação Geoparque Oeste** (de direito privado sem fins lucrativos), formalizada a 27 de setembro de 2018, tendo como fundadores o Grupo de Etnologia e Arqueologia da Lourinhã, a Sociedade de História de Torres Vedras, a Universidade NOVA de Lisboa, bem como outros signatários a título individual. _____

MUNICÍPIO DE ÓBIDOS INFORMAÇÃO

Foi realizada em 12/12/2018 uma Assembleia Geral para eleger os órgãos sociais provisórios até à integração de todos os municípios. Deste modo, será realizada uma nova Assembleia Geral da AGEO para integrar os Municípios nos órgão sócias, tal como determina os estatutos. _____

Na mesma assembleia geral, a associação definiu como quota anual para os Municípios o valor de 500€ (quinhentos euros), A AGEO será a entidade responsável por criar e organizar o processo de desenvolvimento da candidatura do **aspiring Geoparque Oeste**, a Geoparque Mundial da UNESCO, tendo como objectivo o preconizado no conceito de Geoparque. _____

Vimos, assim, por este meio, levar à consideração desta Câmara Municipal a proposta de intenção de integração do Município de Óbidos à AGEO – Associação Geoparque Oeste, e bem assim, caso esta merece aprovação, a remissão da mesma para apreciação e eventual aprovação da Assembleia Municipal da intenção de integração do Município Óbidos na AGEO – Associação Geoparque Oeste, nos termos da alínea n) do n.º 1 do artigo 25.º, conjugada com a alínea ccc), do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.” _____

---Não se tendo verificado intervenções sobre o assunto, foi posto pelo Senhor Presidente da Mesa à votação, tendo sido aprovada por unanimidade. _____

---Aprovado em minuta por unanimidade. _____



PONTO 4 - APRECIÇÃO E EVENTUAL APROVAÇÃO DA PROPOSTA PARA A INTEGRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ÓBIDOS NA CONSTITUIÇÃO DA REDE CULTURA 2027 LEIRIA – COOPERATIVA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA;

---Para apreciação e eventual aprovação, foi presente o ofício da Câmara Municipal de Óbidos, referência 2020,SACEF,S,31,380, acompanhado da devida documentação.

“PROPOSTA para a integração de Óbidos na constituição da Rede Cultura 2027 Leiria – Cooperativa de Responsabilidade Limitada.

Considerando que:

1. Um dos aspetos salientes da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o Regime Jurídico das Autarquias Locais, reflete-se nas importantes atribuições municipais no domínio cultural, nomeadamente as que se retiram do artigo 23.º, n.º 2, al. e) da referida lei.

2. É hoje inquestionável a importância das atividades de índole cultural, quer para o crescimento económico, quer para o desenvolvimento sustentado da sociedade, não sendo menos verdade que o sucesso das iniciativas a levar a efeito pelas organizações de natureza pública ou privada deve ser potenciado através da criação de alianças estratégicas de cooperação.

3. No prosseguimento de tais atribuições, exige-se dos municípios um esforço acentuado, quer ao nível da gestão, quer ao nível organizacional, suscetível de proporcionar ganhos de economia, eficiência e eficácia.

4. Com tal objetivo, os representantes dos municípios constantes do manifesto em anexo pretendem continuar a afirmar o seu território como um polo de dinamização da oferta de serviços públicos - principalmente no que toca ao desenvolvimento cultural - e neste âmbito pretendem desenvolver a sua ação para o bem-estar das populações que servem, oferecendo-lhes o melhor desenvolvimento cultural, social e económico possível.

5. Nesta linha de entendimento, foram equacionadas novas formas de gestão municipal conjunta no âmbito da educação pública, cultural e recreativa, plasmadas em manifesto subscrito em 22 de fevereiro de 2019, documento pelo qual foi criada a REDE CULTURA 2027.

6. Com essa rede, pretende-se essencialmente a promoção da partilha de criações e recursos artísticos e culturais no território abrangido pelos municípios subscritores, visando-se ainda, como fim ulterior, a preparação da candidatura da cidade de Leiria a Capital Europeia da Cultura, em 2027, através de uma estrutura com um quadro colaborativo mais amplo.

7. A estratégia de exploração dos municípios e outras entidades subscritoras do referido manifesto baseia-se na pretensão de ser desenvolvido outro ritmo de gestão na atividade cultural, através de um modelo assente no desempenho de interesse público por entidade especializada, com uma gestão mais eficiente, menos onerosa e com ganhos de escala e de gama.

8. Os valores da universalidade e da qualidade do serviço, da autos-sustentabilidade e da proteção dos valores culturais, bem como da racionalidade económica crêem-se bem defendidos com a criação e constituição de uma cooperativa de interesse público, também designada por régies cooperativa, moldura retirada da comparação com outros modelos associativos ou participativos e cuja valia se encontra demonstrada em estudo técnico fundamentada e independente que se junta em anexo.



Assembleia Municipal de Óbidos

25

Ata n.º 1

Reunião ordinária de 28.02.2020

9. A satisfação de necessidades coletivas, assente nos objetivos que se propõem, encontra enquadramento constitucional nos artigos 61.º, números 2,3 e 4, e 82.º, n.º4, al. a) e no disposto no artigo 58.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, que aprova o Regime Jurídico da Atividade Empresarial Local e das Participações Locais, bem como no Código Cooperativo, aprovado pela Lei n.º 119/2015, de 31 de agosto, aplicável por força do Decreto-Lei n.º 31/84, de 21 de janeiro.

10. Com efeito, nos termos do artigo 2.º do supra citado Código, as cooperativas são pessoas coletivas autónomas de livre constituição que através da cooperação e entajuda dos seus membros visam a satisfação das necessidades e aspirações económicas, sociais ou culturais.

11. Demonstrados os objetivos e a vontade expressa no manifesto assinado por todos os interessados, bem como elaboradas minutas dos necessários documentos de suporte à constituição da REDE CULTURA 2027 LEIRIA - Cooperativa de Responsabilidade Limitada (documentos em anexo), pode a mesma ser constituída por escritura pública, após as necessárias deliberações dos órgãos executivos e deliberativos municipais e a obtenção de visto por parte do Tribunal de Contas.

12. O valor da participação a considerar para o Município é de €4.390,00 correspondente a 4,31% na entidade a constituir, representada por 439 títulos de €10,00 (dez euros) cada.

13. Quanto ao suporte do capital social a realizar em dinheiro, junta-se informação de suporte, consubstanciada no documento interno, que integra a informação de compromisso e cabimento orçamental para o ano de 2020, após o que será obtido o comprovativo do registo de compromisso e outras informações contabilísticas, designadamente a informação oportuna de controlo de fundos disponíveis, para a constituição da cooperativa.

Neste termos:

Nos termos do disposto no artigo 33.º, n.º 1, alíneas t) e u) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, submeto ao executivo municipal a presente proposta, juntamente com os documentos anexos infra identificados, para que seja deliberada a criação da cooperativa denominada REDE CULTURA 2027 LEIRIA - Cooperativa de Responsabilidade Limitada.

Dado tratar-se de matéria da competência da Assembleia Municipal, esta proposta, acompanhada dos documentos descritos, será submetida a próxima reunião da Assembleia Municipal respetiva, para deliberação e aprovação da criação da cooperativa, tendo em conta o disposto nos artigos 33.º, n.º 1, alínea ccc) e 25.º, n.º 1, alínea n) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, bem como o previsto no artigo 53.º, n.º 1, *ex vi* o disposto no artigo 56.º, n.º 3, da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, sendo posteriormente sujeita a fiscalização prévia pelo Tribunal de Contas, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 56.º, n.º 2 do mesmo Regime Jurídico da Atividade Empresarial Local e das Participações Locais.

Neste contexto, e uma vez estar em causa matéria para a qual a lei exige a forma escrita, por escritura pública, no exercício das competências previstas nas alíneas a), b) e c) do artigo 35.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, a outorga da escritura será efetuada nos termos da alínea a) supra indicada, conforme minuta em anexo, sem prejuízo da concentração e desenvolvimento de todo o processo de constituição da cooperativa pela Câmara Municipal de Leiria, inclusive o envio da documentação respetiva para o Tribunal de Contas.”

---Tem a palavra o Sr. Deputado João Paulo Cardoso referindo que devia ser acrescentado um artigo em que a transparência e a fiscalização pudesse ser feita por



uma entidade que não fosse a própria Cooperativa, pois, acaba por ser estranho que sejam os próprios a escolher os funcionários e os diretores. Refere achar que é uma questão a pensar. _____

---Tem a palavra o Sr. Presidente da Câmara, referindo que compreende a preocupação apresentada, mas, tudo isto tem sido um processo amplamente discutido por todos os autarcas e os respetivos serviços, no entanto, refere que poderá ser uma questão que poderá colocar à Cooperativa, à posteriori, mas não quer ser causa de atraso na candidatura. _____

---Intervém, de novo, o Sr. Deputado João Paulo Cardoso, referindo que sendo uma proposta de integração, faz todo o sentido que esta questão seja colocada, pois é importante para quem não é associado, pois quem vai pertencer são as idealidades que têm as Assembleias Municipais para fiscalizar. _____

---Não se tendo verificado mais intervenções sobre o assunto, foi posto pelo Senhor Presidente da Mesa à votação, tendo sido aprovado por maioria, com vinte e cinco votos a favor e duas abstenções. _____

---Aprovado em minuta por unanimidade. _____

PONTO 5 - APRECIÇÃO E EVENTUAL AUTORIZAÇÃO PRÉVIA PARA ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS AO ABRIGO DO PREVISTO NA ALÍNEA C) DO N.º 1 E N.º 3 DO ARTIGO 6.º DA LEI N.º 8/2012, DE 21 DE FEVEREIRO – LCPA, NA ACTUAL REDAÇÃO DADA PELA LEI N.º 22/2015, DE 17 DE MARÇO, E AUTORIZAÇÃO DE REPARTIÇÃO DE ENCARGOS, EM VIRTUDE DO VALOR ANUAL EXCEDER O MONTANTE DE 99.760 €, CONFORME PREVISTO NO N.º 1 E N.º 6 DO ARTIGO 22º DO DECRETO-LEI N.º 197/99, DE 08 DE JUNHO, REFERENTE AO PROCEDIMENTO AO ABRIGO DO ACORDO QUADRO N.º 3/2019-CC-OESTE/ID_4036476 DA OESTECIM, PARA FORNECIMENTO EM CONTÍNUO DE REFEIÇÕES ESCOLARES PARA O SERVIÇO MUNICIPAL DE REFEIÇÕES DE ÓBIDOS; _____

---Para apreciação e eventual aprovação, foi presente o ofício da Câmara Municipal de Óbidos, referência 2020,SACEF,S,31,702, acompanhado da devida documentação. _____

“PROCEDIMENTO DE CONSULTA PRÉVIA AO ABRIGO DO ACORDO QUADRO N.º 3/2019-CC – OESTE/ID – 4036476 DA OESTECIM PARA FORNECIMENTO EM CONTÍNUO DE REFEIÇÕES ESCOLARES PARA O SERVIÇO MUNICIPAL DE REFEIÇÕES DE ÓBIDOS – REPARTIÇÃO DE ENCARGOS _____



Assembleia Municipal de Óbidos

27

Ata n.º 1

Reunião ordinária de 28.02.2020

“Por forma a garantir a continuidade do serviço de fornecimento de **Refeições Escolares para o Serviço Municipal de Refeições**, é intenção deste Município proceder ao lançamento de um procedimento por Consulta Prévia, no âmbito do **Acordo-Quadro n.º 3/2019-CC – Oeste/ID – 4036476 da OesteCIM**.

De acordo com o estipulado na alínea b) do artigo 3.º da Lei n.º 22/2015, de 17 de março, que procede à quarta alteração à Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, compromissos plurianuais são aqueles que constituem obrigação de efetuar pagamentos em mais do que um ano económico ou em anos distintos do ano em que o compromisso é assumido.

O n.º 3 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho, que procede à terceira alteração do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho que regulamenta a Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso, dispõe que “o regime previsto para a assunção de compromissos plurianuais aplica-se aos procedimentos de despesa que dão lugar a encargo orçamental em ano económico que não seja o da sua realização”.

Também a alínea b) do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de junho, conjugado com o n.º 6 deste mesmo artigo, que se mantém em vigor por força do estabelecido na alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, determina que a abertura de procedimento relativo a despesas que dêem lugar a encargo orçamental em mais de um ano económico ou em ano que não seja o da sua realização, não pode ser efetivada sem prévia autorização do órgão deliberativo, quando os seus encargos excedam 99.759,58€ em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contratação e o prazo de execução de 3 (três) anos.

Nesta conformidade e, uma vez que o prazo previsto para o procedimento acima referido é de **24(vinte e quatro) meses**, o inerente compromisso revestirá um carácter plurianual. Estima-se que o encargo de **744.996,00€** (setecentos e quarenta e quatro mil, novecentos e noventa e seis euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, seja repartido da seguinte

Ano de 2020 – 279.373,50€

Ano de 2021 – 372.498,00€

Ano de 2022 – 93.124,50€

Total: 744.996,00€

Aos valores acima referidos acresce o IVA à taxa legal em vigor.

Atendendo aos valores em causa e, ao estipulado na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na redação dada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, a aprovação da plurianualidade do compromisso compete à Assembleia Municipal.”

---Intervenção da Srª Deputada Cristina Rodrigues: “Abstenção. Nada temos contra a assunção de compromissos plurianuais, mas a informação que nos é dada sobre os negócios que estão na origem da assunção destes compromissos é nula. Sabemos apenas que se trata de refeições escolares e a obra da Casa dos Seixos, mas não sabemos como se chegou a estes valores e o que está na base do seu cálculo. Poderia ter havido o cuidado de enviar um memorando com informação básica sobre o que está na base destes dois pontos (5 e 6)”

---Não se tendo verificado mais intervenções foi colocado o assunto a votação, tendo sido aprovado por maioria, com dezassete votos a favor e nove abstenções. Nesta votação não esteve presente o Sr. Deputado João Carlos Costa.

---Aprovado em minuta por unanimidade.



PONTO 6 - APRECIÇÃO E EVENTUAL AUTORIZAÇÃO PRÉVIA PARA ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS AO ABRIGO DO PREVISTO NA ALÍNEA C) DO N.º 1 E N.º 3 DO ARTIGO 6.º DA LEI N.º 8/2012, DE 21 DE FEVEREIRO – LCPA, NA ACTUAL REDAÇÃO DADA PELA LEI N.º 22/2015, DE 17 DE MARÇO, E AUTORIZAÇÃO DE REPARTIÇÃO DE ENCARGOS, EM VIRTUDE DO VALOR ANUAL EXCEDER O MONTANTE DE 99.760 €, CONFORME PREVISTO NO N.º 1 E N.º 6 DO ARTIGO 22º DO DECRETO-LEI N.º 197/99, DE 08 DE JUNHO, REFERENTE AO PROCEDIMENTO DAS OBRAS DE REABILITAÇÃO DA “CASA DOS SEIXOS”, FREGUESIA DE AMOREIRA;

---Para apreciação e eventual aprovação, foi presente o ofício da Câmara Municipal de Óbidos, referência 2020,SACEF,S,31,1007, acompanhado da devida documentação. _____

“REABILITAÇÃO DA “CASA DOS SEIXOS”, NA AMOREIRA – ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS

“Por despacho do Senhor Presidente da Câmara, exarado no passado dia 06 de fevereiro de 2020, no uso de competência delegada, foi aprovado o projeto de execução relativo à obra identificada em assunto. De acordo com o orçamento apresentado pela equipa projetista o preço base foi fixado no valor de **348.761,32 €** (trezentos e quarenta e oito mil, setecentos e sessenta e um euros e trinta e dois cêntimos)+ IVA. O prazo previsto para a execução da obra é de 12 **meses**, a contar da consignação da mesma, ou, tal como previsto no n.º 1 do art.º 362.º do CCP, da data em que o dono da obra comunique ao empreiteiro a aprovação do Plano de Segurança e Saúde (PSS), caso esta última data seja posterior à consignação. _____

Atendendo ao prazo de execução da obra, o compromisso decorrente deste procedimento assume um carácter plurianual. _____

Neste contexto, e de forma a dar cumprimento ao estipulado no art.º 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro - LCPA, que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso das entidades públicas, na sua atual redação, bem como ao disposto na al. b) do n.º 1 do art.º 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de junho, propõe-se, que se submeta a presente proposta à autorização prévia da Assembleia Municipal, em virtude do valor dos encargos excederem 99.759,58€, em cada um dos anos económicos. _____

Estima-se a seguinte repartição de encargos: _____

Ano de 2020 _____

174.380,66€ _____

Ano de 2021 _____

174.380,66€ _____

Total = 348.761,32€ _____

O n.º 6 do art.º 22.º deste diploma legal estipula que, no caso da entidade adjudicante ser uma das referidas nas alíneas d) ou e) do art.º 2.º, a portaria a que se refere o n.º 1 é substituída por autorização do respetivo órgão deliberativo, podendo-se concluir que, às autarquias locais, a autorização prévia referida no parágrafo anterior é substituída pela autorização prévia do órgão deliberativo.” _____

---Tem a palavra a Srª Presidente de Junta de Amoreira, Vanessa Rolim, cumprimenta os presentes, referindo que não podia deixar de agradecer pelo esforço do envolvimento do executivo nesta questão. Refere a sua satisfação pelos desenvolvimentos ocorridos,



esperando, toda a comunidade de Amoreira que tudo se desenrole a um bom ritmo para que se iniciem as obras. _____

---Tem a palavra o Sr. Vice-Presidente da Câmara, José Pereira, referindo que, para a autarquia, também é uma vitória, face a todas as circunstâncias que decorreram até aqui e ao processo longo que este projeto tem, com alguns anos, causado pelos avanços e recuos e ao descrédito que houve sobre o projeto e sobre a capacidade de ser executado, mas, nesta fase *“não há que ter medos porque estão ultrapassados um conjunto de compromissos que havia necessidade de fazer, de ordem técnica de avaliação da parte dos projetos. Após esta fase será lançado o concurso, esperando que apareçam os concorrentes para se poder, depois, adjudicar a obra. Ainda temos um percurso para percorrer, mas, seguramente, estamos mais perto de começarmos a ver as obras a iniciarem naquela Freguesia, o que para a autarquia também é uma satisfação.”* _____

---Não se tendo verificado mais intervenções foi colocado o assunto a votação, tendo sido aprovado por maioria, com dezanove votos a favor e sete abstenções.--- _____

Não esteve presente na votação a Srª Deputada Patrícia Oliveira

---Aprovado em minuta por unanimidade.--- _____

PONTO 7 - APRECIÇÃO E EVENTUAL APROVAÇÃO DA PROPOSTA DE REGULAMENTO DO SERVIÇO DE SANEAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS URBANAS; _____

---Para apreciação e eventual aprovação, foi presente o ofício da Câmara Municipal de Óbidos, referência 2019,SACEF,S,31,4553, acompanhado da devida documentação. _____

--- ANEXO I --- _____

---Tem a palavra o Sr. Deputado João Paulo Cardoso, que dirige as questões ao Sr. Presidente da Câmara: *“o parecer da ERSAR, que a Câmara já tem conhecimento dele às uns meses, quase um ano, e nós só tivemos conhecimento por email à dois dias. Não consegui ler todo, tive muita dificuldade em entender, julgo que não seja vinculativo nas recomendações, gostaria que o Sr. Presidente da Câmara me explicasse para eu poder, em consciência, decidir. Eu proponha, até, que se adiasse, pois é uma matéria muito importante. Questiono sobre os Pontos 7, 8 e 9 e proponho o seu adiamento para se poder decidir com mais calma e bom senso e sensatez. Outra questão, também muito importante, (como pessoalmente tenho a mania da fiscalização), nós temos a fiscalização*



do executivo, porque é que nestas matérias não temos conhecimento das declarações de voto, porque não houve uma unanimidade no executivo.” _____

---Tem a palavra a Sr^a Deputada Natália Leandro: *“Abstenção. Iremos abster-nos nestes três pontos (7, 8, 9) da ordem de trabalhos. A razão é a seguinte. Os regulamentos estão, no essencial, basicamente conformes à lei, conforme o parecer da ERSAR que nos foi enviado. Contudo, há um conjunto muito vasto de sugestões de alteração feitas pela entidade reguladora (o parecer tem 33 páginas) e não nos é dito quais foram acolhidas e quais não foram acolhidas. E algumas são verdadeiramente relevantes. Assim, e porque não existe este cotejo entre as sugestões da ERSAR (datadas de julho de 2018) e o documento final que hoje nos é presente para aprovação, e porque também desconhecemos as consequências para o Concelho desse não acolhimento das sugestões, não estamos confortáveis para a aprovação destes regulamentos. Assim, iremos abster-nos neste ponto e nos dois seguintes.”* _____

---Intervenção da Sr^a Deputada Olga Prada, que coloca uma questão ao Sr. Presidente da Câmara: *“falando como Técnica, é um parecer muito minucioso, que tem alguma lógica, parece-me que foi integradas praticamente todas as questões que deveriam ter sido integradas, a minha dúvida é técnica, pela ERSAR não ter feito referência a esta questão, que diz respeito ao artigo 11º, alínea c), que tem a ver com as competências da entidade gestora, que é a Câmara Municipal, em que uma das competência será definir os parâmetros de poluição suportáveis pelo sistema, aqui, parece-me que deixar a discricionariedade de cada município para definir os parâmetros causa dúvida.”* _____

---Tem a palavra o Sr. Presidente da Câmara que começa por responder à última questão referindo que se pode concordar ou discordar da lei, mas tem que se cumprir e o poder discricionário não é tanto assim. No 194/2009 é definido as competências das entidades de gestão em alta, que não são, necessariamente, Municípios, havendo os SMAS intermunicipais, entidades de gestora em baixa que são, inclusive, privados. Refere que há um aplicativo na ERSAR que dá todos os indicadores, inclusive esse, que, neste sistema, somos levados a permitir o mínimo possível de carga de poluentes dentro da rede. A visão do legislador à época foi um diploma de enquadramento, tendo vindo, depois, um conjunto de diplomas dar poderes, de forma crescente, à própria entidade reguladora. Foi intenção do legislador, efetivamente, fazer com que os sistemas fossem muito competitivos entre si e que levasse a indicadores de cobertura, de perdas, de



poluição dentro dos sistemas que fosse o mínimo possível. O próprio financiamento dos fundos comunitários são definidos, pelas regras estabelecidas, não admite determinadas candidaturas. Todos estão forçados a ter a melhor performance. Isto é uma discricionariedade quanto baste.

Relativamente à intervenção do Sr. Deputado João Paulo Cardoso, na Reunião de Câmara já tinha sido abordado o assunto, não vindo o parecer da ERSAR, também aí, *“nem mesmo uma questão de fundo que me havia sido transmitida, no caso das águas, mas que é comum aos resíduos e ao saneamento, no caso das Águas é o artigo 69º, da cobrança coerciva que, segundo a ERSAR não era possível porque tratava-se de um preço e não de uma tarifa. Sem entrar em detalhe, percebi que os Senhores Vereadores não tiveram posse ao parecer da ERSAR nem a este documento, tendo pedido, com a possibilidade de, à posteriori, fornecer aos Senhores Vereadores e à Assembleia Municipal.”* Refere que foram noventa e seis as observações/recomendações da ERSAR, no grupo dos três regulamentos, das quais, apenas treze, que não foram consideradas e corrigidas pela Câmara, pois aquela que representava maior ênfase à questão era a da cobrança coerciva. Foi efetuado um parecer jurídico, onde se fundamenta, em parecer da CCDR Centro, bem como de alguns Acórdãos do Supremo Tribunal Administrativo que, de facto, sendo um preço, na Lei das Finanças Locais, trata-se de um serviço público prestado, uma prestação de serviço público, pelo que deve ser objeto de cobrança coerciva. O outro ponto, também com ênfase, tem a ver com os loteamentos, pois a ERSAR entendia que a Câmara deveria retirar este ponto, mas, como a Câmara já tinha feito a revisão do RUMO e a sua publicação, onde, verdadeiramente, deveria estar regulada a questão dos loteamentos, seria perdido o controlo e foi tomada a decisão de ser inserido aqui. Outra observação feita pela ERSAR referia-se ao preço por mês, pelo que a Câmara defende o preço por metro cúbico por mês (preço por litro): *“estamos a tomar o início de um caminho, para as pessoas perceberem que a questão dos litros, pois cada litro é importante, a fatura também começará pelo número de litros e não metros cúbicos.”* Outra questão que colocada foi os ramais a menos de vinte metros deveriam ser fornecidos sem preço, sem custos para o utilizador, pelo que a Câmara entende que isto não faz sentido, pois é tratar de forma desigual, porque se existe um preço por metro linear, quem estiver a vinte e um metros já tem que pagar em relação a quem está a vinte metros, não fazendo sentido. Basicamente, estas medidas são comuns aos três



Regulamentos: “de noventa e seis recomendações, acolhemos a grande generalidade delas, só treze é que não e devidamente fundadas.” Evoca a conclusão, comum nos três regulamentos: “que na sequência da análise efetuada considera-se que o projeto de Regulamento, submetido à apreciação da ERSAR, cumpre, na generalidade, em termos de estrutura e conteúdo às exigências legais.”

---**Não se tendo verificado mais intervenções** foi colocado o assunto a votação, **tendo sido aprovado por maioria, com dezoito votos a favor e nove abstenções.**

---Aprovado em minuta por unanimidade.

PONTO 8 - APRECIÇÃO E EVENTUAL APROVAÇÃO DA PROPOSTA DE REGULAMENTO DO SERVIÇO DE ABASTECIMENTO PÚBLICO DE ÁGUA;

---Para apreciação e eventual aprovação, foi presente o ofício da Câmara Municipal de Óbidos, referência 2019,SACEF,S,31,4564, acompanhado da devida documentação.

--- **ANEXO II** ---

---O Sr. Presidente da Mesa refere um lapso de escrita no artigo 69º, onde está “prescrição e caducidade” deve ser “cobrança coerciva”. O artigo 69º será “Cobrança Coerciva” e o artigo 68º será “Prescrição e Caducidade”.

---**Não se tendo verificado intervenções** foi colocado o assunto a votação, **tendo sido aprovado por maioria, com dezoito votos a favor e nove abstenções.**

---Aprovado em minuta por unanimidade.

PONTO 9 - APRECIÇÃO E EVENTUAL APROVAÇÃO DA PROPOSTA DE REGULAMENTO DO SERVIÇO DE GESTÃO DE RESÍDUOS URBANOS;

---Para apreciação e eventual aprovação, foi presente o ofício da Câmara Municipal de Óbidos, referência 2019,SACEF,S,31,2960, acompanhado da devida documentação.

--- **ANEXO III** ---

---**Não se tendo verificado intervenções** foi colocado o assunto a votação, **tendo sido aprovado por maioria, com dezoito votos a favor e nove abstenções.**

---Aprovado em minuta por unanimidade.

PONTO 10 - APRECIÇÃO E EVENTUAL APROVAÇÃO DA PROPOSTA DE ALTERAÇÃO AO MAPA DE PESSOAL DE 2020;

---Para apreciação e eventual aprovação, foi presente o ofício da Câmara Municipal de Óbidos, referência 2019,SACEF,S,31,4558, acompanhado da devida documentação.



---Intervenção da Srª Deputada Patrícia Oliveira: *“Contra. Não se percebe nada, nada é explicado.... Falta um pequeno memorando onde se expliquem as alterações e as razões que as determinam.”* _____

---Tem a palavra o Sr. Presidente da Câmara, referindo que a intervenção anterior foi uma evidência face à leitura que fizeram sobre o assunto. Explica quais as mudanças ocorridas: _____

” não houve, efetivamente, um crescimento do mapa de pessoal, o que houve foi uma reorganização face ao processo de novas lideranças. Em matéria da Educação tínhamos alguns recursos que estavam nessa alçada, mas que se reportavam, na sua grande maioria, a uma outra Divisão, que é a Divisão de Coesão Social, não fazendo muito sentido funcional do ponto de vista do dia a dia, foi passar de um lado para o outro. O mesmo aconteceu na área da Divisão das Obras, que tinham recursos na sua alçada, mas que, na verdade, estavam mais tempo adstritas ao Planeamento, tendo sido um reajuste.” Refere que foi, em cinco casos, um reajuste de funcionários sobre alçada de Divisões e que, na maior parte das vezes, exerciam funções noutras Divisões. _____

---Tem a palavra a Srª Deputada Cristina Rodrigues referindo que não conseguiu perceber o conteúdo do documento apresentado, porque está o mapa e depois estão as descrições dos conteúdos funcionais dos respetivos funcionários. Refere que aquilo que a bancada do PS solicita é que haja uma explicação afeta ao mapa. _____

---Não se tendo verificado mais intervenções foi colocado o assunto a votação, tendo sido aprovado por maioria, com dezassete votos a favor, oito votos contra e duas abstenções. _____

---Aprovado em minuta por unanimidade. _____

11.º PONTO - APRECIÇÃO E EVENTUAL APROVAÇÃO DA PROPOSTA DE DESIGNAÇÃO DO JÚRI RELATIVO AO PROCEDIMENTO CONCURSAL PARA PROVIMENTO DOS CARGOS DE DIREÇÃO INTERMÉDIA DE 2.º GRAU; _____

---Para apreciação e eventual aprovação, foi presente o ofício da Câmara Municipal de Óbidos, referência 2020,SACEF,S,31,1008, acompanhado da devida documentação. _____

---Tem a palavra o Sr. Deputado João Paulo Cardoso, referindo que a escolha dos elementos do Júri foi excelente, sendo pessoas de reconhecida competência. _____



Assembleia Municipal de Óbidos

34

Ata n.º 1

Reunião ordinária de 28.02.2020

*---Não se tendo verificado mais intervenções sobre o assunto, foi posto pelo Senhor Presidente da Mesa à votação, tendo sido aprovada por unanimidade, com vinte e sete votos à favor.*_____

---Aprovado em minuta por unanimidade._____

PONTO 12 - INFORMAÇÃO ESCRITA DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS ACERCA DA ATIVIDADE DO MUNICÍPIO, DE ACORDO COM A ALÍNEA C) DO Nº 2 DO ART.º 25º DA LEI Nº 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO._____

---Não se registaram intervenções neste Ponto._____

---Não havendo mais nada a tratar, o Senhor Presidente da Mesa da Assembleia Municipal de Óbidos, pelas vinte uma horas e trinta minutos, do dia vinte e oito de fevereiro do corrente ano, deu por encerrada a sessão, do que para constar se lavrou a presente ata, nos termos do número três, do artigo cinquenta e sete, da Lei número setenta e cinco, barra, dois mil e treze de doze de setembro. E eu, Carla do Rosário Lourenço Rosendo, lavrei esta ata que também vou assinar.-_____

**Anexo I****" REGULAMENTO DO SERVIÇO DE SANEAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS URBANAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS****CAPÍTULO I - "DISPOSIÇÕES GERAIS****Artigo 1.º Lei habilitante**

O presente regulamento é aprovado ao abrigo do disposto no artigo 62.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 92/2010, de 26 de julho e pela Lei 12/2014 de 6 de março, do Decreto-Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto, da Lei n.º 73/2013 de 3 de setembro, com respeito pelas exigências constantes da Lei n.º 23/96, de 26 de julho, do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, e do Decreto-Lei n.º 152/97, de 19 de junho, todos na sua atual redação.

Artigo 2.º Objeto

O presente regulamento estabelece as regras a que obedece a prestação do serviço saneamento de águas residuais urbanas aos utilizadores finais no Município de Óbidos.

Artigo 3.º Âmbito

O presente regulamento aplica-se em toda a área do Município de Óbidos às atividades de conceção, projeto, construção e exploração dos sistemas públicos e prediais de saneamento de águas residuais urbanas.

Artigo 4.º Legislação aplicável

1. Em tudo quanto for omissis neste regulamento, são aplicáveis as disposições legais em vigor na lei respeitantes aos sistemas públicos e prediais de saneamento de águas residuais urbanas, nomeadamente:
 - a) O Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, em especial os respetivos capítulos VII e VIII, referentes, respetivamente, às relações com os utilizadores e ao regime sancionatório, este último complementado pelo regime geral das contraordenações e coimas, constante do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro;
 - b) O Decreto-Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto, em particular no que respeita à conceção e ao dimensionamento dos sistemas públicos e prediais de drenagem de águas residuais e pluviais, bem como à apresentação dos projetos, execução e fiscalização das respetivas obras, e ainda à exploração dos sistemas públicos e prediais;
 - c) O Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, no que respeita às regras de licenciamento urbanístico aplicáveis aos projetos e obras de redes públicas e prediais de drenagem de águas residuais;
 - d) O Decreto-Lei n.º 152/97, de 19 de junho, no que respeita aos sistemas de drenagem pública de águas residuais que descarreguem nos meios aquáticos e à descarga de águas residuais industriais em sistemas de drenagem;
 - e) A Lei n.º 23/96, de 26 de julho, a Lei n.º 24/96, de 31 de julho, o Decreto-Lei n.º 195/99, de 8 de julho, e o Despacho n.º 4186/2000 (2.ª série), de 22 de fevereiro, no que respeita às regras de prestação de serviços públicos essenciais, destinadas à proteção dos utilizadores e dos consumidores.
 - f) O Decreto-Lei n.º 114/2014, de 21 de julho, que estabelece os procedimentos necessários à implementação do sistema de faturação detalhado.
2. A conceção e o dimensionamento das redes prediais podem ser feitos de acordo com o estabelecido nas Normas Europeias aplicáveis, desde que não contrariem o estipulado na Legislação Portuguesa.

Artigo 5.º Entidade Titular e Entidade Gestora do Sistema

1. O Município de Óbidos é a Entidade Titular que, nos termos da lei, tem por atribuição assegurar a provisão do serviço de saneamento de águas residuais urbanas no respetivo território.



2. Em toda a área do Concelho de Óbidos, a Entidade Gestora responsável pela conceção, construção e exploração do sistema público de saneamento de águas residuais urbanas é o Município de Óbidos.

Artigo 6.º Definições

Para efeitos de aplicação do presente regulamento, entende-se por:

- a) «Acessórios»: peças ou elementos que efetuam as transições nas tubagens, como curvas, reduções uniões, etc.
- b) «Avaria»: evento detetado em qualquer componente do sistema que necessite de medidas de reparação/renovação, incluindo causado por:
 - i. Seleção inadequada ou defeitos no fabrico dos materiais, deficiências na construção ou relacionados com a operação;
 - ii. Corrosão ou outros fenómenos de degradação dos materiais, externa ou internamente;
 - iii. Danos mecânicos externos, por exemplo devidos à escavação, incluindo danos provocados por terceiros;
 - iv. Movimentos do solo relacionados com efeitos provocados pelo gelo, por períodos de seca, por tráfego pesado, por sismos, por inundações ou outros.
- c) «Águas pluviais»: águas resultantes do escoamento de precipitação atmosférica, originadas quer em áreas urbanas quer em áreas industriais. Consideram-se equiparadas a águas pluviais as provenientes de regas de jardim e espaços verdes, de lavagem de arruamentos, passeios, pátios e parques de estacionamento, normalmente recolhidas por sarjetas, sumidouros e ralos;
- d) «Águas residuais»:
 - i. «Águas residuais domésticas»: águas residuais de instalações residenciais e serviços, essencialmente provenientes do metabolismo humano e de atividades domésticas;
 - ii. «Águas residuais industriais»: as que sejam suscetíveis de descarga em coletores municipais e que resultem especificamente das atividades industriais abrangidas pelo REAI – Regulamento do Exercício da Atividade Industrial, ou do exercício de qualquer atividade da Classificação das Atividades Económicas Portuguesas por Ramos de Atividade (CAE);
 - iii. «Águas residuais urbanas»: águas residuais domésticas ou águas resultantes da mistura destas com águas residuais industriais e/ou com águas pluviais, que apresentem valores iguais ou inferiores aos Valores Limite de Emissão (VLE) para qualquer dos parâmetros indicados nas Tabelas 1 e 2 do Anexo III do presente Regulamento.
- e) «Câmara de ramal de ligação»: dispositivo através do qual se estabelece a ligação entre o sistema predial e o respetivo ramal, devendo localizar-se junto ao limite da propriedade e em zonas de fácil acesso e cabendo a responsabilidade pela respetiva manutenção à entidade gestora quando localizada na via pública ou aos utilizadores nas situações em que a câmara de ramal ainda se situa no interior da propriedade privada;
- f) «Coletor»: tubagem, em geral enterrada, destinada a assegurar a condução das águas residuais domésticas, industriais e/ou pluviais;
- g) «Caudal»: o volume, expresso em m³, de águas residuais numa dada secção num determinado período de tempo;
- h) «Contrato»: vínculo jurídico estabelecido entre a Entidade Gestora e qualquer pessoa, singular ou coletiva, pública ou privada, referente à prestação, permanente ou eventual, do serviço pela primeira à segunda nos termos e condições do presente regulamento;
- i) «Estrutura tarifária»: conjunto de tarifas aplicáveis por força da prestação do serviço de gestão de águas residuais e respetivas regras de aplicação;
- j) «Fossa séptica»: tanque de decantação destinado a criar condições adequadas à decantação de sólidos suspensos, à deposição de lamas e ao desenvolvimento de condições anaeróbicas para a decomposição de matéria orgânica;
- k) «Inspeção»: atividade conduzida por funcionários da Entidade Gestora ou por esta acreditados, que visa verificar se estão a ser cumpridas todas as obrigações decorrentes do presente regulamento, sendo, em regra, elaborado um relatório escrito da mesma, ficando os resultados registados de forma a permitir à Entidade Gestora avaliar a operacionalidade das infraestruturas e informar os utilizadores de eventuais medidas corretivas a serem implementadas;
- l) «Lamas»: mistura de água e de partículas sólidas, separadas dos diversos tipos de água por processos naturais ou artificiais;



- m) «Local de consumo»: ponto da rede predial, através do qual o imóvel é ou pode ser servido nos termos do contrato, do regulamento e da legislação em vigor;
- n) «Medidor de caudal»: dispositivo que tem por finalidade a determinação do volume de água residual produzido podendo, conforme os modelos, fazer a leitura do caudal instantâneo e do volume produzido, ou apenas deste, e ainda registar esses volumes;
- o) «Pré-tratamento das águas residuais»: processo, a cargo do utilizador, destinado à redução da carga poluente, à redução ou eliminação de certos poluentes específicos, ou à regularização de caudais, de forma a tornar essas águas residuais aptas a ser rejeitadas no sistema público de drenagem;
- p) «Ramal de ligação de águas residuais»: troço de canalização que tem por finalidade assegurar a recolha e condução das águas residuais domésticas e industriais desde o limite da propriedade até ao coletor da rede de drenagem;
- q) «Reabilitação»: trabalhos associados a qualquer intervenção física que prolongue a vida de um sistema existente e/ou melhore o seu desempenho estrutural e/ou hidráulico, envolvendo uma alteração da sua condição ou especificação técnica; a reabilitação estrutural inclui a substituição e a renovação; a reabilitação hidráulica inclui a substituição, o reforço, e eventualmente, a renovação;
- r) «Renovação»: qualquer intervenção física que prolongue a vida do sistema ou que melhore o seu desempenho, no seu todo ou em parte, mantendo a capacidade e a função inicial e que pode incluir a reparação;
- s) «Reparação»: intervenção destinada a corrigir anomalias localizadas;
- t) «Serviço»: exploração e gestão do sistema público municipal de recolha, transporte e tratamento de águas residuais domésticas e industriais no concelho de Óbidos;
- u) «Serviços auxiliares»: serviços prestados pela Entidade Gestora, de carácter conexo com os serviços de saneamento de águas residuais, mas que pela sua natureza, nomeadamente pelo facto de serem prestados pontualmente por solicitação do utilizador ou de terceiro, ou de resultarem de incumprimento contratual por parte do utilizador, são objeto de faturação específica;
- v) «Sistema separativo»: sistema constituído por duas redes de coletores, uma destinada às águas residuais domésticas e industriais e outra à drenagem de águas pluviais ou similares e respetivas instalações elevatórias e de tratamento e dispositivos de descarga final;
- w) «Sistema de drenagem predial» ou «rede predial»: conjunto constituído por instalações e equipamentos privativos de determinado prédio e destinados à evacuação das águas residuais até à rede pública;
- x) «Sistema público de drenagem de águas residuais» ou «rede pública»: sistema de canalizações, órgãos e equipamentos destinados à recolha, transporte e destino final adequado das águas residuais, em condições que permitam garantir a qualidade do meio receptor, instalado, em regra, na via pública, em terrenos da Entidade Gestora ou em outros, cuja ocupação seja do interesse público, incluindo os ramais de ligação às redes prediais;
- y) «Substituição»: substituição de uma instalação existente por uma nova quando a que existe já não é utilizada para o seu objetivo inicial.
- z) «Tarifário»: conjunto de valores unitários e outros parâmetros e regras de cálculo que permitem determinar o montante exato a pagar pelo utilizador final à Entidade Gestora em contrapartida do serviço;
- aa) «Titular do contrato»: qualquer pessoa individual ou coletiva, pública ou privada, que celebra com a Entidade Gestora um contrato de recolha de águas residuais, também designada, na legislação aplicável, por utilizador ou utente;
- bb) «Utilizador final»: pessoa singular ou coletiva, pública ou privada, a quem seja assegurado de forma continuada o serviço de saneamento de águas residuais e que não tenha como objeto da sua atividade a prestação desse mesmo serviço a terceiros, podendo ainda ser classificado como:
 - i. «Utilizador doméstico»: aquele que use o prédio urbano servido para fins habitacionais, com exceção das utilizações para as partes comuns, nomeadamente as dos condomínios;
 - ii. «Utilizador não-doméstico»: aquele que não esteja abrangido pela sub-alínea anterior, incluindo o Estado, as autarquias locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades dos sectores empresariais do Estado e das autarquias.

**Artigo 7.º Simbologia e Unidades**

1. A simbologia dos sistemas públicos e prediais a utilizar é a indicada nos anexos VIII e XIII do Decreto-Regulamentar nº 23/95, de 23 de agosto.
2. As unidades em que são expressas as diversas grandezas devem observar a legislação portuguesa.

Artigo 8.º Regulamentação Técnica

As normas técnicas a que devem obedecer a conceção, o projeto, a construção e a exploração do sistema público, bem como as respetivas normas de higiene e segurança, são as aprovadas nos termos da legislação em vigor.

Artigo 9.º Princípios de gestão

A prestação do serviço de saneamento de águas residuais urbanas obedece aos seguintes princípios:

- a) Princípio da promoção tendencial da universalidade e da igualdade de acesso;
- b) Princípio da garantia da qualidade e da continuidade do serviço e da proteção dos interesses dos utilizadores;
- c) Princípio da transparência na prestação de serviços;
- d) Princípio da proteção da saúde pública e do ambiente;
- e) Princípio da garantia da eficiência e melhoria contínua na utilização dos recursos afetos, respondendo à evolução das exigências técnicas e às melhores técnicas ambientais disponíveis;
- f) Princípio da promoção da solidariedade económica e social, do correto ordenamento do território e do desenvolvimento regional;
- g) Princípio da sustentabilidade económica e financeira dos serviços;
- h) Princípio do utilizador pagador.

Artigo 10.º Disponibilização do Regulamento

O regulamento está disponível no sítio da internet da Entidade Gestora e nos serviços de atendimento, sendo neste último caso fornecidos exemplares mediante o pagamento da quantia definida no tarifário em vigor e permitida a sua consulta gratuita.

CAPÍTULO II - DIREITOS E DEVERES**Artigo 11.º Deveres da Entidade Gestora**

Compete à Entidade Gestora, designadamente:

- a) Recolher e transportar a destino adequado as águas residuais produzidas pelos utilizadores, assim como as lamas das fossas sépticas existentes na sua área de intervenção;
- b) Garantir a qualidade, regularidade e continuidade do serviço, salvo casos excecionais expressamente previstos neste regulamento e na legislação em vigor;
- c) Definir para a recolha de águas residuais urbanas os parâmetros de poluição suportáveis pelo sistema público de drenagem e fiscalizar o seu cumprimento;
- d) Assumir a responsabilidade da conceção, construção e exploração do sistema público de saneamento de águas residuais urbanas bem como mantê-lo em bom estado de funcionamento e conservação;
- e) Promover a elaboração de planos, estudos e projetos que sejam necessários à boa gestão dos sistemas;
- f) Manter atualizado o cadastro das infraestruturas e instalações afetas ao sistema público de saneamento de águas residuais urbanas, bem como elaborar e cumprir um plano anual de manutenção preventiva para as redes públicas de saneamento de águas residuais urbanas;
- g) Submeter os componentes do sistema público, antes de entrarem em serviço, a ensaios que assegurem o seu bom funcionamento;



- h) Promover a instalação, a substituição ou a renovação dos ramais de ligação;
- i) Promover a atualização tecnológica dos sistemas, nomeadamente quando daí resulte um aumento da eficiência técnica e da qualidade ambiental;
- j) Promover a atualização anual do tarifário e assegurar a sua divulgação junto dos utilizadores, designadamente nos postos de atendimento e no sítio na Internet da Entidade Gestora;
- k) Proceder em tempo útil à emissão e envio das faturas correspondentes aos serviços prestados e à respetiva cobrança;
- l) Disponibilizar meios de pagamento que permitam aos utilizadores cumprir as suas obrigações com o menor incómodo possível;
- m) Dispor de serviços de atendimento aos utilizadores, direcionados para a resolução dos seus problemas relacionados com o serviço público de saneamento de águas residuais urbanas;
- n) Manter um registo atualizado dos processos das reclamações dos utilizadores e garantir a sua resposta no prazo legal;
- o) Prestar informação essencial sobre a sua atividade;
- p) Cumprir e fazer cumprir o presente regulamento.

Artigo 12.º Deveres dos utilizadores

Compete aos utilizadores, designadamente:

- a) Cumprir o presente regulamento;
- b) Solicitar a ligação ao sistema público de drenagem de águas residuais, sempre que esteja disponível;
- c) Não fazer uso indevido ou danificar qualquer componente dos sistemas públicos de saneamento de águas residuais urbanas;
- d) Não efetuar ligações de águas pluviais ao sistema de drenagem de águas residuais;
- e) Não fazer uso indevido ou danificar as redes prediais e assegurar a sua conservação e manutenção;
- f) Manter em bom estado de funcionamento os aparelhos sanitários e os dispositivos de utilização;
- g) Avisar a Entidade Gestora de eventuais anomalias nos sistemas e nos medidores de caudal;
- h) Não alterar o ramal de ligação;
- i) Não proceder a alterações nas redes prediais sem prévia autorização da Entidade Gestora quando tal seja exigível nos termos da legislação em vigor e do presente regulamento, ou quando delas resultarem alterações nos caudais e na qualidade do efluente a recolher ou se preveja que cause impacto nas condições de fornecimento em vigor;
- j) Não proceder à execução de ligações ao sistema público sem autorização da Entidade Gestora;
- k) Permitir o acesso ao sistema predial por pessoal credenciado da entidade gestora, tendo em vista a realização de ações de verificação e fiscalização;
- l) Pagar pontualmente as importâncias devidas, nos termos da legislação em vigor, do presente regulamento e dos contratos estabelecidos com a Entidade Gestora.

Artigo 13.º Direito à prestação do serviço

1. Qualquer utilizador cujo local de consumo se insira na área de influência da Entidade Gestora tem direito à prestação do serviço de saneamento de águas residuais urbanas, através de redes fixas, sempre que o mesmo esteja disponível.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, o serviço de saneamento considera-se disponível desde que o sistema infraestrutural da Entidade Gestora esteja localizado a uma distância igual ou inferior a 20 m do limite da propriedade.
3. Nas situações não abrangidas pelo número anterior, o utilizador tem o direito de solicitar à Entidade Gestora a recolha e o transporte de efluentes da respetiva fossa séptica individual, desde que devidamente licenciada.
4. A Entidade Gestora procede à recolha e transporte dos efluentes das fossas sépticas individuais, de acordo com os números anteriores, apenas nos casos em que esses efluentes apresentem valores inferiores aos Valores Limite de Emissão (VLE) para qualquer dos parâmetros indicados nas Tabelas 1 e 2 do Anexo III do presente Regulamento.



5. Poderá aceita-se, a título transitório, a recolha e transporte de efluentes provenientes da limpeza de fossas sépticas individuais, com valores superiores aos definidos no número anterior, desde que devidamente autorizados pela Entidade Gestora.

Artigo 14.º Direito à informação

1. Os utilizadores têm o direito a ser informados de forma clara e conveniente pela Entidade Gestora das condições em que o serviço é prestado, em especial no que respeita aos tarifários aplicáveis.
2. A Entidade Gestora dispõe de um sítio na Internet no qual é disponibilizada a informação essencial sobre a sua atividade, designadamente:
 - a) Identificação da Entidade Gestora, suas atribuições e âmbito de atuação;
 - b) Relatório e contas ou documento equivalente de prestação de contas;
 - c) Regulamentos de serviço;
 - d) Tarifários;
 - e) Condições contratuais relativas à prestação dos serviços aos utilizadores;
 - f) Indicadores de qualidade do serviço prestado aos utilizadores;
 - g) Informações sobre interrupções do serviço;
 - h) Contactos e horários de atendimento.

Artigo 15.º Atendimento ao público

1. A Entidade Gestora dispõe de um local de atendimento ao público e de um serviço de atendimento telefónico e via internet, através dos quais os utilizadores a podem contactar diretamente.
2. O atendimento ao público é efetuado nos dias úteis de acordo com o horário publicitado no sítio da internet e nos serviços da Entidade Gestora.
3. A Entidade Gestora poderá dispor de um serviço permanente para intervenções urgentes, que funcionará de forma interrupta todos os dias do ano, que poderá ser contactado telefonicamente.

CAPÍTULO III - SISTEMAS DE SANEAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS URBANAS**SECÇÃO I - CONDIÇÕES DE RECOLHA DE ÁGUAS RESIDUAIS URBANAS****Artigo 16.º Obrigatoriedade de ligação à rede geral de saneamento**

1. Sempre que o serviço público de saneamento se considere disponível, nos termos do número anterior, o serviço de saneamento considera-se disponível desde que o sistema infraestrutural da Entidade Gestora esteja localizado a uma distância igual ou inferior a 20 m do limite da propriedade. do Direito à prestação do serviço, os proprietários dos prédios existentes ou a construir são obrigados a:
 - a) Instalar, por sua conta, a rede de drenagem predial;
 - b) Solicitar a ligação ao sistema público de drenagem de águas residuais;
 - c) Requerer a execução dos ramais de ligação.
2. A obrigatoriedade de ligação à rede pública abrange todas as edificações, qualquer que seja a sua utilização, sem prejuízo do disposto no Dispensa de ligação e desde que respeitem os limites de emissão definidos no Lançamentos e acessos interditos do presente regulamento.
3. Os arrendatários/inquilinos, locatários, comodatários ou usufrutuários mediante autorização dos proprietários, podem requerer a ligação dos prédios por eles habitados à rede pública.



4. As notificações aos proprietários dos prédios para cumprimento das disposições dos números anteriores são efetuadas pela Entidade Gestora nos termos da lei, sendo-lhes fixado um prazo para o cumprimento do disposto nos números anteriores, nunca inferior a 30 dias.
5. Após a entrada em funcionamento da ligação da rede predial à rede pública, os proprietários dos prédios que disponham de sistemas próprios de tratamento de águas residuais devem proceder à sua desativação no prazo máximo de 30 dias, sem prejuízo de prazo diferente fixado em legislação ou licença específica.
6. Para efeitos do disposto no número anterior, as fossas devem ser desconectadas, totalmente esvaziadas, desinfetadas e aterradas.
7. A Entidade Gestora comunica à autoridade ambiental competente as áreas servidas pela respetiva rede pública na sequência da sua entrada em funcionamento.
8. Quando os trabalhos referidos nos pontos anteriores do presente artigo não forem executados pelos proprietários ou titulares de outros direitos sobre os prédios, nos prazos definidos pela Entidade Gestora, e quando estiverem em causa razões de salubridade pública, podem os serviços do Município de Óbidos, após notificação, executar aqueles trabalhos a expensas dos proprietários ou titulares acima referidos.
9. O pagamento dos encargos resultantes dos trabalhos efetuados em cumprimento do ponto anterior, deve ser feito pelo respetivo proprietário ou titular de outros direitos sobre os prédios, no prazo de 30 dias após a sua conclusão, findo o qual se procederá cobrança coerciva da importância devida.

Artigo 17.º Dispensa de ligação

1. Estão isentos da obrigatoriedade de ligação ao sistema público de saneamento:
 - a) Os edifícios localizados a uma distância superior a 20 metros entre o limite da propriedade e o coletor, que disponham de sistemas próprios de saneamento devidamente licenciados, nos termos da legislação aplicável.
 - b) Os edifícios cuja ligação se revele demasiado onerosa do ponto de vista técnico ou económico para o utilizador e que disponham de soluções individuais que assegurem adequadas condições de salvaguarda da saúde pública e proteção ambiental, devidamente licenciadas;
 - c) Os edifícios ou fogos cujo mau estado de conservação ou ruína os torne inabitáveis e estejam de facto permanentemente desabitados;
 - d) Os edifícios em vias de expropriação ou demolição.
2. A isenção é requerida pelo interessado, podendo a Entidade Gestora solicitar documentos comprovativos da situação dos prédios a isentar.

Artigo 18.º Exclusão da responsabilidade

A Entidade Gestora não é responsável por danos que possam sofrer os utilizadores, decorrentes de avarias e perturbações ocorridas na rede pública de saneamento, desde que resultantes de:

- a) Casos fortuitos ou de força maior;
- b) Execução, pela Entidade Gestora, de obras previamente programadas, desde que os utilizadores tenham sido expressamente avisados com uma antecedência mínima de 48 horas;
- c) Atos, dolosos ou negligentes praticados pelos utilizadores, assim como por defeitos ou avarias nas instalações prediais.

Artigo 19.º Lançamentos e acessos interditos

1. Com exceção de casos particulares autorizados pela Entidade Gestora as águas residuais descarregadas na rede pública de drenagem de águas residuais não podem apresentar valores superiores aos Valores Limite de Emissão (VLE) para qualquer dos parâmetros indicados nas Tabelas 1 e 2 do Anexo III do presente Regulamento.
2. Sem prejuízo do disposto em legislação especial e no número anterior, é interdito o lançamento na rede pública de drenagem de águas residuais, qualquer que seja o seu tipo, diretamente ou por intermédio de canalizações prediais, de quaisquer matérias, substâncias ou efluentes que danifiquem ou obstruam a rede pública de drenagem e ou os processos de tratamento das águas residuais e os ecossistemas dos meios recetores, nomeadamente:



- a) Águas residuais industriais cujos caudais de ponta instantâneos excedam mais de 25% (em percentagem) a média dos caudais médios diários nos dias de laboração do mês de maior produção, indicados no projeto da rede predial, exceto em condições consideradas excecionais;
 - b) Águas residuais previamente diluídas;
 - c) Águas residuais com temperatura superior a 30º (trinta graus Celsius), sem prejuízo no n.º4 do presente artigo;
 - d) Quaisquer matérias explosivas ou inflamáveis, tais como, gasolina, benzeno, nafta, gasóleo ou outros líquidos, sólidos ou gases inflamáveis ou explosivos, ou que possam dar origem à formação de substâncias com essas características;
 - e) Águas residuais contendo quaisquer líquidos, sólidos ou gases venenosos, tóxicos ou radioativos que, por si só ou por interação com outras, sejam capazes de criar inconvenientes para o público ou interferir com qualquer processo de tratamento ou com a saúde e segurança do pessoal afetado à operação e manutenção das infraestruturas da rede pública de drenagem de águas residuais, ou pôr em perigo as condições ambientais dos meios recetores das águas residuais descarregadas por estações de tratamento;
 - f) Lamas e resíduos sólidos;
 - g) Efluentes resultantes da limpeza de fossas sépticas que contenham valores superiores aos Valores Limite de Emissão (VLE) para qualquer dos parâmetros indicados nas Tabelas 1 e 2 do Anexo III do presente Regulamento.
 - h) Águas com propriedades corrosivas capazes de danificarem ou porem em perigo as estruturas e equipamentos dos sistemas de drenagem, designadamente com pH inferiores a 5,5 ou superiores a 9,5;
 - i) Substâncias sólidas ou viscosas em quantidades ou de dimensões tais que possam causar obstruções ou quaisquer outras interferências com o funcionamento dos coletores, emissários e intercetores tais como, entre outras, cinzas, fibras, escórias, areias, lamas, palha, pelos, metais, vidros, cerâmicas, trapos, estopas, penas, alcatrão, plásticos, madeira, lixo, sangue, esturme, cabelos, peles, vísceras de animais e, ainda, pratos, copos e embalagens de papel;
 - j) Águas residuais que contenham substâncias que, por si mesmo ou por interação com outras, solidifiquem ou se tornem apreciavelmente viscosas entre 0ºC (zero graus Celsius) e 65ºC (sessenta e cinco graus Celsius);
 - k) Águas residuais que contenham óleos e gorduras de origem vegetal ou animal cujos teores excedam 250 (duzentos e cinquenta) mg/l de matéria solúvel em éter;
 - l) Águas residuais que contenham concentrações superiores a 1000 (mil) mg/l de sulfatos, em SO₂₂-.
 - m) Águas residuais apresentando Valores Limite de Emissão (VLE), para quaisquer das substâncias, indicadas no Apêndice 4 do Regulamento de Exploração do serviço Público de Saneamento de Águas Residuais do Sistema Multimunicipal do Oeste aprovado através do Despacho n.º 10705/2013 de 19 de Agosto de 2013;
3. Poderá ser autorizado a descarga de águas residuais na rede pública de drenagem com temperaturas acima dos 30ºC (trinta graus Celsius) mas inferior a 65ºC (sessenta e cinco graus Celsius), mediante parecer positivo da Entidade Gestora.
 4. É ainda interdito afluir à rede pública de drenagem de águas residuais:
 - a) Águas pluviais;
 - b) Águas de sistemas de refrigeração;
 - c) Águas de processo não poluídas.
 5. Exceionalmente poderá ser autorizado a descarga de águas residuais nas condições referidas nos números 2 e 4 do presente artigo, mediante parecer positivo da Entidade Gestora.
 6. Só a Entidade Gestora pode aceder à rede pública de drenagem de águas residuais, sendo proibido a pessoas estranhas a esta proceder:
 - a) À abertura de caixas de visita ou outros órgãos da rede;
 - b) Ao tamponamento de ramais e coletores;
 - c) À extração dos efluentes.

**Artigo 20.º Descargas de águas residuais industriais**

1. Os utilizadores que procedam a descargas de águas residuais industriais no sistema público devem respeitar os parâmetros de descarga definidos na legislação em vigor assim como o definido no Lançamentos e acessos interditos do presente regulamento.
2. Os utilizadores industriais devem tomar as medidas preventivas necessárias, designadamente a construção de bacias de retenção ou reservatórios de emergência, para que não ocorram descargas acidentais que possam infringir os condicionamentos a que se refere o número anterior.
3. No contrato de recolha são definidas as condições em que os utilizadores devem proceder ao controlo das descargas, por forma a evidenciar o cumprimento do disposto no número 1 do presente artigo.
4. Sempre que entenda necessário, a Entidade Gestora pode proceder, direta ou indiretamente, à colheita de amostras para análise e aferição dos resultados obtidos pelo utilizador.
5. A Entidade Gestora pode exigir o pré-tratamento das águas residuais industriais pelos respetivos utilizadores, por forma a cumprir os parâmetros de descarga referidos no número 1 do presente artigo.
6. Caso o caudal de águas residuais produzidas seja superior à capacidade de drenagem e de tratamento do sistema público, a Entidade Gestora obrigará à construção de uma ETAR que deverá ser devidamente licenciada pelas entidades competentes.
7. As águas residuais industriais, sempre que possam ser misturadas com vantagens técnicas e económicas, com as águas residuais domésticas, devem obedecer às regras previstas no presente regulamento e nos Artigos 196º e 197º do Decreto-Regulamentar n.º 23/95 de 23 de Agosto.

Artigo 21.º Interrupção ou restrição na recolha de águas residuais urbanas por razões de exploração

1. A Entidade Gestora pode interromper a recolha de águas residuais urbanas nos seguintes casos:
 - a) Trabalhos de reparação, reabilitação ou substituição de ramais de ligação, quando não seja possível recorrer a ligações temporárias;
 - b) Trabalhos de reparação, reabilitação ou substituição do sistema público ou dos sistemas prediais, sempre que exijam essa interrupção;
 - c) Casos fortuitos ou de força maior.
2. A Entidade Gestora comunica aos utilizadores, com a antecedência mínima de 48 horas, qualquer interrupção programada no serviço de recolha de águas residuais urbanas.
3. Quando ocorrer qualquer interrupção não programada na recolha de águas residuais urbanas aos utilizadores, a Entidade Gestora informa os utilizadores que o solicitem da duração estimada da interrupção, sem prejuízo da disponibilização desta informação no respetivo sítio da Internet e da utilização de meios de comunicação social, e, no caso de utilizadores especiais, tais como hospitais, adota medidas específicas no sentido de mitigar o impacto dessa interrupção.
4. Em qualquer caso, a Entidade Gestora está obrigada a mobilizar todos os meios adequados à reposição do serviço no menor período de tempo possível e a tomar as medidas que estiverem ao seu alcance para minimizar os inconvenientes e os incómodos causados aos utilizadores dos serviços.

Artigo 22.º Interrupção da recolha de águas residuais urbanas por facto imputável ao utilizador

1. A Entidade Gestora pode interromper a recolha de águas residuais urbanas, por motivos imputáveis ao utilizador, nas seguintes situações:
 - a) Quando o utilizador não seja o titular do contrato de recolha de águas residuais urbanas e não apresente autorização do mesmo para utilizar o serviço e não seja possível a interrupção do serviço de abastecimento de água;
 - b) Quando não seja possível o acesso ao sistema predial para inspeção ou, tendo sido realizada inspeção e determinada a necessidade de realização de reparações, em auto de vistoria, aquelas não sejam efetuadas dentro do prazo fixado, em ambos os casos desde que haja perigo de contaminação, poluição ou suspeita de fraude que justifiquem a suspensão;
 - c) Quando forem detetadas ligações clandestinas ao sistema público, uma vez decorrido prazo razoável definido pela Entidade Gestora para regularização da situação;



- d) Quando forem detetadas ligações indevidas ao sistema predial de recolha de águas residuais domésticas, nomeadamente pluviais, uma vez decorrido prazo razoável definido pela Entidade Gestora para a regularização da situação;
 - e) Quando forem detetadas descargas com características de qualidade em violação dos parâmetros legais e regulamentares aplicáveis, uma vez decorrido um prazo razoável definido pela Entidade Gestora para a regularização da situação;
 - f) Mora do utilizador no pagamento da utilização do serviço, quando não seja possível a interrupção do serviço de abastecimento de água;
 - g) Em outros casos previstos na lei.
2. A interrupção da recolha de águas residuais urbanas, com fundamento em causas imputáveis ao utilizador, não priva a Entidade Gestora de recorrer às entidades judiciais ou administrativas para garantir o exercício dos seus direitos ou para assegurar o recebimento das importâncias devidas e ainda, de impor as coimas que ao caso couberem.
 3. A interrupção da recolha de água residual com base no número 1 do presente artigo só pode ocorrer após a notificação ao utilizador, por escrito, com a antecedência mínima de vinte dias relativamente à data que venha a ter lugar e deve ter em conta os impactos previsíveis na saúde pública e na proteção ambiental.
 4. Não podem ser realizadas interrupções do serviço em datas que não permitam, por motivo imputável à Entidade Gestora, que o utilizador regularize a situação no dia imediatamente seguinte, quando o restabelecimento dependa dessa regularização.

Artigo 23.º Restabelecimento da recolha

1. O restabelecimento do serviço de recolha de águas residuais urbanas por motivo imputável ao utilizador depende da correção da situação que lhe deu origem.
2. No caso da mora no pagamento, o restabelecimento depende da prévia liquidação de todos os montantes em dívida, ou da subscrição de um acordo de pagamento, incluindo o pagamento da tarifa de restabelecimento, independentemente da forma de faturação do serviço
3. O restabelecimento da recolha é efetuado no prazo máximo de 24 horas úteis após a regularização da situação que originou a interrupção.

<SISTEMA PÚBLICO DE DRENAGEM DE ÁGUAS RESIDUAIS

Artigo 24.º Instalação e conservação

1. Compete à Entidade Gestora a instalação, a conservação, a reabilitação e a reparação da rede pública de drenagem de águas residuais urbanas, assim como a sua substituição e renovação.
2. Qualquer intervenção na via pública, deve ser requerida e autorizada pela Entidade Gestora;
3. A instalação da rede pública de drenagem de águas residuais no âmbito de novos loteamentos, fica a cargo do promotor, nos termos previstos nas normas legais relativas ao licenciamento urbanístico, devendo a respetiva conceção e dimensionamento, assim como a apresentação dos projetos e a execução das respetivas obras cumprir integralmente o estipulado na legislação em vigor, designadamente o disposto no Decreto-Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto, e no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, bem como as normas municipais aplicáveis e outras orientações da entidade gestora.
4. Na elaboração de projetos da rede pública de drenagem de águas residuais deve ter-se em consideração os seguintes elementos:
 - a) É da responsabilidade dos técnicos projetistas a recolha dos elementos base para a elaboração dos projetos;
 - b) Para o efeito referido no número anterior e desde que solicitado pelo interessado, a Entidade Gestora fornecerá a informação necessária e que esteja à sua disposição;
 - c) Aquando da instrução do processo de licenciamento ou informação prévia, devem ser entregues o levantamento topográfico e a planta de implantação, bem como a planta síntese, em formato digital *.dwg, versão 2000 ou anterior, georreferenciado no sistema de coordenadas ETRS89.
 - d) Aquando da entrega das especialidades, serão obrigatoriamente entregues:
 - i. Memória descritiva e justificativa, incluindo cálculos hidráulicos e dimensionamento de todos os órgãos necessários;



- ii. Planta geral à escala 1:500 ou 1:1000, com implantação do traçado da rede, diâmetros nominais, caudais de percurso, acessórios da rede, válvulas, ramais de ligações e demais elementos que compõem a rede em formato *.dwg, versão 2000 ou anterior, georreferenciado no sistema de coordenadas ETRS89.
 - iii. Mapas ou esquemas com a caracterização dos vários nós da rede, com indicação de todos os órgãos que os compõem;
 - iv. Pormenores construtivos.
5. No dimensionamento da rede de drenagem de águas residuais, as inclinações não devem ser inferiores a 1%, devendo manter-se entre os 2 e 4%;
 6. Os materiais a utilizar deverão ser em material adequado ao fim a que se destina, nomeadamente em boas condições de resistência à corrosão interna e externa e aos esforços a que tenham de ser sujeitos.
 7. Nas operações de loteamento, a Entidade Gestora procede ao acompanhamento e vistoria dos trabalhos de instalação da rede de drenagem de águas residuais, devendo ser comunicado por escrito, o seu início e fim à Entidade Gestora, para efeitos de fiscalização, ensaio e vistoria. A comunicação de início de construção deverá ser feita com uma antecedência de cinco dias úteis.
 8. Não são permitidos, sem prévia autorização da Entidade Gestora, quaisquer modificações dos traçados anteriormente aprovados, com exceção daqueles que apenas constituam meros ajustamentos em obra.
 9. A fiscalização dos trabalhos de assentamento e a qualidade dos materiais, órgãos e equipamentos utilizados assim como os ensaios de estanquicidade deverão ser feitos com as canalizações, juntas e acessórios à vista. Os ensaios de estanquicidade são promovidos pelo promotor.
 10. Nenhuma rede de drenagem de águas residuais poderá ser coberta sem que tenha sido previamente inspecionada, ensaiada e aprovada pela Entidade Gestora, nos termos do presente regulamento.
 11. O promotor do loteamento deverá entregar à Entidade Gestora, após conclusão das estruturas, as telas finais com a localização exata de todos os elementos constituintes das redes (plantas e perfis longitudinais), cotadas e georreferenciadas em formato digital *.dwg versão 2000 ou anterior, georreferenciado no sistema de coordenadas ETRS89.
 12. Após a conclusão da rede de drenagem de águas residuais do loteamento, o promotor está obrigado a promover o ensaio de estanquicidade da rede, de acordo com a legislação em vigor, sendo obrigatória a presença de um representante da Entidade Gestora;
 13. Depois de efetuadas as vistorias e os ensaios referidos nos números anteriores, a Entidade Gestora emite um auto de conformidade.
 14. O loteamento considera-se com condições de ligação à rede pública de drenagem de águas residuais, quando o seu promotor apresentar as telas finais, liquidar todos os encargos decorrentes nos prazos definidos pela Entidade Gestora e for emitido um auto de conformidade favorável.
 15. A ligação da rede pública dos novos loteamentos à rede pública de drenagem de águas residuais será efetuada pela Entidade Gestora, mediante pedido de ligação do promotor do loteamento e depois de liquidados os respetivos custos por parte do promotor.
 16. A execução de ligações aos sistemas públicos ou alterações das existentes compete apenas à Entidade Gestora, não podendo ser executada por terceiros sem a respetiva autorização escrita desta.
 17. Quando as reparações da rede pública resultem de danos causados por terceiros à Entidade Gestora, os respetivos encargos são da responsabilidade dos mesmos.
 18. Caso a Entidade Gestora não disponha de cota adequada no local onde o promotor pretende a ligação de saneamento, terá, obrigatoriamente, de instalar um sistema de elevação. Este sistema de elevação deverá conter:
 - a) Descarregador de tempestade;
 - b) Gradagem ou tamisação;
 - c) Desarenador;
 - d) Medição de caudal;
 - e) Contagem de horas de funcionamento;



- f) Dois grupos de bombagem;
- g) Sistema de envio de mensagens de alarme;
- h) Interruptor de corte geral;
- i) Proteções contra curto-circuitos ou sobrecargas;
- j) Medição de tensão no barramento;
- k) Medição de corrente por fase;
- l) Os cabos de potência uma secção mínima de 2.5 mm²;
- m) Os cabos cabos de comando uma secção mínima de 1 mm²;
- n) Protecção contra descargas atmosféricas;
- o) Correção do fator de potência de forma à instalação ter um valor mínimo de 0.93;
- p) Opção funcionamento automático e manual;
- q) Automação.

Artigo 25.º Modelo de sistemas

1. O sistema público de drenagem deve ser do tipo separativo, constituído por duas redes de coletores distintas, uma destinada às águas residuais domésticas e industriais e outra à drenagem de águas pluviais.
2. O sistema público de drenagem de águas residuais urbanas não inclui linhas de água ou valas, nem a drenagem das vias de comunicação nem logradouros.

SECÇÃO II - REDES PLUVIAIS**Artigo 26.º Gestão dos sistemas de drenagem de águas pluviais**

1. Compete ao à Entidade Gestora a instalação, a conservação, a reabilitação e a reparação do sistema público de drenagem de águas pluviais, assim como a sua substituição e renovação.
2. Na conceção de sistemas prediais de drenagem de águas pluviais, a ligação à rede pública é feita diretamente para a caixa de visita de ramal, situada no passeio, ou, caso não exista rede pública de águas pluviais, para a valeta do arruamento.

SECÇÃO III - RAMAIS DE LIGAÇÃO**Artigo 27.º Instalação, conservação, renovação e substituição de ramais de ligação**

1. A instalação dos ramais de ligação é da responsabilidade da Entidade Gestora, a quem incumbe, de igual modo, a respetiva conservação, renovação e substituição, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.
2. No âmbito de novos loteamentos a instalação dos ramais pode ficar a cargo do promotor, nos termos previstos nas normas legais relativas ao licenciamento urbanístico e conforme regulamentos municipais em vigor. Neste caso as obras são fiscalizadas pela Entidade Gestora, de acordo com os números de 3 a 9 do Instalação e conservação do presente regulamento. No final a Entidade Gestora emite um auto de conformidade dos ramais.
3. Há lugar à aplicação de tarifas pela construção de ramais de ligação conforme previsto no Execução de ramais de ligação.
4. É obrigatória a construção de uma câmara de ramal de ligação no início de cada ramal de ligação, a executar pelo utilizador mas pertencente à rede pública, cuja tampa deverá ficar à vista e acessível por parte dos serviços desta Entidade Gestora.
5. Quando as reparações na rede geral ou nos ramais de ligação resultem de danos causados por terceiros, os respetivos encargos são suportados por estes.



6. Quando a renovação de ramais de ligação ocorrer por alteração das condições de drenagem por exigência do utilizador, a mesma é suportada por aquele

Artigo 28.º Utilização de um ou mais ramais de ligação

Cada prédio é normalmente abastecido por um único ramal de ligação.

Artigo 29.º Entrada em serviço

Nenhum ramal de ligação pode entrar em serviço sem que as redes de drenagem prediais tenham sido verificadas e ensaiadas, nos termos da legislação em vigor e do presente regulamento exceto nas situações referidas no número 3 do Contrato especiais do presente regulamento.

SECÇÃO IV - SISTEMAS DE DRENAGEM PREDIAL

Artigo 30.º Caracterização da rede predial

1. As redes de drenagem predial têm início no limite da propriedade e prolongam-se até aos dispositivos de utilização.
2. A instalação dos sistemas prediais e a respetiva conservação em boas condições de funcionamento e salubridade é da responsabilidade do proprietário.

Artigo 31.º Separação dos sistemas

É obrigatória a separação dos sistemas prediais de drenagem de águas residuais domésticas, dos sistemas de águas pluviais.

Artigo 32.º Projeto da rede de drenagem predial

1. É da responsabilidade do autor do projeto das redes de drenagem predial a recolha de elementos de base para a elaboração dos projetos, devendo a Entidade Gestora fornecer toda a informação de interesse, designadamente a existência ou não de redes públicas, a localização e a profundidade da soleira da câmara de ramal de ligação, nos termos da legislação em vigor.
2. O projeto da rede de drenagem predial está sujeito a consulta da Entidade Gestora, para efeitos de parecer ou aprovação, nos termos do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, apenas nas situações em que o mesmo não se faça acompanhar por um termo de responsabilidade subscrito por um técnico autor do projeto legalmente habilitado que ateste o cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis, seguindo o conteúdo previsto no número 4 do presente artigo e no Anexo I.
3. O disposto no número anterior não prejudica a verificação aleatória dos projetos nele referidos.
4. O termo de responsabilidade, cujo modelo consta do Anexo I ao presente regulamento, deve certificar, designadamente:
 - a) A recolha dos elementos previstos no número 1 do presente artigo;
 - b) Articulação com a Entidade Gestora em particular no que respeita à interface de ligação do sistema público e predial tendo em vista a sua viabilidade.
5. O projeto da rede predial de drenagem de águas residuais compreenderá as seguintes peças escritas e desenhadas:
 - a. Memória descritiva, onde conste a indicação dos aparelhos ou equipamento sanitários, calibres e condições de assentamento das canalizações, natureza de todos os materiais e acessórios, e no caso de habitações unifamiliares ou de prédios destinados a outros fins, do cálculo hidráulico, pelo menos, do ramal de descarga coletiva;
 - b. Plantas e cortes, à escala mínima 1:100, com representação do traçado, calibre e natureza dos materiais do ramal de ligação, ramal de descarga coletiva, esquema em perfil ou perspetiva isométrica;
 - c. Plantas à escala 1:50 das instalações sanitárias, cozinhas e outras instalações sanitárias, com representação dos dispositivos de utilização de água e suas especificações.
6. Caso a Entidade Gestora não disponha de cota adequada para uma drenagem gravítica para o local onde o utilizador pretende a ligação ao sistema público de drenagem de águas residuais, terá o utilizador, obrigatoriamente, de instalar um sistema de eleva-



ção, o qual será propriedade sua. Este sistema de elevação deverá ser mantido em funcionamento pelo utilizador, que também suportará todos os inerentes à sua instalação, conservação, reparação e fornecimento de energia.

7. Em edifícios de carácter especial, destinados a indústria e comércio, a serviços públicos, a recintos de espetáculos e divertimento e de utilização de carácter coletivo, os projetos deverão ser obedecer a condições adicionais fixadas especificamente pela Entidade Gestora.
8. Não é permitida qualquer modificação do sistema predial de drenagem de águas residuais de um prédio existente, sem projeto de um técnico responsável entregue na Entidade Gestora.
9. Tratando-se de obras de construção de novos prédios, de reconstrução, ampliação ou modificação dos existentes, que obriguem à elaboração de projeto do sistema de predial de drenagem de águas residuais e à sua aprovação, observar-se-á o disposto nos diplomas legais em vigor sobre as urbanizações e as edificações, nos Regulamentos Municipais e no Decreto-Regulamentar n.º 23/95, de 23 de Agosto, e ainda nas disposições do presente regulamento que não sejam contrárias aquelas normas. Os projetos serão instruídos de acordo com as peças escritas e desenhadas referidas no número 6 do presente artigo.
10. No caso de obras de ampliação, modificação das redes prediais, alterações a projeto ou ainda de nova localização dos dispositivos de drenagem de águas residuais que alterem o traçado das redes prediais de água residuais, obedecer-se-á, quanto ao projeto do novo sistema de distribuição predial de água ao disposto presente artigo.

Artigo 33.º Execução, inspeção, ensaios das obras das redes de drenagem predial

1. A execução das redes de drenagem predial é da responsabilidade dos proprietários, em harmonia com os projetos referidos no artigo anterior.
2. A realização de vistoria pela Entidade Gestora, para atestar a conformidade da execução dos projetos de redes de drenagem predial com o projeto aprovado ou apresentado, prévia à emissão da autorização de utilização do imóvel, é dispensada mediante a emissão de termo de responsabilidade por técnico legalmente habilitado para esse efeito, de acordo com o respetivo regime legal, que ateste essa conformidade.
3. O termo de responsabilidade a que se refere o número anterior certifica o cumprimento do disposto na alínea b) do número 4 do artigo anterior e segue os termos da minuta constante do Anexo II ao presente regulamento.
4. O disposto nos números anteriores não prejudica a verificação aleatória da execução dos referidos projetos.
5. Sempre que julgue conveniente a Entidade Gestora procede a ações de inspeção nas obras dos sistemas prediais, que podem incidir sobre o comportamento hidráulico do sistema e a ligação do sistema predial ao sistema público.
6. O técnico responsável pela obra pode informar a Entidade Gestora da data de realização dos ensaios de estanquicidade previstas na legislação em vigor, para que aquela os possa acompanhar.

Artigo 34.º Anomalia no sistema predial

Logo que seja detetada uma anomalia em qualquer ponto da rede predial ou nos dispositivos de drenagem de águas residuais, deve ser promovida a reparação pelos responsáveis pela sua conservação, ou seja, o utilizador.

SECÇÃO V - FOSSAS SÉPTICAS

Artigo 35.º Conção, dimensionamento e construção de fossas sépticas

1. As fossas sépticas devem ser reservatórios estanques, concebidos, dimensionados e construídos de acordo com critérios adequados, tendo em conta o número de habitantes a servir, e respeitando nomeadamente os seguintes aspetos:
 - a) Podem ser construídas no local ou pré-fabricadas, com elevada integridade estrutural e completa estanquidade de modo a garantirem a proteção da saúde pública e ambiental;
 - b) Devem ser compartimentadas, por forma a minimizar perturbações no compartimento de saídas resultantes da libertação de gases e de turbulência provocada pelos caudais afluentes (a separação entre compartimentos é normalmente realizada através de parede provida de aberturas laterais interrompida na parte superior para facilitar a ventilação);
 - c) Devem permitir o acesso seguro a todos os compartimentos para inspeção e limpeza;



- d) Devem ser equipadas com deflectores à entrada, para limitar a turbulência causada pelo caudal de entrada e não perturbar a sedimentação das lamas, bem como à saída, para reduzir a possibilidade de ressuspensão de sólidos e evitar a saída de materiais flutuantes.
2. O efluente líquido à saída das fossas sépticas deve ser sujeito a um tratamento complementar adequadamente dimensionado e a seleção da solução a adotar deve ser precedida da análise das características do solo, através de ensaios de percolação, para avaliar a sua capacidade de infiltração, bem como da análise das condições de topografia do terreno de implantação.
3. Em solos com boas condições de permeabilidade, deve, em geral, utilizar-se uma das seguintes soluções: poço de infiltração, trincheira de infiltração ou leito de infiltração.
4. No caso de solos com más condições de permeabilidade, deve, em geral, utilizar-se uma das seguintes soluções: aterro filtrante, trincheira filtrante, filtro de areia, plataforma de evapotranspiração ou lagoa de macrófitas.
5. O utilizador deve requerer à autoridade ambiental competente a licença para a descarga de águas residuais, nos termos da legislação aplicável para a utilização do domínio hídrico.
6. A apresentação dos projetos e a execução das respetivas obras devem cumprir o estipulado na legislação em vigor, designadamente o disposto no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação.

Artigo 36.º Manutenção, recolha, transporte e destino final de lamas e águas residuais de fossas sépticas

1. A responsabilidade pela manutenção das fossas sépticas é dos seus utilizadores, de acordo com procedimentos adequados, tendo nomeadamente em conta a necessidade de recolha periódica e de destino final das lamas produzidas. Sempre que for necessário, os utilizadores devem endereçar o pedido de limpeza da fossa séptica à Entidade Gestora.
2. As lamas e efluentes devem ser removidas sempre que o seu nível distar menos de 30 cm da parte inferior do septo junto da saída da fossa.
3. A titularidade dos serviços de recolha, transporte e encaminhamento para destino final de lamas e efluentes de fossas sépticas é municipal, cabendo a responsabilidade pela sua provisão à Entidade Gestora.
4. A Entidade Gestora pode assegurar a prestação deste serviço através da combinação que considere adequada de meios humanos e técnicos próprios e/ou subcontratados.
5. O serviço de limpeza é executado no prazo máximo de 5 dias úteis após a sua solicitação pelo utilizador.
6. É interdito o lançamento das lamas e efluentes de fossas sépticas diretamente no meio ambiente e nas redes de drenagem pública de águas residuais.
7. As lamas e efluentes recolhidos são entregues para tratamento numa estação de tratamento de águas residuais equipada para o efeito.
8. A Entidade Gestora apenas procede à recolha e transporte das lamas e efluentes das fossas sépticas individuais, que cumpram o definido no número 3 e 4 do Direito à prestação do serviço do presente regulamento.

SECÇÃO VI - INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO

Artigo 37.º Medidores de caudal

1. A pedido do utilizador não-doméstico ou por iniciativa da Entidade Gestora pode ser instalado um medidor de caudal, desde que isso se revele técnica e economicamente viável.
2. Os medidores de caudal são fornecidos e instalados pela Entidade Gestora, a expensas do utilizador não-doméstico.
3. A instalação dos medidores pode ser efetuada pelo utilizador não-doméstico desde que devidamente autorizada pela entidade gestora.
4. Os medidores de caudal são instalados em recintos vedados e de fácil acesso, ficando os proprietários responsáveis pela sua proteção e respetiva segurança.
5. Quando não exista medidor o volume de águas residuais recolhidas é estimado e faturado nos termos previstos do Tarifa variável do presente regulamento.

**Artigo 38.º Localização e tipo de medidores**

1. A Entidade Gestora define a localização e o tipo de medidor, tendo em conta:
 - a) O caudal de cálculo previsto na rede de drenagem predial;
 - b) As características físicas e químicas das águas residuais.
2. Os medidores podem ter associados equipamentos e/ou sistemas tecnológicos que permitam à Entidade Gestora a medição dos níveis de utilização por telecontagem.

Artigo 39.º Manutenção e Verificação

1. As regras relativas à manutenção, à verificação periódica e extraordinária dos medidores, bem como à respetiva substituição são definidas com o utilizador não- doméstico no respetivo contrato de recolha.
2. O medidor fica à guarda e fiscalização imediata do utilizador, o qual deve comunicar à Entidade Gestora todas as anomalias que verificar no respetivo funcionamento.
3. No caso de ser necessária a substituição de medidores por motivos de anomalia, exploração ou controlo metrológico, a Entidade Gestora avisa o utilizador da data e do período previsível para a deslocação.
4. Na data da substituição é entregue ao utilizador um documento de onde constem as leituras dos valores registados pelo medidor substituído e pelo medidor que, a partir desse momento, passa a registar o volume de águas residuais recolhido.
5. A Entidade Gestora é responsável pelos custos incorridos com a substituição ou reparação dos contadores por anomalia não imputável ao utilizador.

Artigo 40.º Responsabilidade pelo contador

1. O contador fica à guarda e fiscalização imediata do utilizador, o qual deve comunicar à Entidade Gestora todas as anomalias que verificar.
2. Com exceção dos danos resultantes da normal utilização, o utilizador responde por todos os danos, deterioração ou perda do contador, salvo se provocados por causa que lhe não seja imputável e desde que dê conhecimento imediato à Entidade Gestora.
3. Para além da responsabilidade criminal que daí resultar, o utilizador responde ainda pelos prejuízos causados em consequência do emprego de qualquer meio capaz de interferir com o funcionamento ou marcação do contador, salvo se provar que aqueles prejuízos não lhe são imputáveis.

Artigo 41.º Leituras

1. Os valores lidos são arredondados para o número inteiro seguinte ao volume efetivamente medido.
2. As leituras dos medidores são efetuadas com uma frequência mínima de duas vezes por ano e com um distanciamento máximo entre duas leituras consecutivas de oito meses.
3. O utilizador deve facultar o acesso da Entidade Gestora ao medidor, com a periodicidade a que se refere o número anterior, quando este se encontrar localizado no interior do prédio servido.
4. Sempre que, por indisponibilidade do utilizador, se revele por duas vezes impossível o acesso ao contador por parte da Entidade Gestora, esta avisa o utilizador, com uma antecedência mínima de dez dias, através de carta registada ou meio equivalente, da data e intervalo horário, com amplitude máxima de duas horas, de terceira deslocação a fazer para o efeito, assim como da cominação da suspensão do fornecimento no caso de não ser possível a leitura.
5. A Entidade Gestora disponibiliza aos utilizadores meios alternativos para a comunicação de leituras, nomeadamente internet, telefone e balcão de atendimento. Estas leituras apenas serão contabilizadas para efeitos de faturação sempre que realizadas nas datas indicadas nas faturas anteriores e se não existir leitura da Entidade Gestora.

Artigo 42.º Avaliação de volumes recolhidos

Nos locais em que exista medidor e nos períodos em que não haja leitura, o volume de águas residuais recolhido é estimado:



- a) Em função do volume médio de águas residuais recolhido, apurado entre as duas últimas leituras reais efetuadas pela Entidade Gestora;
- b) Em função do volume médio de águas residuais recolhido de utilizadores com características similares no âmbito do território municipal verificado no ano anterior, na ausência de qualquer leitura subsequente à instalação do medidor.

SECÇÃO VII - CONTRATO COM O UTILIZADOR

Artigo 43.º Contrato de recolha

1. A prestação do serviço público de saneamento de águas residuais urbanas é objeto de contrato entre a Entidade Gestora e os utilizadores que disponham de título válido para a ocupação do imóvel.
2. Quando o serviço de saneamento de águas residuais seja disponibilizado simultaneamente com o serviço de abastecimento de água o contrato é único e engloba os dois serviços.
3. O contrato de recolha de águas residuais é elaborado em impresso de modelo próprio da Entidade Gestora e instruído em conformidade com as disposições legais em vigor à data da sua celebração, no que respeita, nomeadamente, aos direitos e obrigações dos utilizadores e da Entidade Gestora e à inscrição de cláusulas gerais contratuais.
4. Para a celebração do contrato de recolha de águas residuais, é obrigatório, independentemente da natureza do utilizador, a apresentação dos seguintes documentos:
 - a) Título de propriedade (cópia de certidão da Conservatória do Registo Predial ou caderneta Predial/Certidão das Finanças) ou título que confira um direito à utilização do próprio (Ex. contrato de arrendamento, comodato, usufruto);
 - b) Alvará de licença de utilização do imóvel;
 - c) Cartão do cidadão/bilhete de identidade;
 - d) Cartão de identificação fiscal;
 - e) Documento(s) habilitante(s), quando se trate de representante de uma Entidade;
5. No momento da celebração do contrato de recolha de águas residuais é entregue ao utilizador a respetiva cópia, sendo instruído processo pela Entidade Gestora, contendo cópias do(s) documento(s) apresentados, desde que haja autorização para o efeito nos termos legais, podendo ainda o utilizador autorizar expressamente a utilização dos seus dados pessoais para todos os actos emergentes ou acessórios da outorga e cumprimento do contrato.
6. Nas situações não abrangidas pelo número 2 do presente artigo, o serviço de saneamento de águas residuais considera-se contratado desde que haja efetiva utilização do serviço e a Entidade Gestora remeta por escrito aos utilizadores as condições contratuais da respetiva prestação.
7. Os proprietários dos prédios, sempre que o contrato não esteja em seu nome, devem comunicar à Entidade Gestora, por escrito e no prazo de 30 dias, a saída dos arrendatários/inquilinos, locatários, comodatários ou usufrutuários.
8. Sempre que haja alteração do utilizador efetivo do serviço de saneamento de águas residuais, o novo utilizador, que disponha de título válido para ocupação do local de consumo, deve solicitar a celebração de contrato de recolha de águas residuais antes que se registem novos consumos.
9. Não pode ser recusada a celebração de contrato de recolha com base na existência de dívidas emergentes de contrato distinto com outro utilizador que tenha anteriormente ocupado o mesmo imóvel, salvo quando seja manifesto que a alteração do titular do contrato visa o não pagamento do débito.

Artigo 44.º Contrato especiais

1. São objeto de contratos especiais os serviços de recolha de águas residuais urbanas que, devido ao seu elevado impacto no sistema público de drenagem e tratamento de águas residuais, devam ter um tratamento específico, designadamente, hospitais e complexos industriais e comerciais e grandes conjuntos imobiliários.
2. Quando as águas residuais não domésticas a recolher possuam características agressivas ou perturbadoras dos sistemas públicos, os contratos de recolha devem incluir a exigência de pré-tratamento dos efluentes antes da sua ligação ao sistema público,



de forma a garantir o respeito pelas condições de descarga, nos termos previstos nos Lançamentos e acessos interditos e Descargas de águas residuais industriais do presente regulamento.

3. Podem ainda ser definidas condições para as recolhas temporárias nas seguintes situações:
 - a) Obras e estaleiro de obras, desde que devidamente licenciadas ou sujeitas a controlo prévio, e pelo período respeitante ao respetivo prazo de execução;
 - b) Zonas destinadas à concentração temporária de população, nomeadamente comunidades nómadas e atividades com carácter temporário, tais como feiras, festivais e exposições.
4. Nas condições previstas no artigo anterior, na realização do contrato a Entidade Gestora poderá cobrar uma tarifa pela utilização temporária da rede pública de drenagem de águas residuais, cujo valor será reembolsado em função dos caudais de água efetivamente consumidos.
5. Para a celebração do contrato nos termos da alínea a) do número 2 do presente Artigo, é obrigatório, independentemente da natureza do utilizador, da apresentação dos seguintes documentos, sendo instruído processo pela Entidade Gestora contendo cópias do(s) documento(s) apresentados, desde que haja autorização para o efeito nos termos legais podendo ainda o utilizador autorizar expressamente a utilização dos seus dados pessoais para todos os actos emergentes ou acessórios da outorga e cumprimento do contrato:
 - a) Cartão do cidadão/bilhete de identidade/certidão permanente;
 - b) Cartão de identificação fiscal;
 - c) Licença de obras ou admissão de comunicação prévia.
6. Para a celebração do contrato nos termos da alínea b) do número 2 do presente Artigo, é obrigatório, independentemente da natureza do utilizador, a apresentação dos seguintes documentos, sendo instruído processo pela Entidade Gestora contendo cópias do(s) documento(s) apresentados, desde que haja autorização para o efeito nos termos legais podendo ainda o utilizador autorizar expressamente a utilização dos seus dados pessoais para todos os actos emergentes ou acessórios da outorga e cumprimento do contrato:
 - a) Cartão do cidadão/bilhete de identidade/certidão permanente;
 - b) Cartão de identificação fiscal;
 - c) Licença/autorização municipal para o fim.

Artigo 45.º Domicílio convencionado

1. O utilizador considera-se domiciliado na morada por si fornecida no contrato para efeito de receção de toda a correspondência relativa à prestação do serviço.
2. Qualquer alteração do domicílio convencionado tem de ser comunicada pelo utilizador à Entidade Gestora, produzindo efeitos no prazo de 30 dias após aquela comunicação.

Artigo 46.º Vigência dos contratos

1. O contrato de recolha de águas residuais, quando celebrado em conjunto com o contrato de abastecimento de água, produz os seus efeitos a partir da data do início do fornecimento de água.
2. Nos contratos autónomos para a prestação do serviço de recolha de água residuais considera-se que o contrato produz os seus efeitos:
 - a) Se o serviço for prestado por redes fixas, a partir da data de conclusão do ramal, salvo se o imóvel se encontrar comprovadamente desocupado;
 - b) Se o serviço for prestado por meios móveis, a partir da data da outorga do contrato.
3. A cessação do contrato de recolha de águas residuais ocorre por denúncia, nos termos do Denúncia, ou caducidade, nos termos do Caducidade.



- Os contratos de recolha de águas residuais referidos na alínea a) do número 3 do Contrato especiais são celebrados com o construtor ou com o dono da obra a título precário e caducam com a verificação do termo do prazo, ou suas prorrogações, fixado no respetivo alvará de licença ou autorização.

Artigo 47.º Suspensão e reinício do contrato

- Os utilizadores podem solicitar, por escrito e com uma antecedência mínima de 10 dias úteis, a suspensão do contrato de recolha de águas residuais, por motivo de desocupação temporária do imóvel.
- Quando o utilizador disponha simultaneamente do serviço de saneamento de águas residuais e do serviço de abastecimento de água, o contrato de saneamento de águas residuais suspende-se quando seja solicitada a suspensão do serviço de abastecimento de água e é retomado na mesma data que este.
- Nas situações não abrangidas no número anterior o contrato pode ser suspenso mediante prova da desocupação temporária do imóvel e depende do pagamento da respetiva tarifa.
- A suspensão do contrato implica o acerto de faturação emitida até à data da suspensão e a cessação da faturação e cobrança das tarifas mensais associadas à normal prestação do serviço, até que seja retomado o contrato.
- Nas situações em que o serviço contratado abrange apenas a recolha de águas residuais, o serviço é retomado no prazo máximo de 5 dias, sendo a tarifa de reinício do fornecimento de água, prevista no tarifário em vigor, incluída na primeira fatura subsequente.
- O serviço é retomado no prazo máximo de 5 dias contados da apresentação do pedido pelo utilizador nesse sentido, sendo a aplicável a tarifa de reinício da ligação por incumprimento do utilizador, previsto na alínea e) do número 4 do Estrutura tarifária do presente regulamento. Esta tarifa será incluída na primeira fatura subsequente.

Artigo 48.º Denúncia

- Os utilizadores podem denunciar a todo o tempo os contratos de fornecimento que tenham celebrado por motivo de desocupação do local de consumo, desde que o comuniquem por escrito à Entidade Gestora e facultem nova morada para o envio da última fatura.
- Nos 15 dias subsequentes à comunicação referenciada no número anterior os utilizadores devem facultar o acesso ao medidor de caudal instalado para leitura, nos casos em que exista, produzindo a denúncia efeitos a partir dessa data.
- Não sendo possível a leitura mencionada no número anterior por motivo imputável ao utilizador, este continua responsável pelos encargos entretanto decorrentes.
- A Entidade Gestora denuncia o contrato caso, na sequência da interrupção do serviço de abastecimento ou de saneamento de águas residuais por mora no pagamento, o utilizador não proceda ao pagamento em dívida com vista ao restabelecimento do serviço no prazo de dois meses.

Artigo 49.º Caducidade

- Nos contratos celebrados com base em títulos sujeitos a termo, a caducidade opera no termo do prazo respetivo.
- Os contratos referidos no número 3 do Contrato especiais podem não caducar e ser prorrogados em função da prorrogação dos respetivos prazos de execução das obras ou dos eventos.
- A caducidade tem como consequência a retirada imediata dos respetivos medidores de caudal, caso existam.

CAPÍTULO IV - ESTRUTURA TARIFÁRIA E FACTURAÇÃO DOS SERVIÇOS**SECÇÃO I - Estrutura Tarifária****Artigo 50.º Incidência**

- Estão sujeitos às tarifas relativas ao serviço de recolha de águas residuais, todos os utilizadores que disponham de contrato, sendo as mesmas devidas a partir da data do início da respetiva vigência.



2. Para efeitos da determinação das tarifas fixas e variáveis os utilizadores são classificados como Domésticos e Não-Domésticos.

Artigo 51.º Estrutura tarifária

1. Pela prestação do serviço de recolha de águas residuais são faturadas aos utilizadores:
 - a) A tarifa fixa de recolha de águas residuais, devida em função do diâmetro do contador, expressa em euros por mês;
 - b) A tarifa variável de recolha de águas residuais, devida em função do volume de água residual recolhido ou estimado durante o período objeto de faturação, sendo diferenciado de forma progressiva de acordo com escalões de consumo e os litros de água consumida, expressa em euros por mês.
2. As tarifas previstas no número anterior englobam a prestação dos seguintes serviços:
 - a) Recolha e encaminhamento de águas residuais;
 - b) Celebração ou alteração de contrato de recolha de águas residuais;
 - c) Conservação de caixas de ramal e sua reparação, salvo se por motivo imputável ao utilizador;
 - d) Leituras periódicas programadas e verificação periódica do contador;
 - e) Reparação ou substituição de contador, salvo se por motivo imputável ao utilizador.
3. Para os utilizadores que não disponham de ligação à rede fixa são aplicadas as tarifas de limpeza de fossas sépticas previstas no Tarifário pelo serviço de recolha, transporte e destino final de lamas de fossas sépticas.
4. Para além das tarifas de recolha de águas residuais referidas no número 1 do presente artigo, são cobradas pela Entidade Gestora tarifas como contrapartida dos seguintes serviços auxiliares:
 - a) Análise dos projetos dos sistemas públicos de saneamento integrados em operações de loteamento;
 - b) Realização de orçamento de ramal de ligação ou revisão de orçamento;
 - c) Execução de ramais de ligação de acordo com o previsto no Execução de ramais de ligação;
 - d) Realização de vistorias ou ensaios de sistemas prediais e domiciliários de saneamento a pedido dos utilizadores;
 - e) Reinício da ligação por incumprimento do utilizador, quando não seja possível a interrupção do serviço de abastecimento de água;
 - f) Instalação de medidor de caudal, quando haja lugar à mesma nos termos previstos no Medidores de caudal, e sua substituição.
 - g) Verificação extraordinária de medidor de caudal a pedido do utilizador, salvo quando se comprove a respetiva avaria por motivo não imputável ao utilizador;
 - h) Leitura extraordinária de caudais rejeitados por solicitação do utilizador;
 - i) Informação sobre o sistema público de saneamento em plantas de localização;
 - j) Outros serviços a pedido do utilizador, nomeadamente reparações no sistema predial ou domiciliário de saneamento.
5. Nos casos em que haja emissão do aviso de suspensão do serviço por incumprimento do utilizador e o utilizador proceda ao pagamento dos valores em dívida antes que a mesma ocorra, não há lugar à cobrança da tarifa prevista na alínea início da ligação por incumprimento do utilizador, quando não seja possível a interrupção do serviço de abastecimento de água; do número anterior.
6. É ainda cobrado o montante correspondente à repercussão do encargo suportado pela entidade gestora relativo à taxa de recursos hídrico, nos termos do Decreto-Lei n.º 97/2008, de 11 de Junho e do Despacho n.º 484/2009, do Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, publicado na II Série do Diário da República de 9 de janeiro.

Artigo 52.º Tarifa fixa

Aos utilizadores do serviço prestado através de redes fixas aplica-se uma tarifa fixa, expressa em euros por mês, diferenciada em função da tipologia dos utilizadores.

**Artigo 53.º Tarifa variável**

1. A tarifa variável do serviço prestado através de redes fixas aplicável aos utilizadores domésticos é calculada em função dos seguintes escalões, expresso em m³ de águas residuais recolhidas, por mês:
 - a) 1.º Escalão: até 5 000 litros;
 - b) 2.º Escalão: de 5 001 até 15 000 litros;
 - c) 3.º Escalão: de 15 001 até 30 000 litros;
 - d) 4.º Escalão: de 30 001 até 100 000 litros;
 - e) 5.º Escalão: > 100 001 litros.
2. O valor final da componente variável do serviço devida pelos utilizadores domésticos é calculado pela soma das parcelas correspondentes a cada escalão.
3. A tarifa variável do serviço prestado através de redes fixas aplicável aos utilizadores não-domésticos é calculada em função dos seguintes escalões, expresso em m³ de águas residuais recolhidas, por mês:
 - a) 1.º Escalão: até 5 000 litros;
 - b) 2.º Escalão: de 5 001 até 15 000 litros;
 - c) 3.º Escalão: de 15 001 até 30 000 litros;
 - d) 4.º Escalão: de 30 001 até 100 000 litros;
 - e) 5.º Escalão: > 100 001 litros.
4. Quando não exista medição através de medidor de caudal, o volume de águas residuais recolhidas corresponde ao produto da aplicação de um coeficiente de recolha de referência de âmbito nacional, igual a 90% do volume de água consumido (arredondado aritmeticamente), excetuando-se os usos que não originem a águas residuais, medidos nos contadores de água instalados especificamente para esse fim.
5. Os valores obtidos pelo coeficiente de recolha referido no número anterior são arredondados aritmeticamente;
6. Para aplicação do coeficiente de recolha previsto no número 4 do presente artigo e sempre que o utilizador não disponha de serviço de abastecimento ou comprovadamente produza águas residuais urbanas a partir de origens de água próprias, o respetivo consumo é estimado em função do consumo médio dos utilizadores com características similares, nomeadamente atendendo à dimensão do agregado familiar, no âmbito do território municipal, verificado no ano anterior, ou de acordo com outra metodologia de cálculo definida no contrato de recolha.
7. Quando não exista medição através de medidor de caudal e desde que comprovada pela Entidade Gestora a rotura no sistema predial de abastecimento de água, o volume de água perdida e não recolhida pela rede de saneamento não é considerado para efeitos de faturação do serviço de saneamento, aplicando-se o coeficiente de recolha previsto no número 4 ao:
 - a) Consumo médio do utilizador apurado entre as duas últimas leituras reais efetuadas pela Entidade Gestora, antes de verificada a rutura na rede predial;
 - b) Consumo médio de utilizadores com características similares, nomeadamente atendendo à dimensão do agregado familiar, no âmbito do território municipal verificado no ano anterior, na ausência de qualquer leitura subsequente à instalação do contador.
8. O coeficiente de recolha previsto no número 4 pode não ser aplicado nas situações em que haja comprovadamente consumo de água de origens próprias e não seja adequado o método previsto no número 6, devendo a metodologia de cálculo ser definida no contrato de recolha.

Artigo 54.º Tarifário pelo serviço de recolha, transporte e destino final de lamas de fossas sépticas

1. Pela recolha, transporte e destino final de lamas de fossas sépticas são devidas:
 - a) Tarifa fixa, expressa em euros, por cada serviço prestado;
 - b) Tarifa variável, expressa em euros por cada cisterna adicional;



2. Acresce aos valores indicados no número anterior:
 - c) Tarifa em função dos Km percorridos para efetuar o serviço, a contar desde as instalações Municipais até ao ponto de entrega final;
 - d) Tarifa em função das horas necessárias para efetuar o serviço, a contar desde as instalações Municipais até ao ponto de entrega final;
3. Sempre que os utilizadores não possuam o serviço de saneamento disponível, poderão optar pelo pagamento da tarifa fixa e variável definidas do presente regulamento, tendo como contrapartida, o direito a dois serviços anuais de recolha, transporte e destino final de lamas de fossas sépticas.

Artigo 55.º Execução de ramais de ligação

1. A construção de ramais de ligação superiores a 20 metros está sujeita a uma avaliação técnica e económica pela Entidade Gestora.
2. A execução de ramais de ligação ou alteração de ramais de ligação por alteração das condições de prestação do serviço por exigência do utilizador está sujeita à aplicação de uma tarifa mediante o número de metros do ramal.
3. A tarifa de ramal pode ainda ser aplicada no caso de da construção de segundo ramal para o mesmo utilizador.

Artigo 56.º Tarifários especiais

Os utilizadores, quer domésticos quer não-domésticos, mediante determinadas condições, poderão beneficiar de um tarifário especial de apoio, enquadrado na Ação Social do Município de Óbidos. As condições de acesso estão definidas em regulamento municipal autónomo designado por “Regulamento para atribuição de tarifas sociais no serviço de consumo de água, saneamento e resíduos”.

Artigo 57.º Aprovação dos tarifários

1. Nos anos subsequentes à entrada em vigor do presente Regulamento o tarifário dos serviços de saneamento de águas residuais é aprovado pela Assembleia Municipal até final do mês de Novembro anterior do ano civil a que respeita.
2. A informação sobre a alteração dos tarifários a que se refere o número anterior acompanha a primeira fatura subsequente à sua aprovação, a qual tem de ser comunicada aos utilizadores antes da respetiva entrada em vigor.
3. Os tarifários produzem efeitos relativamente aos volumes de abastecimento de água fornecidos a partir de 1 de Janeiro de cada ano civil.
4. O tarifário é disponibilizado nos locais de afixação habitualmente utilizados pelo Município, nos serviços de atendimento da Entidade Gestora e ainda em www.cm-obidos.pt.

SECÇÃO VIII - Faturação**Artigo 58.º Periodicidade e requisitos da faturação**

1. O serviço de saneamento é faturado conjuntamente com o serviço de abastecimento e obedece a mesma periodicidade.
2. As faturas emitidas discriminam os serviços prestados e as correspondentes tarifas, podendo ser baseadas em leituras reais ou em estimativas de consumo, nos termos previstos no Regulamento de Leituras e no Regulamento de Avaliação de volumes recolhidos, bem como as taxas legalmente exigíveis, devendo incluir, no mínimo, informação sobre:
 - a) Valor unitário da componente fixa do preço do serviço de saneamento de águas residuais devida à entidade gestora e valor resultante da sua aplicação no período de prestação do serviço identificado que está a ser objeto de faturação;
 - b) Indicação do método de aferição do volume de águas residuais recolhido, designadamente, medição, comunicação de leitura ou estimativa da entidade gestora; volume de águas residuais recolhido
 - c) Quantidade de águas residuais recolhidas repartida por escalões de consumo, quando aplicável;
 - d) Valores unitários da componente variável do preço do serviço de saneamento de águas residuais aplicáveis;



- e) Valor da componente variável resultante da aplicação da água residuais recolhida em em cada escalão, descriminando eventuais acertos face a volumes ou valores já faturados;
 - f) Preços aplicados a eventuais serviços auxiliares do serviço de saneamento de águas residuais que tenham sido prestados;
 - g) Informação, em caixa autónoma, relativamente ao custo médio unitários dos serviços prestados pela entidade gestora do serviço “em alta”.
3. A fatura é emitida em documento de papel com entrega em caixa do correio postal, salvo adesão à fatura eletrónica a remeter para correio eletrónico indicado pelo utilizador para esse efeito.

Artigo 59.º Prazo, forma e local de pagamento

1. O pagamento da fatura relativa ao serviço recolha de águas residuais emitida pela Entidade Gestora é efetuado no prazo, na forma e nos locais nela indicados.
2. Sem prejuízo do disposto na Lei dos Serviços Públicos Essenciais (Lei nº 23/1996, de 26 de Julho) quanto à antecedência de envio das faturas, o prazo para pagamento da fatura não pode ser inferior a 20 dias a contar da data da sua emissão.
3. Não é admissível o pagamento parcial de faturas quando estejam em causa apenas parcelas do preço do serviços de abastecimento de água, de saneamento de águas residuais e de resíduos, nomeadamente as tarifas fixas ou variáveis, ou o valor correspondente à repercussão da taxa de recursos hídricos ou taxa de gestão de resíduos associada.
4. A apresentação de reclamação escrita alegando erros de medição do consumo de água, no caso de este ser utilizado como indicador do volume de águas residuais produzidas, suspende o prazo de pagamento das tarifas relativas ao serviço de águas residuais incluídas na respetiva fatura, caso o utilizador solicite a verificação extraordinária do contador após ter sido informado da tarifa aplicável.
5. O atraso no pagamento, depois de ultrapassada a data limite de pagamento da fatura, dá origem à cobrança de juros de mora à taxa legal em vigor, contados a partir do 1º dia do mês seguinte à data de vencimento da fatura, caso a falta de pagamento se mantenha.
6. O atraso no pagamento da fatura superior a 15 dias, para além da data limite de pagamento, confere à Entidade Gestora o direito de proceder à suspensão do serviço do recolha de águas residuais desde que o utilizador seja notificado com uma antecedência mínima de 20 dias úteis relativamente à data em que venha a ocorrer.
7. O aviso prévio de suspensão do serviço é enviado por correio registado ou por protocolo. O valor devido pelo aviso prévio é publicado anualmente no tarifário.

Artigo 60.º Prescrição e caducidade

1. O direito ao recebimento do preço pelo serviço prestado prescreve no prazo de seis meses após a sua prestação, conforme previsto no Artigo 10º da Lei nº 23/96, de 26 de julho (Lei dos Serviços Essenciais).
2. Se, por qualquer motivo, incluindo o erro da Entidade Gestora, tiver sido paga importância inferior à que corresponde ao consumo efetuado, o direito do prestador ao recebimento da diferença caduca dentro de seis meses após aquele pagamento.
3. O prazo de caducidade para a realização de acertos de faturação não começa a correr enquanto a Entidade Gestora não puder realizar a leitura do contador por motivos imputáveis ao utilizador.

Artigo 61.º Arredondamento dos valores a pagar

1. As tarifas são aprovadas com quatro casas decimais.
2. Apenas o valor final da fatura, com IVA incluído (se aplicável), é objeto de arredondamento, feito aos centimos de euro em respeito pelas exigências da legislação em vigor.

Artigo 62.º Acertos de faturação

1. Os acertos de faturação do serviço de recolha de águas residuais são efetuados:



- a) Quando a Entidade Gestora proceda a um acerto da faturação do serviço de abastecimento de água, nos casos em que não haja medição direta do volume de águas residuais recolhidas;
 - b) Quando a Entidade Gestora proceda a uma leitura, efetuando-se o acerto relativamente ao período em que esta não se processou;
 - c) Quando se confirme, através de controlo metrológico, uma anomalia no volume de efluente/água medido.
2. Sempre que seja cobrado ao utilizador um valor que exceda o correspondente ao consumo efetuado, o valor em excesso é descontado na fatura em que tenha sido efetuado o acerto, salvo caso de declaração em contrário, manifestada expressamente pelo utilizador do serviço.

CAPÍTULO V - PENALIDADES

Artigo 63.º Contraordenações

1. Constitui contraordenação, nos termos do artigo 72.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, punível com coima de € 1 500 a € 3 740, no caso de pessoas singulares, e de € 7 500 a € 44 890, no caso de pessoas coletivas, a prática dos seguintes atos ou omissões por parte dos proprietários de edifícios abrangidos por sistemas públicos ou dos utilizadores dos serviços:
 - a) O incumprimento da obrigação de ligação dos sistemas prediais aos sistemas públicos, nos termos do disposto no Obrigatoriedade de ligação à rede geral de saneamento;
 - b) Execução de ligações aos sistemas públicos ou alterações das existentes sem a prévia autorização da Entidade Gestora;
 - c) O uso indevido ou dano a qualquer obra ou equipamento dos sistemas públicos;
2. Constitui contraordenação, punível com coima de € 250 a € 1 500, no caso de pessoas singulares, e de € 1 250 a € 22 000, no caso de pessoas coletivas, a prática dos seguintes atos ou omissões por parte dos proprietários de edifícios abrangidos por sistemas públicos ou dos utilizadores dos serviços:
 - a) A permissão da ligação a terceiros, quando não autorizados pela Entidade Gestora;
 - b) O impedimento à fiscalização do cumprimento deste regulamento e de outras normas vigentes, por funcionários, devidamente identificados, da Entidade Gestora.
 - c) O incumprimento dos deveres do utilizador previstos no Deveres dos utilizadores do presente regulamento e não mencionados nos números e alíneas que antecedem.

Artigo 64.º Negligência

Todas as contraordenações previstas no artigo anterior são puníveis a título de negligência, sendo nesse caso reduzidos para metade os limites mínimos e máximos das coimas previstas no artigo anterior.

Artigo 65.º Processamento das contraordenações e aplicação das coimas

1. A fiscalização, a instauração e a instrução dos processos de contraordenação, assim como a aplicação das respetivas coimas competem à Câmara Municipal de Óbidos, sem prejuízo de eventuais competências legais de entidades externas ao Município.
2. A determinação da medida da coima faz-se em função da gravidade da contraordenação, o grau de culpa do agente e a sua situação económica e patrimonial, considerando essencialmente os seguintes fatores:
 - a) O perigo que envolva para as pessoas, a saúde pública, o ambiente e o património público ou privado;
 - b) O benefício económico obtido pelo agente com a prática da contraordenação, devendo, sempre que possível, o valor da coima exceder esse benefício.
3. Na graduação das coimas atende-se ainda ao tempo durante o qual se manteve a infração, se for continuada.

Artigo 66.º Produto das coimas

O produto da aplicação das coimas aplicadas reverte integralmente para o orçamento da Câmara Municipal de Óbidos.

**CAPÍTULO VI - RECLAMAÇÕES****Artigo 67.º Direito de reclamar**

1. Aos utilizadores assiste o direito de reclamar, por qualquer meio, perante a Entidade Gestora, contra qualquer ato ou omissão desta ou dos respetivos serviços ou agentes, que tenham lesado os seus direitos ou interesses legítimos legalmente protegidos.
2. As entidades gestoras estão obrigadas a dispor de livro de reclamações em todos os serviços de atendimento ao público, bem como disponibilizar na página de entrada do respetivo sítio de internet, de forma visível e destacada, o acesso à plataforma digital, onde o utilizador pode apresentar reclamações em formato eletrónico, dos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 156/2005, de 15 de setembro.
3. Para além do livro de reclamações a Entidade Gestora disponibiliza mecanismos alternativos para a apresentação de reclamações que não impliquem a deslocação do utilizador às instalações da mesma, designadamente através do seu sítio na Internet.
4. A Entidade Gestora deve responder por escrito e de forma fundamentada, no prazo máximo de 22 dias úteis, a todos os utilizadores que apresentem reclamações escritas, salvo no que respeita às reclamações previstas no n.º 2 do presente artigo, para as quais o prazo de resposta é de 15 dias úteis.
5. A reclamação não tem efeito suspensivo, exceto na situação prevista no número 4 do Prazo, forma e local de pagamento do presente regulamento.

Artigo 68.º Inspeção aos sistemas prediais no âmbito de reclamações de utilizadores

1. Os sistemas prediais ficam sujeitos a ações de inspeção da Entidade Gestora sempre que haja reclamações de utilizadores, perigos de contaminação ou poluição ou suspeita de fraude.
2. Para efeitos previstos no número anterior, o proprietário, arrendatário/inquilino, locatário, comodatário, usufrutuário ou outro utilizador deve permitir o livre acesso à Entidade Gestora desde que avisado, por carta registada ou outro meio equivalente, com uma antecedência mínima de oito dias, da data e intervalo horário, com amplitude máxima de duas horas, previsto para a inspeção.
3. O respetivo auto de vistoria é comunicado aos responsáveis pelas anomalias ou irregularidades, fixando o prazo para a sua correção.
4. Em função da natureza das circunstâncias referidas no número 2, a Entidade Gestora pode determinar a suspensão do fornecimento de água.

Artigo 69.º Resolução Alternativa de Litígios

1. Os litígios de consumo no âmbito dos presentes serviços estão sujeitos a arbitragem necessária quando, por opção expressa dos utentes que seja pessoas singulares, sejam submetidos à apreciação dos tribunais arbitrais dos centros de arbitragem de conflitos de consumo legalmente autorizados.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, os utilizadores podem submeter a questão objeto de litígio ao Centro de Arbitragem de Conflitos de Consumo territorialmente competente;
3. Os utilizadores podem ainda recorrer aos serviços de conciliação e mediação das entidades de resolução alternativa de conflitos;
4. Quando as partes, em caso de litígio resultante dos presentes serviços, optem por recorrer a mecanismos de resolução extrajudicial de conflitos, suspendem-se, no seu decurso, os prazos previstos nos números 1 e 4 do artigo 10º da Lei n.º 23/96, de 26 de Julho, na sua atual redação.

CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**Artigo 70.º Das Tarifas**

As tarifas a pagar pelos utilizadores finais, resultantes da aplicação do presente regulamento constam da tabela de taxas e tarifas em vigor no Município de Óbidos.



Assembleia Municipal de Óbidos

60

Ata n.º 1

Reunião ordinária de 28.02.2020

Artigo 71.º Integração de lacunas

Em tudo o que não se encontre especialmente previsto neste regulamento é aplicável o disposto na legislação em vigor.

Artigo 72.º Dúvidas, Erros e Omissões

As dúvidas, erros e omissões suscitadas na interpretação e aplicação do presente Regulamento, que não possam ser resolvidas pelo recurso aos critérios legais de interpretação e integração de lacunas, serão resolvidas por deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 73.º Delegação e Subdelegação de Competências

1. As competências previstas neste Regulamento atribuídas à Câmara Municipal podem ser delegadas no seu Presidente, com faculdade de subdelegação nos Vereadores.
2. As competências previstas neste Regulamento atribuídas ao Presidente da Câmara Municipal podem ser delegadas nos Vereadores, com faculdade de subdelegação nos dirigentes dos serviços municipais.

Artigo 74.º Entrada em vigor

1. Este regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação em Diário da Republica.
2. O presente regulamento é disponibilizado em Edital a afixar nos locais de estilo, nos locais de atendimento ao público da Câmara Municipal e no portal do Município de Óbidos em www.cm-obidos.pt.

Artigo 75.º Revogação

Com a entrada em vigor do presente regulamento são revogados:

- a) O Projeto de Regulamento do Serviço de Drenagem e Destino Final de Águas Residuais, do Município de Óbidos aprovado na Assembleia Municipal em 30 de Setembro de 2002, publicado no Diário da República n.º 53, II Série, de 3 de Março de 2004 e suas posteriores alterações;
- b) Todas as normas, instruções ou decisões anteriores ao presente regulamento que contrariem as aqui estipuladas.

ANEXO I

TERMO DE RESPONSABILIDADE DO AUTOR DO PROJETO (Projeto de execução)

(Artigo 42.º do presente regulamento e artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março)

(Nome e habilitação do autor do projecto) ..., residente em, telefone n.º, portador do BI n.º, emitido em, pelo Arquivo de Identificação de, contribuinte n.º, inscrito na (indicar associação pública de natureza profissional, quando for o caso), sob o n.º, declara, para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março, que o projecto de (identificação de qual o tipo de operação urbanística, projecto de arquitectura ou de especialidade em questão), de que é autor, relativo à obra de (Identificação da natureza da operação urbanística a realizar), localizada em (localização da obra (rua, número de polícia e freguesia), cujo (indicar se se trata de licenciamento ou autorização) foi requerido por (indicação do nome/designação e morada do requerente), observa:

as normas legais e regulamentares aplicáveis, designadamente (describando designadamente, as normas técnicas gerais e específicas de construção, os instrumentos de gestão territorial, o alvará de loteamento ou a informação prévia, quando aplicáveis, bem como justificar fundamentadamente as razões da não observância de normas técnicas e regulamentares nos casos previstos no n.º 5 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com a redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março);

a recolha dos elementos essenciais para a elaboração do projecto nomeadamente ... (ex: , a localização e a profundidade da soleira da câmara de ramal de ligação , etc), junto da Entidade Gestora do sistema público;

a manutenção do nível de protecção da saúde humana com o material adotado na rede predial.

(Local), ... de ... de ...

... (Assinatura reconhecida ou comprovada por funcionário municipal mediante a exibição do Bilhete de Identidade).

**MINUTA DO TERMO DE RESPONSABILIDADE**

(Projeto da rede de drenagem predial)

(Nome)..., (categoria profissional)..., residente em ..., n.º ..., (andar) ..., (localidade) ..., (código postal), ..., inscrito no (organismo sindical ou ordem) ..., e na (nome da entidade titular do sistema público de água) sob o n.º ..., declara, sob compromisso de honra, ser o técnico responsável pela obra, comprovando estarem os sistemas prediais em conformidade com o projecto, normas técnicas gerais específicas de construção, bem como as disposições regulamentares aplicáveis e em condições de serem ligados à rede pública.

(Local), ... de ... de ...

(assinatura reconhecida).

Valores Limite de Emissão de Parâmetros em Águas Residuais

Tabela 1 – Valores limites de emissão (VLE) de parâmetros em águas residuais

Parâmetros	Unidade	VLE
pH	Escala Sörensen	5,5 – 9,5
Temperatura	°C	30
CBO ₅ (20°C)	mg O ₂ /l	500
CQO	mg O ₂ /l	1000
Sólidos Suspensos Totais (SST)	mg SST/l	1000
Azoto Amoniacal	mg N/l	60
Azoto Total	mg N/l	90
Cloretos	mg/l	1000
Coliformes Fecais	NMP/ ml	10 ⁸
Condutividade	iS/cm	3000
Fosforo Total	Mg P/l	20
Óleos e Gorduras	mg/l	100
Sulfatos	mg/l	1000

Tabela 2 – Valores limites de emissão (VLE) de parâmetros característicos de águas residuais

Parâmetros	Unidade	VLE
Aldeídos	mg/l	1,0
Alumínio Total	mg Al/l	10
Boro	mg B/l	1,0
Cianetos Totais	mg CN/l	0,5
Cloro Residual Disponível Total	mg Cl ₂ /l	1,0
Cobre Total	mg Cu/l	1,0
Crómio Hexavalente	mg Cr (VI)/l	1,0
Crómio Total	mg Cr/l	2,0
Crómio Trivalente	mg Cr (III)/l	2,0
Detergentes (aurel-sulfatos)	mg/l	50
Estanho Total	mg Sn/l	2,0



Fenóis	mg C ₆ H ₅ OH/l	1
Ferro Total	mg Fe/l	2,5
Hidrocarbonetos Totais	mg/l	15
Manganês Total	mg Mn/l	2,0
Nitratos	mg NO ₃ /l	50
Nitritos	Mg NO ₂ /l	10
Pesticidas	µg/l	3,0
Prata Total	mg Ag/l	1,5
Selénio Total	mg Se/l	0,1
Sulfuretos	mg S/l	2,0
Vanádio Total	mg Va/l	10
Zinco Total	mg Zn/l	5,0

ANEXO II

REGULAMENTO DO ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO CONCELHO DE ÓBIDOS

DISPOSIÇÕES GERAIS

Lei Habilitante

O presente regulamento é aprovado ao abrigo do disposto no artigo 62.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 92/2010, de 26 de julho e pela Lei 12/2014 de 6 de março, do Decreto-Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto, e da 73/2013 de 3 de setembro com respeito pelas exigências constantes da Lei n.º 23/96, de 26 de julho e, ainda, ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 306/2007, de 27 de agosto, e do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, todos na sua atual redação.

Artigo 1.º Objeto

O presente regulamento estabelece as regras a que obedece o serviço de abastecimento público de água aos utilizadores finais no Município de Óbidos, com exceção dos utilizadores da Freguesia do Olho Marinho.

Artigo 2.º Âmbito

O presente regulamento aplica-se em toda a área do Município de Óbidos, com exceção da área da Freguesia do Olho Marinho, às atividades de conceção, projeto, construção e exploração dos sistemas públicos e prediais de abastecimento de água.

Artigo 3.º Legislação aplicável

1. Em tudo quanto omissis neste regulamento, são aplicáveis as disposições legais em vigor respeitantes aos sistemas públicos e prediais de distribuição de água, nomeadamente:
 - a) O Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 92/2010, de 26 de julho e pela Lei n.º 12/2014, de 6 de março, em especial os respetivos capítulos VII e VIII, referentes, respetivamente, às relações com os utilizadores e ao regime sancionatório, este último complementado pelo regime geral das contraordenações e coimas, constante do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro;



- b) O Decreto-Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto, em particular no que respeita à conceção e ao dimensionamento dos sistemas públicos de abastecimento de água e aos sistemas de distribuição predial, bem como à apresentação dos projetos, execução e fiscalização das respetivas obras, e ainda à exploração dos sistemas públicos e prediais;
 - c) O Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, no que respeita às regras de licenciamento urbanístico aplicáveis aos projetos e obras de redes públicas e prediais de distribuição de água;
 - d) O Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro, e a Portaria n.º 1532/2008, de 29 de dezembro, em especial no que respeita aos projetos, à instalação e à localização dos dispositivos destinados à utilização de água para combate aos incêndios em edifícios;
 - e) O Decreto-Lei n.º 306/2007, de 27 de agosto, no que respeita à qualidade da água destinada ao consumo humano fornecida pelas redes de distribuição pública de água aos utilizadores;
 - f) A Lei n.º 23/96, de 26 de julho, a Lei n.º 24/96, de 31 de julho, o Decreto-Lei n.º 195/99, de 8 de julho, e o Despacho n.º 4186/2000 (2.ª série), de 22 de fevereiro, no que respeita às regras de prestação de serviços públicos essenciais, destinadas à proteção dos utilizadores e dos consumidores.
 - g) Decreto-Lei n.º 114/2014, de 21 de julho, que estabelece os procedimentos necessários à implementação do sistema de faturação detalhado.
2. A conceção e o dimensionamento das redes prediais podem ser feitos de acordo com o estabelecido nas Normas Europeias aplicáveis, desde que não contrariem o estipulado na Legislação Portuguesa.

Artigo 4.º Entidade Titular e Entidade Gestora do Sistema

- 1. O Município de Óbidos é a Entidade Titular que, nos termos da Lei, tem por atribuição assegurar a provisão do serviço de abastecimento público de água no respetivo território.
- 2. Em toda a área do Concelho de Óbidos, com exceção da área da Freguesia do Olho Marinho, a Entidade Gestora responsável pela conceção, construção e exploração do sistema público de abastecimento de água é o Município de Óbidos.

Artigo 5.º Definições

Para efeitos de aplicação do presente regulamento, entende-se por:

- a) «Acessórios»: peças ou elementos que efetuam as transições nas tubagens, como curvas, reduções, uniões, etc.
- b) «Água destinada ao consumo humano»:
 - i. Toda a água no seu estado original, ou após tratamento, destinada a ser bebida, a cozinhar, à preparação de alimentos, à higiene pessoal ou a outros fins domésticos, independentemente da sua origem e de ser fornecida a partir de uma rede de distribuição, de um camião ou navio-cisterna, em garrafas ou outros recipientes, com ou sem fins comerciais;
 - ii. Toda a água utilizada numa empresa da indústria alimentar para fabrico, transformação, conservação ou comercialização de produtos ou substâncias destinados ao consumo humano, assim como a utilizada na limpeza de superfícies, objetos e materiais que podem estar em contacto com os alimentos, exceto quando a utilização dessa água não afeta a salubridade do género alimentício na sua forma acabada;
- c) «Avaria»: evento detetado em qualquer componente do sistema que necessite de medidas de reparação/renovação, incluindo causado por:
 - i. Seleção inadequada ou defeitos no fabrico dos materiais, deficiências na construção ou relacionados com a operação;
 - ii. Corrosão ou outros fenómenos de degradação dos materiais, externa ou internamente;
 - iii. Danos mecânicos externos, por exemplo devidos à escavação, incluindo danos provocados por terceiros;
 - iv. Movimentos do solo relacionados com efeitos provocados pelo gelo, por períodos de seca, por tráfego pesado, por sismos, por inundações ou outros.
- d) «Boca de incêndio»: equipamento para fornecimento de água para combate a incêndio, de instalação não saliente, que pode ser instalado na parede ou no passeio;
- e) «Canalização»: tubagem, destinada a assegurar a condução das águas para o abastecimento público;
- f) «Caudal»: volume, expresso em m³, de água numa dada secção num determinado período de tempo;
- g) «Classe metrológica»: define os intervalos de caudal onde determinado contador deve funcionar em condições normais de utilização, isto é, em regime permanente e em regime intermitente, sem exceder os erros máximos admissíveis;
- h) «Consumidor»: utilizador do serviço a quem a água é fornecida para uso não profissional;



- i) «Contador»: instrumento concebido para medir, totalizar e indicar o volume, nas condições da medição, da água que passa através do transdutor de medição;
- j) «Contador diferencial»: contador cujo consumo que lhe está especificamente associado é também medido por contador colocado a montante;
- k) «Contador totalizador»: contador que, para além de medir o consumo que lhe está especificamente associado, mede consumos dos contadores diferenciais instalados a jusante;
- l) «Contrato»: vínculo jurídico estabelecido entre a Entidade Gestora e qualquer pessoa, singular ou coletiva, pública ou privada, referente à prestação, permanente ou eventual, do serviço pela primeira à segunda nos termos e condições do presente regulamento;
- m) «Diâmetro Nominal»: designação numérica do diâmetro de um componente que corresponde ao número inteiro que se aproxima da dimensão real em milímetros;
- n) «Entidade Gestora»: a entidade a quem compete a gestão dos sistemas de abastecimento de água ou de parte deste sistema, nos termos estabelecidos na legislação aplicável;
- o) «Estrutura tarifária»: conjunto de tarifas aplicáveis por força da prestação do serviço de abastecimento de água e respetivas regras de aplicação;
- p) «Fornecimento de água»: serviço prestado pela Entidade Gestora aos utilizadores;
- q) «Hidrantes»: conjunto das bocas de incêndio e dos marcos de água;
- r) «Inspeção»: atividade conduzida por funcionários da Entidade Gestora ou por esta acreditados, que visa verificar se estão a ser cumpridas todas as obrigações decorrentes do presente regulamento, sendo, em regra, elaborado um relatório escrito da mesma, ficando os resultados registados de forma a permitir à Entidade Gestora avaliar a operacionalidade das infraestruturas e informar os utilizadores de eventuais medidas corretivas a serem implementadas;
- s) «Local de consumo»: ponto da rede predial de distribuição de água, através do qual o imóvel é ou pode ser abastecido nos termos do contrato de abastecimento, do regulamento e da legislação em vigor;
- t) «Marco de água»: equipamento de combate a incêndio instalado no pavimento e/ou de forma saliente relativamente ao nível do pavimento;
- u) «Pressão de serviço»: pressão disponível nas redes de água, em condições normais de funcionamento;
- v) «Ramal de ligação de água»: troço de canalização destinado ao serviço de abastecimento de um prédio, compreendido entre os limites da propriedade do mesmo e a conduta da rede pública em que estiver inserido;
- w) «Reabilitação»: trabalhos associados a qualquer intervenção física que prolongue a vida de um sistema existente e/ou melhore o seu desempenho estrutural, hidráulico e/ou de qualidade da água, envolvendo uma alteração da sua condição ou especificação técnica; a reabilitação estrutural inclui a substituição e a renovação; a reabilitação hidráulica inclui a substituição, o reforço e, eventualmente, a renovação; a reabilitação para efeitos da melhoria da qualidade da água inclui a substituição e a renovação;
- x) «Renovação»: qualquer intervenção física que prolongue a vida do sistema ou que melhore o seu desempenho, no seu todo ou em parte, mantendo a capacidade e a função inicial, e que pode incluir a reparação;
- y) «Reparação»: intervenção destinada a corrigir anomalias localizadas;
- z) «Reservatório predial»: unidade de reserva que faz parte constituinte da rede predial e tem como finalidade o armazenamento de água à pressão atmosférica para alimentação da rede predial a que está associado;
- aa) «Reservatório público»: unidade de reserva que faz parte do sistema público de abastecimento de água para consumo humano e tem como finalidade armazenar água, servir de volante de regularização, constituir reserva para assegurar a distribuição e equilibrar as pressões na rede, cuja exploração é da exclusiva responsabilidade da Entidade Gestora;
- bb) «Serviço»: exploração e gestão do sistema público municipal de abastecimento de água no concelho de Óbidos;
- cc) «Serviços auxiliares»: serviços prestados pela Entidade Gestora, de carácter conexo com os serviços de águas, mas que pela sua natureza, nomeadamente pelo facto de serem prestados pontualmente por solicitação do utilizador ou de terceiro, ou de resultarem de incumprimento contratual por parte do utilizador, são objeto de faturação específica;
- dd) «Sistema de distribuição predial» ou «rede predial»: canalizações, órgãos e equipamentos prediais que prolongam o ramal de ligação até aos dispositivos de utilização do prédio;
- ee) «Sistema público de abastecimento de água» ou «rede pública»: sistema de canalizações, órgãos e equipamentos, destinados à distribuição de água para consumo humano, instalado, em regra, na via pública, em terrenos da Entidade Gestora ou em outros, cuja ocupação seja do interesse público, incluindo os ramais de ligação às redes prediais;
- ff) «Substituição»: substituição de uma instalação existente por uma nova quando a que existe já não é utilizada para o seu objetivo



Assembleia Municipal de Óbidos

65

Ata n.º 1

Reunião ordinária de 28.02.2020

inicial;

- gg) «Tarifário»: conjunto de valores unitários e outros parâmetros e regras de cálculo que permitem determinar o montante exato a pagar pelo utilizador final à Entidade Gestora em contrapartida do serviço;
- hh) «Titular do contrato»: qualquer pessoa individual ou coletiva, pública ou privada, que celebra com a Entidade Gestora um contrato para a prestação do serviço de fornecimento de água, também designada na legislação aplicável em vigor por utilizador ou utente;
- ii) «Utilizador final»: pessoa singular ou coletiva, pública ou privada, a quem seja assegurado de forma continuada o serviço de abastecimento de água e que não tenha como objeto da sua atividade a prestação desse mesmo serviço a terceiros, podendo ser classificado como:
 - i. «Utilizador doméstico»: aquele que use o prédio urbano servido para fins habitacionais, com exceção das utilizações para as partes comuns, nomeadamente as dos condomínios;
 - ii. «Utilizador não doméstico»: aquele que não esteja abrangido pela sublinha anterior, incluindo o Estado, as autarquias locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades dos sectores empresariais do Estado e das autarquias.
- jj) «Válvula de corte ao prédio»: válvula de seccionamento, destinada a seccionar a montante o ramal de ligação do prédio, sendo exclusivamente manobrável por pessoal da Entidade Gestora.

Artigo 6.º Simbologia e Unidades

1. A simbologia dos sistemas públicos e prediais a utilizar é a indicada nos anexos I, II e III do Decreto-Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto.
2. As unidades em que são expressas as diversas grandezas devem observar a legislação portuguesa.

Artigo 7.º Regulamentação Técnica

As normas técnicas a que devem obedecer a conceção, o projeto, a construção e a exploração do sistema público, bem como as respetivas normas de higiene e segurança, são as aprovadas nos termos da legislação em vigor.

Artigo 8.º Princípios de gestão

A prestação do serviço de abastecimento público de água obedece aos seguintes princípios:

- a) Princípio da promoção tendencial da universalidade e da igualdade de acesso;
- b) Princípio da garantia da qualidade e da continuidade do serviço e da proteção dos interesses dos utilizadores;
- c) Princípio da transparência na prestação de serviços;
- d) Princípio da proteção da saúde pública e do ambiente;
- e) Princípio da garantia da eficiência e melhoria contínua na utilização dos recursos afetos, respondendo à evolução das exigências técnicas e às melhores técnicas ambientais disponíveis;
- f) Princípio da promoção da solidariedade económica e social, do correto ordenamento do território e do desenvolvimento regional;
- g) Princípio da sustentabilidade económica e financeira dos serviços;
- h) Princípio do utilizador pagador.

Artigo 9.º Disponibilização do Regulamento

O regulamento está disponível no sítio da Internet da Entidade Gestora e nos serviços de atendimento, sendo neste último caso fornecidos exemplares mediante o pagamento da quantia definida no tarifário em vigor e permitida a sua consulta gratuita.

CAPÍTULO I - DIREITOS E DEVERES

Artigo 10.º Deveres da Entidade Gestora

Compete à Entidade Gestora, designadamente:

- a) Fornecer água destinada ao consumo público com a qualidade necessária ao consumo humano, nos termos fixados na legislação em vigor;



- b) Garantir a qualidade, a regularidade e a continuidade do serviço, salvo casos excecionais expressamente previstos neste regulamento e na legislação em vigor;
- c) Assumir a responsabilidade da conceção, construção e exploração do sistema público de distribuição de água, bem como mantê-lo em bom estado de funcionamento e conservação;
- d) Promover a elaboração de planos, estudos e projetos que sejam necessários à boa gestão dos sistemas;
- e) Manter atualizado o cadastro das infraestruturas e instalações afetas ao sistema público de abastecimento de água, bem como elaborar e cumprir um plano anual de manutenção preventiva para as redes públicas de abastecimento;
- f) Submeter os componentes do sistema público, antes de entrarem em serviço, a ensaios que assegurem o seu bom funcionamento;
- g) Tomar as medidas adequadas para evitar danos nos sistemas prediais, resultantes de pressão de serviço excessiva, variação brusca de pressão ou de incrustações nas redes;
- h) Promover a instalação, a substituição ou a renovação dos ramais de ligação;
- i) Fornecer, instalar e manter os contadores, as válvulas a montante e a jusante. A Entidade Gestora fornece, instala e mantém os filtros de proteção aos contadores e válvulas, se entender necessário;
- j) Promover a atualização tecnológica dos sistemas, nomeadamente quando daí resulte um aumento da eficiência técnica e da qualidade ambiental;
- k) Promover a atualização anual do tarifário e assegurar a sua divulgação junto dos utilizadores, designadamente nos postos de atendimento e no sítio na Internet da Entidade Gestora;
- l) Proceder em tempo útil à emissão e ao envio das faturas correspondentes aos serviços prestados e à respetiva cobrança;
- m) Disponibilizar meios de pagamento que permitam aos utilizadores cumprir as suas obrigações com o menor incómodo possível;
- n) Dispor de serviços de atendimento aos utilizadores, direcionados para a resolução dos seus problemas relacionados com o serviço público de abastecimento de água;
- o) Manter um registo atualizado dos processos das reclamações dos utilizadores e garantir a sua resposta no prazo legal;
- p) Prestar informação essencial sobre a sua atividade;
- q) Cumprir e fazer cumprir o presente regulamento.

Artigo 11.º Deveres dos utilizadores

Compete aos utilizadores, designadamente:

- a) Cumprir o presente regulamento;
- b) Solicitar a ligação ao sistema público de distribuição de água, sempre que esteja disponível;
- c) Não fazer uso indevido ou danificar qualquer componente dos sistemas públicos de abastecimento de água;
- d) Não fazer uso indevido ou danificar as redes prediais e assegurar a sua conservação e manutenção;
- e) Manter em bom estado de funcionamento os aparelhos sanitários e os dispositivos de utilização;
- f) Avisar a Entidade Gestora de eventuais anomalias nos sistemas e nos contadores;
- g) Não alterar o ramal de ligação;
- h) Não proceder a alterações nas redes prediais sem prévia autorização da Entidade Gestora quando tal seja exigível nos termos da legislação em vigor e do presente regulamento, ou se preveja que cause impacto nas condições de fornecimento em vigor;
- i) Não proceder à execução de ligações ao sistema público, sem autorização da Entidade Gestora;
- j) Permitir o acesso ao sistema predial por pessoal credenciado da Entidade Gestora, tendo em vista a realização de trabalhos no contador e/ou ações de verificação e fiscalização;
- k) Pagar pontualmente as importâncias devidas, nos termos da legislação em vigor, do presente regulamento e dos contratos estabelecidos com a Entidade Gestora;
- l) Proceder ao uso eficiente da água com responsabilidades na proteção e valorização dos recursos hídricos;
- m) Abster-se de atos que possam prejudicar a regularidade de funcionamento dos sistema público de abastecimento de água.

**Artigo 12.º Direito à prestação do serviço**

1. Qualquer utilizador cujo local de consumo se insira na área de influência da Entidade Gestora tem direito à prestação do serviço de abastecimento público de água, sempre que o mesmo esteja disponível.
2. O serviço de abastecimento público de água através de redes fixas considera-se disponível desde que o sistema infraestrutural da Entidade Gestora esteja localizado a uma distância igual ou inferior a 20 m do limite da propriedade.

Artigo 13.º Direito à informação

1. Os utilizadores têm o direito a ser informados de forma clara e conveniente pela Entidade Gestora das condições em que o serviço é prestado, em especial no que respeita à qualidade da água fornecida e aos tarifários aplicáveis.
2. A Entidade Gestora publicita trimestralmente, por meio de editais afixados nos lugares próprios ou na imprensa regional, os resultados analíticos obtidos pela implementação do programa de controlo da qualidade da água.
3. A Entidade Gestora dispõe de um sítio na Internet no qual é disponibilizada a informação essencial sobre a sua atividade, designadamente:
 - a) Identificação da Entidade Gestora, suas atribuições e âmbito de atuação;
 - b) Relatório e contas ou documento equivalente de prestação de contas;
 - c) Regulamentos de serviço;
 - d) Tarifários;
 - e) Condições contratuais relativas à prestação dos serviços aos utilizadores;
 - f) Resultados da qualidade da água;
 - g) Indicadores de qualidade do serviço prestado aos utilizadores;
 - h) Informações sobre interrupções do serviço;
 - i) Contactos e horários de atendimento;
 - j) Acesso à Plataforma Digital de reclamações em formato eletrónico.

Artigo 14.º Atendimento ao público

1. A Entidade Gestora dispõe de um local de atendimento ao público e de um serviço de atendimento telefónico e via internet, através dos quais os utilizadores a podem contactar diretamente.
2. O atendimento ao público é efetuado nos dias úteis de acordo com o horário publicitado no sítio da internet e nos serviços da Entidade Gestora.
3. A Entidade Gestora poderá dispor de um serviço permanente para intervenções urgentes, que funcionará de forma interrupta todos os dias do ano, que poderá ser contactado telefonicamente.

CAPÍTULO II - SISTEMAS DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA**SECÇÃO I - CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DE ÁGUA****Artigo 15.º Obrigatoriedade de ligação à rede geral de distribuição**

1. Sempre que o serviço público de abastecimento de água se considere disponível, nos termos do número 67 do 67, os proprietários dos prédios existentes ou a construir são obrigados a:
 - a) Instalar, por sua conta, a rede de distribuição predial;
 - b) Solicitar a ligação ao sistema público de distribuição de água;
 - c) Requerer a execução dos ramais de ligação.
2. A obrigatoriedade de ligação à rede pública abrange todas as edificações, qualquer que seja a sua utilização, sem prejuízo do disposto no 68.
3. Os arrendatários/inquilinos, locatários, comodatários ou usufrutuários, mediante autorização dos proprietários, podem requerer a ligação dos prédios por eles habitados à rede pública.



4. As notificações aos proprietários dos prédios para cumprimento das disposições dos números anteriores são efetuadas pela Entidade Gestora nos termos da Lei, sendo-lhes fixado um prazo para a conclusão das obras nunca inferior a 30 dias.
5. Após a entrada em funcionamento da ligação da rede predial à rede pública, os proprietários dos prédios que disponham de captações particulares de água para consumo humano devem deixar de as utilizar para esse fim no prazo máximo de 30 dias, sem prejuízo de prazo diferente fixado em legislação ou licença específica.
6. A Entidade Gestora comunica à autoridade ambiental competente as áreas servidas pela respetiva rede pública na sequência da sua entrada em funcionamento.

Artigo 16.º Dispensa de ligação

1. Estão isentos da obrigatoriedade de ligação ao sistema público de abastecimento de água:
 - a) Os edifícios que disponham de sistemas próprios de abastecimento de água devidamente licenciados, nos termos da legislação aplicável, designadamente unidades industriais;
 - b) Os edifícios cuja ligação se revele demasiado onerosa do ponto de vista técnico ou económico para o utilizador e que disponham de soluções individuais, devidamente licenciadas, que assegurem adequadas condições de salvaguarda da saúde pública e proteção ambiental;
 - c) Os edifícios ou fogos cujo mau estado de conservação ou ruína os torne inabitáveis e estejam de facto permanente e totalmente desabitados;
 - d) Os edifícios em vias de expropriação ou demolição.
2. A isenção é requerida pelo interessado, podendo a Entidade Gestora solicitar documentos comprovativos da situação dos prédios a isentar.

Artigo 17.º Prioridades de fornecimento

A Entidade Gestora, face às disponibilidades de cada momento, procede ao fornecimento de água atendendo preferencialmente às exigências destinadas ao consumo humano das instalações médico/hospitalares e instalações no âmbito da proteção civil na área da sua intervenção.

Artigo 18.º Exclusão da responsabilidade

A Entidade Gestora não é responsável por quaisquer danos que possam sofrer os utilizadores, decorrentes de avarias e/ou perturbações ocorridas na rede pública de distribuição de água, bem como de interrupções ou restrições ao fornecimento de água, desde que resultantes de:

- a) Casos fortuitos ou de força maior;
- b) Execução, pela Entidade Gestora, de obras previamente programadas, desde que os utilizadores tenham sido expressamente avisados com uma antecedência mínima de 48 horas;
- c) Atos dolosos ou negligentes praticados pelos utilizadores, assim como por defeitos ou avarias nas instalações prediais.

Artigo 19.º Interrupção ou restrição no abastecimento de água por razões de exploração

1. A Entidade Gestora pode interromper o abastecimento de água nos seguintes casos:
 - a) Deterioração na qualidade da água distribuída ou previsão da sua ocorrência iminente;
 - b) Trabalhos de reparação, reabilitação ou substituição de ramais de ligação, quando não seja possível recorrer a ligações temporárias;
 - c) Trabalhos de reparação, reabilitação ou substituição do sistema público ou dos sistemas prediais, sempre que exijam essa interrupção;
 - d) Casos fortuitos ou de força maior
 - e) Determinação por parte da autoridade de saúde e/ou da autoridade competente.
2. A Entidade Gestora comunica aos utilizadores, com a antecedência mínima de 48 horas, qualquer interrupção programada no abastecimento de água.
3. Quando ocorrer qualquer interrupção não programada no abastecimento de água aos utilizadores, a Entidade Gestora informa os utilizadores que o solicitem da duração estimada da interrupção, sem prejuízo da disponibilização desta informação no respetivo sítio da Internet e da utilização de meios de comunicação social, e, no caso de utilizadores especiais, tais como hospitais ou instalações de saúde, adota medidas específicas no sentido de mitigar o impacto dessa interrupção.



4. Em qualquer caso, a Entidade Gestora está obrigada a mobilizar todos os meios adequados à reposição do serviço no menor período de tempo possível e a tomar as medidas que estiverem ao seu alcance para minimizar os inconvenientes e os incómodos causados aos utilizadores dos serviços.
5. Nas situações em que estiver em risco a saúde humana e for determinada a interrupção do abastecimento de água pela autoridade de saúde, a Entidade Gestora providencia uma alternativa de água para consumo humano, desde que aquela se mantenham por mais de 24 horas.

Artigo 20.º Interrupção do abastecimento de água por facto imputável ao utilizador

1. A Entidade Gestora pode interromper o abastecimento de água, por motivos imputáveis ao utilizador, nas seguintes situações:
 - a) Quando o utilizador não seja o titular do contrato de fornecimento de água e não apresente autorização do titular para a utilização do serviço.
 - b) Quando não seja possível o acesso ao sistema predial para inspeção ou, tendo sido realizada inspeção e determinada a necessidade de realização de reparações em auto de vistoria, aquelas não sejam efetuadas dentro do prazo fixado, em ambos os casos desde que haja perigo de contaminação, poluição ou suspeita de fraude que justifiquem a suspensão;
 - c) Quando for recusada a entrada no local de consumo para leitura, verificação, substituição ou levantamento do contador;
 - d) Quando o contador for encontrado viciado ou for empregue qualquer meio fraudulento para consumir água;
 - e) Quando o sistema de distribuição predial tiver sido modificado e altere as condições de fornecimento;
 - f) Quando forem detetadas ligações clandestinas ao sistema público e/ou predial;
 - g) Mora do utilizador no pagamento do serviço de fornecimento de água prestado;
 - h) Em outros casos previstos na Lei.
2. A interrupção do abastecimento, com fundamento em causas imputáveis ao utilizador, não priva a Entidade Gestora de recorrer às entidades judiciais ou administrativas para garantir o exercício dos seus direitos ou para assegurar o recebimento das importâncias devidas e, ainda, de impor as coimas que ao caso couberem.
3. A interrupção do abastecimento de água com base nas alíneas a), b), c), e) e g) do número 1 do presente artigo só pode ocorrer após a notificação ao utilizador, por escrito, com a antecedência mínima de vinte dias relativamente à data que venha a ter lugar e indicação do motivo da interrupção e informação dos meios ao dispor para evitar a interrupção do serviço e para a retoma do mesmo.
4. No caso previsto nas alíneas d) e 69) do número 1 do presente artigo, a interrupção pode ser feita imediatamente, devendo, no entanto, ser depositado no local do consumo documento justificativo da razão daquela interrupção de fornecimento.
5. Sem prejuízo do disposto no número anterior, não podem ser realizadas interrupções do serviço em datas que não permitam, por motivo imputável à Entidade Gestora, que o utilizador regularize a situação no dia imediatamente seguinte, quando o restabelecimento dependa dessa regularização.

Artigo 21.º Restabelecimento do fornecimento

1. O restabelecimento do fornecimento de água por motivo imputável ao utilizador depende da correção da situação que lhe deu origem.
2. No caso da mora no pagamento, o restabelecimento depende da prévia liquidação de todos os montantes em dívida, ou da subscrição de um acordo de pagamento, incluindo o pagamento da tarifa de restabelecimento.
3. O restabelecimento do fornecimento é efetuado no prazo máximo de 24 horas, em dias úteis, após a regularização da situação que originou a interrupção.

SECÇÃO II - QUALIDADE DA ÁGUA

Artigo 22.º Qualidade da água

1. Cabe à Entidade Gestora garantir:
 - a) Que a água fornecida destinada ao consumo humano possui as características que a definem como água salubre, limpa e desejavelmente equilibrada, nos termos fixados na legislação em vigor;
 - b) A monitorização periódica da qualidade da água no sistema de abastecimento, através de um plano de controlo operacional, além da verificação da conformidade, efetuada através do cumprimento do programa de controlo da qualidade da água



aprovado pela autoridade competente;

- c) A divulgação periódica, no mínimo trimestral, dos resultados obtidos da verificação da qualidade da água obtidos na implementação do programa de controlo da qualidade da água aprovado pela autoridade competente, nos termos fixados na legislação em vigor;
 - d) A disponibilização da informação relativa a cada zona de abastecimento, de acordo com o número 5 do Artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 306/2007, de 27 de agosto, quando solicitada;
 - e) A implementação de eventuais medidas determinadas pela autoridade de saúde e/ou da autoridade competente, incluindo eventuais ações de comunicação ao consumidor, nos termos fixados na legislação em vigor;
 - f) Que o tipo de materiais especificados nos projetos das redes de distribuição pública, para as tubagens e os acessórios em contacto com a água, tendo em conta a legislação em vigor, não provocam alterações que impliquem a redução do nível de proteção da saúde humana.
2. O utilizador do serviço de fornecimento de água está obrigado a garantir:
- a) A instalação na rede predial dos materiais especificados no projeto, nos termos regulamentares em vigor;
 - b) As condições de bom funcionamento, de manutenção e de higienização dos dispositivos de utilização na rede predial, nomeadamente, tubagens, torneiras e reservatórios, devendo estes últimos ser sujeitos a pelo menos uma ação de limpeza e desinfeção anual;
 - c) A independência da rede predial alimentada pela rede pública de qualquer outro dispositivo alimentado por uma origem de água de captações particulares ou outra rede de água de qualidade inferior instalada no edifício, devendo eventuais sistemas de suprimento de reservatórios de água não potável ser concebidos e executados por forma a prevenir a contaminação da rede predial alimentada pela rede pública.
 - d) O acesso da Entidade Gestora às suas instalações e/ou rede predial para a realização de colheitas de amostras de água a analisar, bem como, para a inspeção das condições da rede predial no que diz respeito à ligação à rede pública, interligações de redes com origem em captações próprias, aos materiais utilizados e à manutenção e higienização das canalizações;
 - e) A implementação de eventuais medidas determinadas pela autoridade de saúde e/ou da autoridade competente.

SECÇÃO III - USO EFICIENTE DA ÁGUA

Artigo 23.º Objetivos e medidas gerais

A Entidade Gestora promove o uso eficiente da água de modo a minimizar os riscos de escassez hídrica e a melhorar as condições ambientais nos meios hídricos, com especial cuidado nos períodos de seca, designadamente através de:

- a) Ações de sensibilização e informação;
- b) Iniciativas de formação, apoio técnico e divulgação de documentação técnica.

Artigo 24.º Rede pública de distribuição de água

Ao nível da rede pública de distribuição de água, a Entidade Gestora promove medidas do uso eficiente da água, designadamente:

- a) Otimização de procedimentos e oportunidades para o uso eficiente da água;
- b) Redução de perdas nas redes públicas de distribuição de água;
- c) Otimização das pressões nas redes públicas de distribuição de água;
- d) Utilização de um sistema tarifário adequado, que incentive um uso eficiente da água.

Artigo 25.º Rede de distribuição predial

Ao nível da rede de distribuição predial de água, os proprietários e os utilizadores promovem medidas do uso eficiente da água, designadamente:

- a) Eliminação das perdas nas redes de distribuição predial de água;
- b) Redução dos consumos através da adoção de dispositivos eficientes;
- c) Isolamento térmico das redes de distribuição de água quente;
- d) Reutilização ou uso de água de qualidade inferior, quando adequado, sem riscos para a saúde pública.

**Artigo 26.º Usos em instalações residenciais e coletivas**

Ao nível dos usos em instalações residenciais e coletivas, os proprietários e os utilizadores promovem medidas do uso eficiente da água, designadamente:

- a) Uso adequado da água;
- b) Generalização do uso de dispositivos e equipamentos eficientes;
- c) Atuação na redução de perdas e desperdícios.

SECÇÃO IV - SISTEMA PÚBLICO DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA**Artigo 27.º Instalação e conservação**

1. Compete à Entidade Gestora a instalação, a conservação, a reabilitação e a reparação da rede pública de distribuição de água, assim como a sua substituição e renovação.
2. Qualquer intervenção na via pública, deve ser requerida e autorizada pela Entidade Gestora;
3. A instalação da rede pública de abastecimento de água no âmbito de novos loteamentos fica a cargo do promotor, nos termos previstos nas normas legais relativas ao licenciamento urbanístico, devendo a respetiva conceção e dimensionamento, assim como a apresentação dos projetos e a execução das respetivas obras cumprir integralmente o estipulado na legislação em vigor, designadamente o disposto no Decreto-Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto, e no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, bem como as normas municipais aplicáveis e outras orientações da Entidade Gestora.
4. Na elaboração de projetos de rede pública de distribuição de água deve ter-se em consideração os seguintes elementos:
 - a) É da responsabilidade dos técnicos projetistas a recolha dos elementos base para a elaboração dos projetos;
 - b) Para o efeito referido no número anterior e desde que solicitado pelo interessado, a Entidade Gestora fornecerá a informação necessária e que esteja à sua disposição, nomeadamente quanto ao diâmetro da conduta mais próxima e a pressão disponível na rede pública de distribuição de água;
 - c) Aquando da instrução do processo de licenciamento ou informação prévia, devem ser entregues o levantamento topográfico e a planta de implantação, bem como a planta síntese, em formato digital *.dwg, versão 2000 ou anterior, georreferenciado no sistema de coordenadas ETRS89.
 - d) Aquando da entrega das especialidades, serão obrigatoriamente entregues:
 - i. Memória descritiva e justificativa, incluindo cálculos hidráulicos e dimensionamento de todos os órgãos necessários;
 - ii. Planta geral à escala 1:500 ou 1:1000, com implantação do traçado da rede, diâmetros nominais, caudais de percurso, acessórios da rede, válvulas, ramais de ligações e demais elementos que compoñham a rede em formato *.dwg, versão 2000 ou anterior, georreferenciado no sistema de coordenadas ETRS89.
 - iii. Mapas ou esquemas com a caracterização dos vários nós da rede, com indicação de todos os órgãos que os compõem;
 - iv. Pormenores construtivos.
 - e) As captações na distribuição domiciliária a adotar não devem ser inferiores a 250 litros por habitante e por dia.
 - f) Com base nos elementos referidos anteriormente e a fim de se evitarem condições que favoreçam a ocorrência de golpe de ariete, deverá o responsável pela elaboração do projeto demonstrar, por cálculo, que a velocidade de água nas canalizações previstas não ultrapassa os 1.5 m/s.
5. A aprovação dos projetos tomará em consideração as condições locais de pressão, exigindo-se que no dispositivo de utilização colocado nas condições mais desfavoráveis, seja assegurada a pressão mínima de 100 KPa.
6. Os materiais a utilizar no sistema público de distribuição de água, devem ser aqueles cuja aplicação seja admitida pela Entidade Reguladora dos serviços de Águas e Resíduos e aprovada pela Entidade Gestora.
7. Nas operações de loteamento, a Entidade Gestora procede ao acompanhamento e vistoria dos trabalhos de instalação da rede pública de distribuição de água, devendo ser comunicado por escrito, o seu início e fim à Entidade Gestora, para efeitos de fiscalização, ensaio e vistoria. A comunicação de início de construção deverá ser feita com uma antecedência de cinco dias úteis.
8. Não são permitidos, sem prévia autorização da Entidade Gestora, quaisquer modificações dos traçados anteriormente aprovados, com exceção daqueles que apenas constituam meros ajustamentos em obra.
9. A fiscalização dos trabalhos de assentamento e a qualidade dos materiais, órgãos e equipamentos utilizados assim como os



ensaios de estanquicidade deverão ser feitos com as canalizações, juntas e acessórios à vista. Os ensaios de estanquicidade são promovidos pelo promotor.

10. Nenhuma rede pública de abastecimento de água poderá ser coberta sem que tenha sido previamente inspecionada, ensaiada e aprovada pela Entidade Gestora, nos termos do presente regulamento.
11. Depois de efetuadas as vistorias referidas nos números anteriores, a Entidade Gestora emite um auto de conformidade.
12. O promotor do loteamento deverá entregar à Entidade Gestora, após conclusão das estruturas, as telas finais com a localização exata de todos os elementos constituintes das redes (plantas e perfis longitudinais), cotadas e georreferenciadas em formato digital *.dwg versão 2000 ou anterior, georreferenciado no sistema de coordenadas ETRS89.
13. Após a conclusão da rede pública de distribuição de água do loteamento, o promotor está obrigado a promover o ensaio de estanquicidade e desinfecção da rede, de acordo com a legislação em vigor, sendo obrigatória a presença de um representante da Entidade Gestora;
14. Depois de efetuadas as vistorias e os ensaios referidos nos números anteriores, a Entidade Gestora emite um auto de conformidade.
15. O loteamento considera-se com condições de ligação à rede pública de distribuição de água, quando o seu promotor apresentar as telas finais, liquidar todos os encargos decorrentes nos prazos definidos pela Entidade Gestora e for emitido um auto de conformidade favorável.
16. A ligação da rede pública dos novos loteamentos à rede pública de distribuição de água será efetuada pela Entidade Gestora, mediante pedido de ligação do promotor do loteamento e depois de liquidados os respetivos custos por parte do promotor.
17. A execução de ligações aos sistemas públicos ou alterações das existentes compete apenas à Entidade Gestora, não podendo ser executada por terceiros sem a respetiva autorização escrita desta.
18. Quando as reparações da rede pública resultem de danos causados por terceiros à Entidade Gestora, os respetivos encargos são da responsabilidade dos mesmos.

SECÇÃO V - RAMAIS DE LIGAÇÃO

Artigo 28.º Instalação, conservação, renovação e substituição de ramais de ligação

1. A instalação dos ramais de ligação é da responsabilidade da Entidade Gestora, a quem incumbe, de igual modo, a respetiva conservação, renovação e substituição, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.
2. No âmbito de novos loteamentos a instalação dos ramais pode ficar a cargo do promotor, nos termos previstos nas normas legais relativas ao licenciamento urbanístico e conforme os regulamentos municipais em vigor. Neste caso, o promotor deverá proceder de acordo com os números de 3 a 9 do artigo anterior sendo as obras fiscalizadas pela Entidade Gestora. No final a Entidade Gestora emite um auto de conformidade dos ramais.
3. Há lugar à aplicação de tarifas pela construção ou alteração de ramais, conforme previstos no 81.
4. Quando as reparações nos ramais de ligação resultem de danos causados por terceiros, os respetivos encargos são suportados por estes.
5. Quando a renovação de ramais de ligação ocorrer por solicitação ou responsabilidade do utilizador, os respetivos custos do mesmo são suportados pelo utilizador.

Artigo 29.º Utilização de um ou mais ramais de ligação

Cada prédio é normalmente abastecido por um único ramal de ligação.

Artigo 30.º Válvula de corte para suspensão do abastecimento

1. Cada ramal de ligação, ou sua ramificação, deve ter, na via pública ou em zona confinante ao prédio, uma válvula de corte, de modelo apropriado, que permita a suspensão do abastecimento de água.
2. As válvulas de corte só podem ser manobradas por pessoal da Entidade Gestora e/ou da Proteção Civil.

Artigo 31.º Entrada em serviço

Nenhum ramal de ligação pode entrar em serviço sem que as redes de distribuição prediais tenham sido verificadas e ensaiadas, nos termos da legislação em vigor, exceto nas situações referidas no número 2 do 51 do presente regulamento.

**SECÇÃO VI - SISTEMAS DE DISTRIBUIÇÃO PREDIAL****Artigo 32.º Caracterização da rede predial**

1. As redes de distribuição predial têm início no limite de propriedade e prolongam-se até aos dispositivos de utilização, independentemente da localização do contador.
2. A instalação dos sistemas prediais e a respetiva conservação em boas condições de funcionamento e salubridade é da responsabilidade do proprietário.
3. Excetua-se do número anterior o contador de água, as válvulas a montante e o filtro de proteção do contador, caso a Entidade Gestora o considere necessário, cuja responsabilidade de colocação e manutenção é da Entidade Gestora.
4. A instalação de reservatórios prediais é autorizada pela Entidade Gestora para o bom funcionamento do sistema predial em termos de caudal e pressão.
5. A Entidade Gestora define os aspetos construtivos, de dimensionamento e de localização dos reservatórios prediais, de forma a assegurar adequadas condições de salubridade.

Artigo 33.º Separação dos sistemas

Os sistemas prediais de distribuição de água devem ser independentes de qualquer outra forma de distribuição de água com origem diversa, designadamente poços ou furos privados que, quando existam, devem ser devidamente licenciados nos termos da legislação em vigor.

Artigo 34.º Projeto da rede de distribuição predial

1. É da responsabilidade do autor do projeto das redes de distribuição predial a recolha de elementos de base para a elaboração dos projetos, devendo a Entidade Gestora fornecer toda a informação relevante, designadamente a existência ou não de redes públicas, as pressões máxima e mínima na rede pública de água e a localização da válvula de corte, regra geral, junto ao limite da propriedade, nos termos da legislação em vigor.
2. O projeto da rede de distribuição predial está sujeito a consulta da Entidade Gestora, para efeitos de parecer ou aprovação, nos termos do Artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, apenas nas situações em que o mesmo não se faça acompanhar por um termo de responsabilidade subscrito por um técnico autor do projeto legalmente habilitado que ateste o cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis, seguindo o conteúdo previsto no n.º 4 do presente artigo e no Anexo I.
3. O disposto no número anterior não prejudica a verificação aleatória dos projetos nele referidos.
4. O termo de responsabilidade, cujo modelo consta do Anexo I ao presente regulamento, deve certificar, designadamente:
 - a) A recolha dos elementos previstos no número 1 do presente artigo;
 - b) Articulação com a Entidade Gestora em particular no que respeita à interface de ligação do sistema público e predial tendo em vista a sua viabilidade;
 - c) Que o tipo de material utilizado na rede predial não provoca alterações da qualidade da água que impliquem a redução do nível de proteção da saúde humana, nos termos da legislação em vigor.
5. O projeto da rede de distribuição predial compreenderá as seguintes peças escritas e desenhadas:
 - a) Memória descritiva, onde conste a indicação dos dispositivos de utilização de água e seus sistemas de controlo, calibres e condições de assentamento das canalizações, natureza de todos os materiais e acessórios, e no caso de habitações unifamiliares ou de prédios destinados a outros fins, do cálculo hidráulico e dimensionamento de todos os órgãos necessários;
 - b) Plantas e cortes, à escala mínima 1:100, com representação do traçado de rede, diâmetros nominais e natureza dos materiais do ramal de ligação, coluna a montante, condutas principais, dispositivos de utilização e válvulas de segurança;
 - c) Plantas à escala 1:50 das instalações sanitárias, cozinhas e outras instalações a abastecer, com representação dos dispositivos de utilização, aparelhos de regulação e comando, canalizações de distribuição de água fria e quente, aparelhos de aquecimento e de elevação de água, quando necessários, e suas especificações.
6. Caso a Entidade Gestora não disponha de pressão adequada no local onde o utilizador final pretende que o abastecimento seja efetuado, é da responsabilidade do utilizador final a instalação de um sistema sobrepessor o qual será propriedade sua. Os custos inerentes à conservação, reparação e fornecimento de energia, serão da responsabilidade do utilizador. O disposto no presente artigo não se aplica aos prédios já edificados e com a respetiva licença.
7. Em edifícios de carácter especial, destinados a indústria e comércio, a serviços públicos, a recintos de espetáculos e divertimento e de utilização de carácter coletivo, os projetos deverão ser obedecer a condições adicionais fixadas



especificamente pela Entidade Gestora, nomeadamente com a inclusão do estudo de instalações de combate a incêndios e da sua prévia aprovação pela Autoridade Nacional de Protecção Civil, caso previsto em legislação específica.

8. Não é permitida qualquer modificação do sistema de distribuição predial de água de um prédio existente, sem projeto de um técnico responsável entregue na Entidade Gestora.
9. Tratando-se de obras de construção de novos prédios, de reconstrução, ampliação ou modificação dos existentes, que obriguem à elaboração de projeto do sistema de distribuição predial de água e à sua aprovação, observar-se-á o disposto nos diplomas legais em vigor sobre as urbanizações e as edificações, nos regulamentos municipais e no Decreto-Regulamentar n.º 23/95, de 23 de Agosto, e ainda nas disposições do presente regulamento que não sejam contrárias aquelas normas. Os projetos serão instruídos de acordo com as peças escritas e desenhadas referidas no número 6 do presente artigo.
10. No caso de obras de ampliação, modificação das redes prediais, alterações a projeto ou ainda de nova localização dos dispositivos de drenagem de águas residuais que alterem o traçado das redes prediais de água residuais, obedecer-se-á, quanto ao projeto do novo sistema de distribuição predial de água ao disposto presente artigo.

Artigo 35.º Execução, inspeção, ensaios das obras das redes de distribuição predial

1. A execução das redes de distribuição predial é da responsabilidade dos proprietários, em harmonia com os projetos referidos no artigo anterior.
2. Em todos os sistemas de distribuição predial é exigida a colocação de uma válvula de segurança a jusante do respetivo contador, por meio do qual o consumidor poderá interromper o fluxo de água.
3. Não é permitida a interligação de tubagens entre fogos/frações independentes.
4. A realização de vistoria pela Entidade Gestora, destinada a atestar a conformidade da execução dos projetos de redes de distribuição predial com o projeto aprovado ou apresentado, prévia à emissão da autorização de utilização do imóvel, é dispensada mediante a emissão de termo de responsabilidade por técnico legalmente habilitado para esse efeito, de acordo com o respetivo regime legal, que ateste essa conformidade.
5. O termo de responsabilidade a que se refere o número anterior certifica o cumprimento do disposto nas alíneas b) e c) do número 4 do 73 e segue os termos da minuta constante do Anexo II ao presente regulamento.
6. O disposto nos números anteriores não prejudica a verificação aleatória da execução dos referidos projetos.
7. Sempre que julgue conveniente, a Entidade Gestora procede a ações de inspeção nas obras dos sistemas prediais, que podem incidir sobre o comportamento hidráulico do sistema, as caixas dos contadores para garantia do cumprimento do disposto no número 1 do 75 e a ligação do sistema predial ao sistema público.
8. O técnico responsável pela obra informa a Entidade Gestora da data de realização dos ensaios de estanquicidade e das operações de desinfeção previstas na legislação em vigor, para que aquela os possa acompanhar.

Artigo 36.º Rotura nos sistemas prediais

1. Logo que seja detetada uma rotura ou fuga de água em qualquer ponto da rede predial ou nos dispositivos de utilização, deve ser promovida a reparação pelos responsáveis pela sua conservação, ou seja, o utilizador.
2. Os utilizadores são responsáveis por todo o gasto de água nas redes prediais e pelos seus dispositivos de utilização.
3. A rotura ou fuga no sistema predial deverá ser imediatamente comunicada à Entidade Gestora de forma a esta poder comprovar a ocorrência e não ter existido má fé por parte do utilizador.
4. Verificando-se o definido no número anterior, são aplicadas ao consumo apurado, de acordo com as regras do artigo 77 do presente Regulamento, os preços dos escalões tarifários respetivos, definidos para o serviço de abastecimento de água e ao volume remanescente, que se presume imputável à rotura, o preço do 3º escalão da respetiva tarifa variável.
5. No caso de a Entidade Gestora comprovar a rotura do sistema predial, o volume de água perdida e não recolhida pela rede de saneamento, estimado nos termos do número anterior, não é considerado para efeitos de faturação do serviço de saneamento e de gestão de resíduos urbanos, quando indexados ao consumo de água.

SECÇÃO VII - SERVIÇO DE INCÊNDIOS

Artigo 37.º Hidrantes

1. Na rede de distribuição pública de água são previstos hidrantes de modo a garantir uma cobertura efetiva, de acordo com as necessidades, do serviço de incêndios.
2. A responsabilidade pela manutenção dos ramais de ligação dos hidrantes, ainda que instalados nas fachadas dos edifícios, é da



Entidade Gestora.

3. As bocas-de-incêndio instaladas nas fachadas dos edifícios devem ser progressivamente substituídas por marcos de água instalados na via pública e ligados diretamente à rede pública.

Artigo 38.º Manobras de válvulas de corte e outros dispositivos

As válvulas de corte e dispositivos de tomada de água para serviço de incêndios só podem ser manobradas por pessoal da Entidade Gestora, dos bombeiros ou da proteção civil.

Artigo 39.º Redes de incêndios particulares

1. Nas instalações existentes no interior dos prédios destinadas exclusivamente ao serviço de proteção contra incêndios, a água consumida é objeto de medição ou estimativa para efeitos de avaliação do balanço hídrico dos sistemas.
2. O fornecimento de água para essas instalações, a partir de um ramal de ligação de água, exclusivo ou não, para o efeito, é comandado por uma válvula de corte selada e localizada, de acordo com as instruções da Entidade Gestora.

Artigo 40.º Utilização dos dispositivos de combate a incêndio instalados nas redes de distribuição predial

1. Os dispositivos de combate a incêndio instalados nas redes de distribuição predial só podem ser utilizados em caso de incêndio, devendo a Entidade Gestora ser disso avisada pelos utilizadores finais nas 48 horas seguintes ao sinistro, para efeitos do não pagamento do consumo.
2. Caso não seja dado cumprimento ao estabelecido no número anterior, a faturação da água consumida é associada ao contrato estabelecido para os usos do condomínio ou utilizador.

SECÇÃO VIII - INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO

Artigo 41.º Medição por contadores

1. Deve existir um contador destinado à medição do consumo de água em cada local de consumo, incluindo as partes comuns dos condomínios quando nelas existam dispositivos de utilização, sem prejuízo do disposto no número 75 do 75.
2. A água fornecida através de fontanários ligados à rede pública de abastecimento de água é igualmente objeto de medição.
3. Os contadores são da propriedade da Entidade Gestora, que é responsável pela respetiva instalação, manutenção e substituição.
4. Os custos com a instalação, a manutenção e a substituição dos contadores não são objeto de faturação autónoma aos utilizadores.

Artigo 42.º Tipo de contadores

1. Os contadores a empregar na medição da água fornecida a cada prédio ou fração são do tipo autorizado por lei e obedecem às respetivas especificações regulamentares.
2. O diâmetro nominal e as restantes características dos contadores são fixados pela Entidade Gestora, tendo em conta:
 - a) O caudal de cálculo previsto na rede de distribuição predial;
 - b) A pressão de serviço máxima admissível;
 - c) A perda de carga.
3. Sem prejuízo do disposto nos números 1 e 2 do presente artigo, para utilizadores não-domésticos podem ser fixados pela Entidade Gestora diâmetros nominais de contadores tendo por base o perfil de consumo do utilizador.
4. Em prédios em propriedade horizontal são instalados instrumentos de medição em número e com o diâmetro estritamente necessários aos consumos nas zonas comuns ou, em alternativa e por opção da Entidade Gestora, nomeadamente quando existir reservatório predial, podem ser instalados contadores totalizadores, sendo nesse caso aplicável o disposto no número 3 do 81.
5. Os contadores podem ter associados equipamentos e/ou sistemas tecnológicos que permitam à Entidade Gestora a medição dos níveis de utilização por telecontagem.
6. Nenhum contador pode ser instalado e mantido em serviço sem a verificação metrológica prevista na legislação em vigor.

Artigo 43.º Localização e instalação das caixas dos contadores

1. As caixas dos contadores são da responsabilidade do utilizador, obedecem às dimensões e especificações definidas pela



Entidade Gestora e são obrigatoriamente instaladas no limite da propriedade, em locais de fácil acesso ao pessoal da Entidade Gestora, de modo a permitir um trabalho regular de substituição ou reparação no local e que a sua visita e leitura do contador se possam fazer em boas condições.

2. Nos edifícios confinantes com a via ou espaços públicos, que sirvam dois ou mais utilizadores, as caixas dos contadores devem localizar-se no piso confinante com a via pública, no seu interior, em zona de entrada ou em zonas de acesso comuns, sob a forma de bateria.
3. Nos edifícios com logradouros privados, as caixas dos contadores devem localizar-se no limite da propriedade com acesso e leitura pelo exterior.
4. Sempre que haja um novo contrato de fornecimento de água para edifícios existentes com o contador instalado em desacordo com os números anteriores, a Entidade Gestora poderá exigir o reposicionamento do contador de acordo com o definido no presente regulamento.
5. Não pode ser imposta pela Entidade Gestora aos utilizadores a contratação dos seus serviços para a construção e a instalação de caixas ou nichos destinados à colocação de instrumentos de medição, sem a qual a Entidade Gestora não pode instalar o contador. Sem prejuízo da possibilidade da Entidade Gestora fixar um prazo para a execução de tais obras.
6. A Entidade gestora apenas procede à instalação de instrumentos de medição depois de concluída a instalação da respetiva caixa ou nicho.
7. O utilizador poderá requerer a transferência de um contador dentro do mesmo local de consumo, desde que seja aprovado pela Entidade Gestora e mediante o pagamento dos correspondentes encargos.

Artigo 44.º Verificação metrológica e substituição

1. A Entidade Gestora procede à verificação periódica dos contadores nos termos da legislação em vigor.
2. A Entidade Gestora procede, sempre que o julgar conveniente, à verificação extraordinária do contador.
3. O utilizador pode solicitar a verificação extraordinária do contador em instalações de ensaio devidamente credenciadas, tendo direito a receber cópia do respetivo boletim de ensaio, sendo este cobrado ao interessado, salvo quando se comprove a respetiva avaria por motivo não imputável ao utilizador.
4. A Entidade Gestora procede à substituição dos contadores no termo de vida útil destes ou sempre que tenha conhecimento de qualquer anomalia, por razões de exploração e controlo metrológico.
5. No caso de ser necessária a substituição de contadores por motivos de anomalia, exploração e controlo metrológico, a Entidade Gestora avisa o utilizador da data e do período previsível para a intervenção que não ultrapasse as 2 horas.
6. Na data da substituição é entregue ao utilizador um documento de onde constem as leituras dos valores registados pelo contador substituído e pelo contador que, a partir desse momento, passa a registar o consumo de água.
7. A Entidade Gestora é responsável pelos custos incorridos com a substituição ou reparação dos contadores por anomalia não imputável ao utilizador.

Artigo 45.º Responsabilidade pelo contador

1. O contador fica à guarda e fiscalização imediata do utilizador, o qual deve comunicar à Entidade Gestora todas as anomalias que verificar, nomeadamente, não fornecimento de água, fornecimento sem contagem, contagem deficiente, rotura e deficiências na selagem, entre outros.
2. Com exceção dos danos resultantes da normal utilização, o utilizador responde por todos os danos, deterioração ou perda do contador, salvo se provocados por causa que lhe não seja imputável e desde que dê conhecimento imediato à Entidade Gestora.
3. Para além da responsabilidade criminal que daí resultar, o utilizador responde ainda pelos prejuízos causados em consequência do emprego de qualquer meio capaz de interferir com o funcionamento ou marcação do contador, salvo se provar que aqueles prejuízos não lhe são imputáveis.

Artigo 46.º Leituras

1. Os utilizadores são responsáveis por todo o gasto de água de todo o sistema de distribuição predial.
2. Os valores lidos são arredondados para o número inteiro seguinte ao volume efetivamente medido.
3. As leituras dos contadores são efetuadas com uma frequência mínima de duas vezes por ano e com um distanciamento máximo entre duas leituras consecutivas de oito meses.
4. O utilizador deve facultar o acesso da Entidade Gestora ao contador, com a periodicidade a que se refere o número 3 do presente artigo, quando este se encontrar localizado no interior do prédio servido.



5. Sempre que, por indisponibilidade do utilizador, se revele por duas vezes impossível o acesso ao contador por parte da Entidade Gestora, esta avisa o utilizador, com uma antecedência mínima de dez dias, através de carta registada ou meio equivalente, da data e intervalo horário, com amplitude máxima de duas horas, de terceira deslocação a fazer para o efeito, assim como da cominação da suspensão do fornecimento no caso de não ser possível a leitura.
6. A Entidade Gestora disponibiliza aos utilizadores meios alternativos para a comunicação de leituras, nomeadamente internet, telefone e balcão de atendimento. Estas leituras apenas serão contabilizadas para efeitos de faturação sempre que realizadas nas datas indicadas nas faturas anteriores e se não existir leitura da Entidade Gestora.

Artigo 47.º Avaliação dos consumos

Nos períodos em que não haja leitura, o consumo é estimado:

- a) Em função do consumo médio apurado entre as duas últimas leituras reais efetuadas pela Entidade Gestora;
- b) Em função do consumo médio de utilizadores com características similares no âmbito do território municipal verificado no ano anterior, na ausência de qualquer leitura subsequente à instalação do contador.

CAPÍTULO III - CONTRATO COM O UTILIZADOR

Artigo 48.º Contrato de fornecimento

1. A prestação do serviço público de abastecimento de água é objeto de contrato de fornecimento entre a Entidade Gestora e os utilizadores que disponham de título válido para a ocupação do imóvel.
2. O contrato de fornecimento de água é elaborado em impresso de modelo próprio da Entidade Gestora e instruído em conformidade com as disposições legais em vigor à data da sua celebração, no que respeita, nomeadamente, aos direitos e obrigações dos utilizadores e da Entidade Gestora e à inscrição de cláusulas gerais contratuais.
3. Para a celebração do contrato de fornecimento, é obrigatório, independentemente da natureza do utilizador, a apresentação dos seguintes documentos:
 - a) Título de propriedade (cópia de certidão da Conservatória do Registo Predial ou caderneta Predial/Certidão das Finanças) ou título que confira um direito à utilização do próprio (Ex. contrato de arrendamento, comodato, usufruto);
 - b) Alvará de licença de utilização do imóvel ou certidão de construção anterior a 1951 (comprovativo em que o prédio descrito foi construído anteriormente à publicação do Decreto-Lei n.º 38382/51, de 07/06 – Regime Geral de Edificação e Urbanização (RGEU))
 - c) Cartão do cidadão/bilhete de identidade;
 - d) Cartão de identificação fiscal;
 - e) Documento(s) habilitante(s), quando se trate de representante de uma Entidade.
4. No momento da celebração do contrato de fornecimento é entregue ao utilizador a respetiva cópia, sendo instruído processo pela Entidade Gestora, contendo cópias do(s) documento(s) apresentados, desde que haja autorização para o efeito nos termos legais, podendo ainda o utilizador autorizar expressamente a utilização dos seus dados pessoais para todos os actos emergentes ou acessórios da outorga e cumprimento do contrato.
5. Os proprietários dos prédios ligados à rede pública, sempre que o contrato de fornecimento não esteja em seu nome, devem solicitar aos respetivos ocupantes que permitam o acesso da Entidade Gestora para a retirada do contador, caso ainda não o tenham facultado e a Entidade Gestora tenha denunciado o contrato, nos termos do presente regulamento.
6. Os proprietários dos prédios, sempre que o contrato não esteja em seu nome, devem comunicar à Entidade Gestora, por escrito e no prazo de 30 dias, a saída dos inquilinos.
7. Sempre que haja alteração do utilizador efetivo do serviço de abastecimento de água, o novo utilizador, que disponha de título válido para a ocupação do local de consumo, deve solicitar a celebração de contrato de fornecimento antes que se registem novos consumos, sob pena da interrupção de fornecimento de água.
8. Não pode ser recusada a celebração de contrato de fornecimento com base na existência de dívidas emergentes de contrato distinto com outro utilizador que tenha anteriormente ocupado o mesmo imóvel, salvo quando seja manifesto que a alteração do titular do contrato visa o não pagamento do débito.

Artigo 49.º Contratos especiais

1. São objeto de contratos especiais os serviços de fornecimento de água que, devido ao seu elevado impacto nas redes de distribuição, devam ter um tratamento específico, designadamente, hospitais, escolas, quartéis, complexos industriais e



comerciais e grandes conjuntos imobiliários.

2. Podem ainda ser definidas condições para os fornecimentos temporários ou sazonais de água nas seguintes situações:
 - a) Obras e estaleiro de obras, desde que devidamente licenciadas ou sujeitas a controlo prévio e pelo período respeitante ao respetivo prazo de execução;
 - b) Zonas destinadas à concentração temporária de população, nomeadamente comunidades nómadas e atividades com carácter temporário, tais como feiras, festivais e exposições.
3. O fornecimento de água nas condições previstas no número 2 do presente artigo é sempre objeto de medição.
4. Para a celebração do contrato nos termos da alínea a) do número 2 do presente Artigo, é obrigatório, independentemente da natureza do utilizador, da apresentação dos seguintes documentos:
 - a) Cartão do cidadão/bilhete de identidade/certidão permanente;
 - b) Cartão de identificação fiscal;
 - c) Licença de obras ou admissão de comunicação prévia.
5. Para a celebração do contrato nos termos da alínea b) do número 2 do presente artigo, é obrigatório, independentemente da natureza do utilizador, da apresentação dos seguintes documentos:
 - a) Cartão do cidadão/bilhete de identidade/certidão permanente;
 - b) Cartão de identificação fiscal;
 - c) Licença/autorização municipal para o fim.
6. No momento da celebração do contrato de fornecimento é entregue ao utilizador a respetiva cópia, sendo instruído processo pela Entidade Gestora, contendo cópias do(s) documento(s) apresentados, desde que haja autorização para o efeito nos termos legais, podendo ainda o utilizador autorizar expressamente a utilização dos seus dados pessoais para todos os actos emergentes ou acessórios da outorga e cumprimento do contrato.

Artigo 50.º Domicílio convencionado

1. O utilizador considera-se domiciliado na morada por si fornecida no contrato para efeito de receção de toda a correspondência relativa à prestação do serviço.
2. Qualquer alteração do domicílio convencionado tem de ser comunicada pelo utilizador à Entidade Gestora, produzindo efeitos no prazo de 30 dias após aquela comunicação.

Artigo 51.º Vigência dos contratos

1. O contrato de abastecimento de água produz os seus efeitos a partir da data do início de fornecimento, o qual deve ocorrer no prazo máximo de cinco dias úteis contados da solicitação do contrato, com ressalva das situações de força maior.
2. A cessação do contrato de fornecimento de água ocorre por denúncia nos termos do 78 ou caducidade nos termos do 79.
3. Os contratos de fornecimento de água referidos na alínea a) do número 2 do 51 são celebrados com o construtor ou com o dono da obra a título precário e caducam com a verificação do termo do prazo, ou suas prorrogações, fixado no respetivo alvará de licença ou autorização.

Artigo 52.º Suspensão e reinício do contrato

1. Os utilizadores podem solicitar, por escrito e com uma antecedência mínima de 10 dias úteis, a suspensão do serviço de abastecimento de água, por motivo de desocupação temporária do imóvel.
2. A suspensão do fornecimento prevista no número anterior depende do pagamento da respetiva tarifa, nos termos da alínea f) do n.º 80 do 80, e implica o acerto da faturação emitida até à data da suspensão tendo ainda por efeito a suspensão do contrato e da faturação e cobrança das tarifas mensais associadas à normal prestação do serviço a partir da data da suspensão.
3. O serviço é retomado no prazo máximo de 5 dias contados da apresentação do pedido pelo utilizador nesse sentido, sendo aplicável a tarifa de reinício da ligação do serviço por incumprimento do utilizador, previsto na alínea f) do n.º 3 do artigo 80 do presente Regulamento. Esta tarifa será incluída na primeira fatura subsequente.

Artigo 53.º Denúncia

1. Os utilizadores podem denunciar a todo o tempo os contratos de fornecimento que tenham celebrado por motivo de desocupação do local de consumo, desde que o comuniquem por escrito à Entidade Gestora e facultem nova morada para o envio da última fatura.



2. Nos 15 dias subsequentes à comunicação referenciada no número anterior, os utilizadores devem facultar o acesso ao contador instalado para leitura, produzindo a denúncia efeitos a partir dessa data.
3. Não sendo possível a leitura mencionada no número anterior por motivo imputável ao utilizador, este continua responsável pelos encargos entretanto decorrentes.
4. A Entidade Gestora denuncia o contrato caso, na sequência da interrupção do serviço por mora no pagamento, o utilizador não proceda ao pagamento em dívida com vista ao restabelecimento do serviço no prazo de dois meses.

Artigo 54.º Caducidade

1. Nos contratos celebrados com base em títulos sujeitos a termo, a caducidade opera no termo do prazo respetivo.
2. Os contratos referidos no número 2 do 51 podem não caducar e ser prorrogados em função da prorrogação dos respetivos prazos de execução das obras ou dos eventos.
3. A caducidade tem como consequência a retirada imediata dos respetivos contadores e o corte do abastecimento de água.

Artigo 55.º Caução

1. A Entidade Gestora pode exigir a prestação de uma caução para garantia do pagamento do consumo de água nas seguintes situações:
 - a) No momento da celebração do contrato de fornecimento de água, desde que o utilizador não seja considerado como consumidor na aceção da alínea 63 do 36;
 - b) No momento do restabelecimento de fornecimento, na sequência de interrupção decorrente de mora no pagamento e, no caso de consumidores, desde que estes não optem pela transferência bancária como forma de pagamento dos serviços.
2. A caução referida no número anterior é prestada por depósito em dinheiro, cheque ou transferência eletrónica ou através de garantia bancária ou seguro-caução, e o seu valor é calculado da seguinte forma:
 - a) Para os consumidores é igual a quatro vezes o encargo com o consumo médio mensal dos últimos 12 meses, nos termos fixados pelo despacho n.º 4186/2000, publicado no Diária da República, 2.ª série, de 22 de fevereiro de 2000;
 - b) Para os restantes utilizadores, é igual a seis vezes o encargo com o consumo médio dos últimos 12 meses em instalações do mesmo tipo.
3. Para as instituições de fins não lucrativos, desde que registadas nas suas próprias designações e sejam titulares da instalação, o valor da caução é calculado como se de uso doméstico se tratasse.
4. O utilizador que preste caução tem direito ao respetivo recibo.

Artigo 56.º Restituição da caução

1. Findo o contrato de fornecimento a caução prestada é restituída ao utilizador, nos termos da legislação vigente, deduzida dos montantes eventualmente em dívida.
2. Sempre que o consumidor, que tenha prestado caução nos termos da alínea b) do número 1 do artigo anterior, opte posteriormente pela transferência bancária como forma de pagamento, tem direito à imediata restituição da caução prestada.
3. A quantia a restituir será atualizada em relação à data da sua última alteração, com base no índice anual de preços ao consumidor, publicado pelo Instituto Nacional de Estatística.

CAPÍTULO IV - ESTRUTURA TARIFÁRIA E FACTURAÇÃO DOS SERVIÇOS

SECÇÃO I - ESTRUTURA TARIFÁRIA

Artigo 57.º Incidência

1. Estão sujeitos às tarifas relativas ao serviço de abastecimento de água todos os utilizadores finais que disponham de contrato, sendo as tarifas devidas a partir da data do início da respetiva vigência.
2. Para efeitos da determinação das tarifas fixas e variáveis, os utilizadores são classificados como Doméstico e Não-Domésticos.

**Artigo 58.º Estrutura tarifária**

1. Pela prestação do serviço de abastecimento de água são faturadas aos utilizadores:
 - a) A tarifa fixa de abastecimento de água, devida em função do diâmetro do contador, expressa em euros por mês;
 - b) A tarifa variável de abastecimento de água, devida em função do volume de água fornecido ou estimado durante o período objeto de faturação, sendo diferenciada de forma progressiva de acordo com escalões de consumo e os litros de água consumida, expressa em euros por mês.
2. As tarifas previstas no número anterior, englobam a prestação dos seguintes serviços:
 - a) Fornecimento de água;
 - b) Celebração ou alteração de contrato de fornecimento de água;
 - c) Disponibilização e instalação de contador totalizador por iniciativa da Entidade Gestora;
 - d) Leituras periódicas programadas e verificação periódica do contador;
 - e) Reparação ou substituição de contador, torneira de segurança ou de válvula de corte, salvo se por motivo imputável ao utilizador.
3. Para além das tarifas do serviço de abastecimento de água referidas no número 1 do presente artigo, são cobradas pela Entidade Gestora tarifas como contrapartida dos seguintes serviços auxiliares:
 - a) Disponibilização e instalação de contador individual;
 - b) Análise de projetos dos sistemas públicos de abastecimento integrados em operações de loteamento;
 - c) Realização de orçamento de ramal de ligação ou revisão de orçamento;
 - d) Execução de ramais de ligação de acordo com o previsto no 81;
 - e) Realização de vistorias aos sistemas prediais a pedido dos utilizadores;
 - f) Reinício da ligação do serviço por incumprimento do utilizador;
 - g) Leitura extraordinária de consumos de água a pedido do utilizador e desde que não haja avaria no equipamento;
 - h) Verificação extraordinária de contador a pedido do utilizador, salvo quando se comprove a respetiva avaria por motivo não imputável ao utilizador;
 - i) Ligação temporária ao sistema público, designadamente para abastecimento a estaleiros e obras e zonas de concentração populacional temporária;
 - j) Informação sobre o sistema público de abastecimento em plantas de localização;
 - k) Outros serviços a pedido do utilizador.
4. Nos casos em que haja emissão do aviso de suspensão do serviço por incumprimento do utilizador e este proceda ao pagamento dos valores em dívida antes que a mesma ocorra, não há lugar à cobrança da tarifa prevista na alínea 80) do número anterior.
5. É ainda cobrado o montante correspondente à repercussão do encargo suportado pela entidade gestora relativo à taxa de recursos hídrico, nos termos do Decreto-Lei n.º 97/2008, de 11 de Junho e do Despacho n.º 484/2009, do Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, publicado na II Série do Diário da República de 9 de Janeiro.

Artigo 59.º Tarifa fixa

1. Aos utilizadores finais domésticos cujo contador possua diâmetro nominal igual ou inferior a 25 mm aplica-se a tarifa fixa única, expressa em euros por cada mês.
2. Aos utilizadores finais domésticos cujo contador possua diâmetro nominal superior a 25 mm aplica-se a tarifa fixa prevista para os utilizadores não-domésticos, expressa em euros por cada mês.
3. Existindo consumos nas partes comuns de prédios em propriedade horizontal e sendo os mesmos medidos por um contador totalizador, é devida pelo condomínio uma tarifa fixa cujo valor é igual à tarifa fixa para os utilizadores não domésticos, determinado em função do calibre do contador diferencial que seria necessário para medir aqueles consumos.
4. Não é devida tarifa fixa se não existirem dispositivos de utilização nas partes comuns associados aos contadores totalizadores.
5. A tarifa fixa faturada aos utilizadores finais não-domésticos é diferenciada de forma progressiva em função do diâmetro nominal do contador instalado.



- a) 1.º nível: ≤ 25 mm;
- b) 2.º nível: > 25 e ≤ 30 mm;
- c) 3.º nível: > 30 e ≤ 50 mm;
- d) 4.º nível: > 50 e ≤ 100 mm;
- e) 5.º nível: > 100 e ≤ 300 mm;
- f) 5º nível: > 300 mm.

Artigo 60.º Tarifa variável

- 1. A tarifa variável do serviço aplicável aos utilizadores domésticos e não domésticos é calculada em função dos seguintes escalões de consumo, expressos em litros de água por cada mês:
 - a) 1.º escalão: até 5 000 litros;
 - b) 2.º escalão: de 5 001 e até 15 000 litros;
 - c) 3.º escalão: de 15 001 e até 30 000 litros;
 - d) 4.º escalão: de 30 001 e até 100 000 litros;
 - e) 5º escalão: >100 000 litros.
- 2. O valor final da componente variável do serviço devida pelos utilizadores domésticos e não domésticos é calculado pela soma das parcelas correspondentes a cada escalão.
- 3. A tarifa variável aplicável aos contadores totalizadores é calculada em função da diferença entre o consumo nele registado e o somatório dos contadores que lhe estão indexados.
- 4. O fornecimento de água centralizado para aquecimento de águas sanitárias em sistemas prediais, através de energias renováveis, que não seja objeto de medição individual a cada fração, é globalmente faturado ao condomínio de acordo com o tarifário previsto para utilizadores não domésticos.

Artigo 61.º Execução de ramais de ligação

- 1. A construção de ramais de ligação superiores a 20 metros está sujeita a uma avaliação da viabilidade técnica e económica pela Entidade Gestora.
- 2. A execução de ramais de ligação ou alteração de ramais de ligação por alteração das condições de prestação do serviço por exigência do utilizador está sujeita à aplicação de uma tarifa mediante o número de metros do ramal.

Artigo 62.º Contador para usos de água que não geram águas residuais

- 1. Os utilizadores finais podem requerer a instalação de um segundo contador para usos que não deem origem a águas residuais recolhidas pelo sistema público de saneamento.
- 2. No caso de utilizadores domésticos, aos consumos do segundo contador são aplicadas as tarifas variáveis de abastecimento previstas para os utilizadores não domésticos.
- 3. No caso de utilizadores que disponham de um segundo contador, a tarifa fixa é determinada em função do diâmetro virtual, calculado através da raiz quadrada do somatório do quadrado dos diâmetros nominais dos contadores instalados.
- 4. O consumo do segundo contador não é elegível para o cômputo das tarifas de saneamento de águas residuais e resíduos urbanos, quando exista tal indexação.

Artigo 63.º Água para combate a incêndios

- 1. Não são aplicadas tarifas fixas no que respeita ao serviço de fornecimento de água destinada ao combate direto a incêndios.
- 2. O abastecimento de água destinada ao combate direto a incêndios deve ser objeto de medição ou, não sendo possível, de estimativa, para efeitos de avaliação do balanço hídrico dos sistemas de abastecimento.
- 3. A água medida nos contadores associados ao combate a incêndios é objeto de aplicação da tarifa variável aplicável aos utilizadores não domésticos, nas situações em que não exista a comunicação prevista no n.º 1 do 75.

**Artigo 64.º Tarifários especiais**

Os utilizadores, quer domésticos quer não-domésticos, mediante determinadas condições, poderão beneficiar de um tarifário especial de apoio, enquadrado na Ação social do Município de Óbidos. As condições de acesso estão definidas em regulamento municipal autónomo designado por “Regulamento para atribuição de tarifas sociais no serviço de consumo de água, saneamento e resíduos”.

Artigo 65.º Aprovação dos tarifários

1. Nos anos subsequentes à entrada em vigor do presente Regulamento o tarifário do serviço de abastecimento de água é aprovado pela Assembleia Municipal até final do mês de Novembro anterior do ano civil a que respeita.
2. A informação sobre a alteração dos tarifários a que se refere o número anterior acompanha a primeira fatura subsequente à sua aprovação, a qual tem de ser comunicada aos utilizadores antes da respetiva entrada em vigor.
3. Os tarifários produzem efeitos relativamente aos volumes de abastecimento de água fornecidos a partir de 1 de Janeiro de cada ano civil.
4. O tarifário é disponibilizado nos locais de afixação habitualmente utilizados pelo Município, nos serviços de atendimento da Entidade Gestora e ainda em www.cm-obidos.pt.

SECÇÃO II - FATURAÇÃO**Artigo 66.º Periodicidade e requisitos da faturação**

1. A periodicidade das faturas é mensal.
2. As faturas emitidas discriminam os serviços prestados e as correspondentes tarifas, podendo ser baseadas em leituras reais ou em estimativas de consumo, nos termos previstos no 76 e 77 do presente regulamento, bem como as taxas legalmente exigíveis, devendo incluir, no mínimo, informação sobre:
 - a) Valor unitário da componente fixa do preço do serviço de abastecimento devida à entidade gestora e valor resultante da sua aplicação no período de prestação do serviço identificado que está a ser objeto de faturação;
 - b) Indicação do método de aferição do volume de água consumido, designadamente, medição, comunicação de leitura ou estimativa da entidade gestora;
 - c) Quantidade de água consumida, repartida por escalões de consumo, quando aplicável;
 - d) Valores unitários da componente variável do preço do serviço de abastecimento aplicáveis;
 - e) Valor da componente variável resultante da aplicação aos consumos realizados em em cada escalão, discriminando eventuais acertos face a volumes ou valores já faturados;
 - f) Preços aplicados a eventuais serviços auxiliares do serviço de abastecimento que tenham sido prestados;
 - g) Informação, em caixa autónoma, relativamente ao custo médio unitários dos serviços prestados pela entidade gestora do serviço “em alta”.
3. A fatura é emitida em documento de papel com entrega em caixa do correio postal, salvo adesão à fatura eletrónica a remeter para correio eletrónico indicado pelo utilizador para esse efeito.

Artigo 67.º Prazo, forma e local de pagamento

1. O pagamento da fatura relativa ao serviço de abastecimento de água emitida pela Entidade Gestora é ser efetuado no prazo, na forma e nos locais nela indicados.
2. Sem prejuízo do disposto na Lei dos Serviços Públicos Essenciais (Lei nº 23/1996, de 26 de Julho) quanto à antecedência de envio das faturas, o prazo para pagamento da fatura não pode ser inferior a 20 dias a contar da data da sua emissão.
3. Não é admissível o pagamento parcial de faturas quando estejam em causa apenas parcelas do preço do serviços de abastecimento de água, de saneamento de águas residuais e de resíduos, nomeadamente as tarifas fixas ou variáveis, ou o valor correspondente à repercussão da taxa de recursos hídricos ou taxa de gestão de resíduos associada.
4. A apresentação de reclamação escrita alegando erros de medição do consumo de água suspende o prazo de pagamento da respetiva fatura caso o utilizador solicite a verificação extraordinária do contador após ter sido informado da tarifa aplicável.
5. O atraso no pagamento, depois de ultrapassada a data limite de pagamento da fatura, dá origem à cobrança de juros de mora à taxa legal em vigor, contados a partir do 1º dia do mês seguinte à data de vencimento da fatura, caso a falta de pagamento se mantenha.



6. O atraso no pagamento da fatura superior a 15 dias, para além da data limite de pagamento, confere à Entidade Gestora o direito de proceder à suspensão do serviço do fornecimento de água desde que o utilizador seja notificado com uma antecedência mínima de 20 dias úteis relativamente à data em que venha a ocorrer.
7. O aviso prévio de suspensão do serviço é enviado por correio registado ou por protocolo. O valor devido pelo aviso prévio é publicado anualmente no tarifário.
8. Nas situações de fugas ou perdas de água significativas na rede predial, comprovada pela Entidade Gestora de acordo com o 74, em que se comprove não ter havido má fé e o custo resultante dessa perda de água seja demasiado elevado, poderá ser autorizado o pagamento devido no máximo de 24 prestações mensais. As prestações serão mensais e sucessivas, devendo o pagamento ser efetuado sempre até dia 8 de cada mês. Ao valor de cada prestação acrescem juros de mora à taxa legal em vigor, contados sobre o respetivo montante desde o termo do prazo para pagamento voluntário até à data do pagamento efetivo de cada uma das prestações.
9. Para o pagamento a prestações previsto no número anterior, o utilizador deverá requerer um Acordo de Pagamento a Prestações, em modelo próprio disponibilizado pela Entidade Gestora.
10. A celebração do Acordo de Pagamento a Prestações interrompe a suspensão do serviço de fornecimento de água, quando esta ainda não tiver sido efetuada e enquanto aquele acordo se encontrara a ser cumprido.
11. Quando o Acordo de Pagamento a Prestações for posterior à suspensão do serviço de fornecimento de água, a Entidade Gestora procederá ao seu restabelecimento após o pagamento da respetiva tarifa de reinício de ligação.
12. A Celebração do Acordo de Pagamento a Prestações suspende a instauração de injunção e conseqüente processo executivo para a sua cobrança, quando haja lugar a esta, durante o prazo da sua vigência.
13. O não cumprimento do Acordo de Pagamento a Prestações obriga a Entidade Gestora a proceder à suspensão do fornecimento de água, de acordo com o número 6 do presente artigo.
14. A falta de pagamento de qualquer prestação do Acordo de Pagamento a Prestações implica o vencimento imediato das seguintes e a notificação, por carta registada com aviso de receção, para o pagamento da restante dívida no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da notificação.
15. Findo o prazo estipulado no número anterior, e caso o utilizador do Acordo de pagamento a Prestações não tenha liquidado o montante total em dívida, a Entidade Gestora dará início à cobrança coerciva do mesmo.

Artigo 68.º Cobrança Coerciva

1. Esgotado o prazo de pagamento mencionado na fatura, sem que se mostre a mesma liquidada, haverá lugar ao processo de cobrança coerciva nos termos previsto no Código do Processo Tributário.
2. Em qualquer fase da cobrança da dívida, por solicitação do requerente poderá ser celebrado acordo extra-judicial. É competente para celebrar o acordo a Câmara Municipal, podendo delegar no seu presidente, com possibilidade de sub-delegar.

Artigo 69.º Prescrição e caducidade

1. O direito ao recebimento do preço pelo serviço prestado prescreve no prazo de seis meses após a sua prestação, conforme previsto no Artigo 10º da Lei nº 23/96, de 26 de julho (Lei dos Serviços Essenciais).
2. Se, por qualquer motivo, incluindo o erro da Entidade Gestora, tiver sido paga importância inferior à que corresponde ao consumo efetuado, o direito do prestador ao recebimento da diferença caduca dentro de seis meses após aquele pagamento.
3. O prazo de caducidade das dívidas relativas aos consumos reais não começa a correr enquanto a Entidade Gestora não puder realizar a leitura do contador por motivos imputáveis ao utilizador.

Artigo 70.º Arredondamento dos valores a pagar

1. As tarifas são aprovadas com quatro casas decimais.
2. Apenas o valor final da fatura, com IVA incluído, é objeto de arredondamento, feito aos centimos de euro em respeito pelas exigências da legislação em vigor.

Artigo 71.º Acertos de faturação

1. Os acertos de faturação do serviço de abastecimento de água são efetuados:
 - a) Quando a Entidade Gestora proceda a uma leitura, efetuando-se o acerto relativamente ao período em que esta não se



processou;

- b) Quando se confirme, através de controlo metrológico, uma anomalia no volume de água medido.
2. Sempre que seja cobrado ao utilizador um valor que exceda o correspondente ao consumo efetuado, o valor em excesso é descontado na fatura em que tenha sido efetuado o acerto, salvo caso de declaração em contrário, manifestada expressamente pelo utilizador do serviço.

CAPÍTULO V - PENALIDADES

Artigo 72.º Contraordenações

1. Constitui contraordenação, nos termos do nº 2, do Artigo 72.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, punível com coima de € 1.500,00 a € 3.740,00, no caso de pessoas singulares, e de € 7.500,00 a € 44.890,00, no caso de pessoas coletivas, a prática dos seguintes atos ou omissões por parte dos proprietários de edifícios abrangidos por sistemas públicos ou dos utilizadores dos serviços:
 - a) O incumprimento da obrigação de ligação dos sistemas prediais aos sistemas públicos, quando tal resulte do disposto no 67 do presente regulamento;
 - b) Execução de ligações aos sistemas públicos ou alterações das existentes sem a prévia autorização da Entidade Gestora;
 - c) O uso indevido ou dano de qualquer obra ou equipamento dos sistemas públicos;
2. Constitui ainda contraordenação punível com coima de € 500,00 a € 3.000,00, no caso de pessoas singulares, e de € 2.500,00 a € 44.000,00, no caso de pessoas coletivas, a interligação de redes ou depósitos com origem em captações próprias a redes públicas de distribuição de água.
3. Constitui contraordenação, punível com coima de € 250,00 a € 1.500,00 no caso de pessoas singulares, e de € 1.250,00 a € 22.000,00 no caso de pessoas coletivas, a prática dos seguintes atos ou omissões por parte dos proprietários de edifícios abrangidos por sistemas públicos ou dos utilizadores dos serviços:
 - a) A permissão da ligação e abastecimento de água a terceiros, quando não autorizados pela Entidade Gestora;
 - b) A alteração da instalação da caixa do contador, da posição do contador e a violação dos selos do contador;
 - c) O impedimento à fiscalização do cumprimento deste regulamento e de outras normas vigentes que regulem o fornecimento de água por funcionários, devidamente identificados, da Entidade Gestora;
 - d) O incumprimento dos deveres do utilizador previstos no 66 do presente regulamento e não mencionados nos números e alíneas antecedentes.

Artigo 73.º Negligência

Todas as contraordenações previstas no artigo anterior são puníveis a título de dolo e negligência sendo, neste último caso, reduzidos para metade os limites mínimos e máximos das coimas previstas nesse artigo.

Artigo 74.º Processamento das contraordenações e aplicação das coimas

1. A fiscalização, a instauração e a instrução dos processos de contraordenação, assim como a aplicação das respetivas coimas competem à Câmara Municipal de Óbidos, sem prejuízo de eventuais competências legais de entidades externas ao Município.
2. A determinação da medida da coima faz-se em função da gravidade da contraordenação, o grau de culpa do agente e a sua situação económica e patrimonial, considerando essencialmente os seguintes fatores:
 - a) O perigo que envolva para as pessoas, a saúde pública, o ambiente e o património público ou privado;
 - b) O benefício económico obtido pelo agente com a prática da contraordenação, devendo, sempre que possível, exceder esse benefício.
3. Na graduação das coimas atende-se ainda ao tempo durante o qual se manteve a situação de infração, se for continuada.

Artigo 75.º Produto das coimas

O produto das coimas aplicadas reverte integralmente para o orçamento da Câmara Municipal de Óbidos.

**CAPÍTULO VI - RECLAMAÇÕES****Artigo 76.º Direito de reclamar**

1. Aos utilizadores assiste o direito de reclamar, por qualquer meio, perante a Entidade Gestora, contra qualquer ato ou omissão desta ou dos respetivos serviços ou agentes, que tenham lesado os seus direitos ou interesses legítimos legalmente protegidos.
2. As entidades gestoras estão obrigadas a dispor de livro de reclamações em todos os serviços de atendimento ao público, bem como disponibilizar na página de entrada do respetivo sítio de internet, de forma visível e destacada, o acesso à plataforma digital, onde o utilizador pode apresentar reclamações em formato eletrónico, dos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 156/2005, de 15 de setembro.
3. Para além do livro de reclamações a Entidade Gestora disponibiliza mecanismos alternativos para a apresentação de reclamações que não impliquem a deslocação do utilizador às instalações da mesma, designadamente através do seu sítio na Internet.
4. A Entidade Gestora deve responder por escrito e de forma fundamentada, no prazo máximo de 22 dias úteis, a todos os utilizadores que apresentem reclamações escritas, salvo no que respeita às reclamações previstas no n.º 2 do presente artigo, para as quais o prazo de resposta é de 15 dias úteis.
5. A reclamação não tem efeito suspensivo, exceto na situação prevista no número 4 do 82 do presente regulamento.

Artigo 77.º Inspeção aos sistemas prediais no âmbito de reclamações de utilizadores

1. Os sistemas prediais ficam sujeitos a ações de inspeção da Entidade Gestora sempre que haja reclamações de utilizadores, perigos de contaminação ou poluição ou suspeita de fraude.
2. Para efeitos previstos no número anterior, o proprietário, arrendatários/inquilinos, locatários, comodatários, usufrutuário ou outro utilizador, deve permitir o livre acesso à Entidade Gestora desde que avisado, por carta registada ou outro meio equivalente, com uma antecedência mínima de oito dias, da data e intervalo horário, com amplitude máxima de duas horas, previsto para a inspeção.
3. O respetivo auto de vistoria é comunicado aos responsáveis pelas anomalias ou irregularidades, fixando o prazo para a sua correção.
4. Em função da natureza das circunstâncias referidas no número 1 do presente artigo, a Entidade Gestora pode determinar a suspensão do fornecimento de água.

Artigo 78.º - Resolução Alternativa de Litígios

1. Os litígios de consumo no âmbito dos presentes serviços estão sujeitos a arbitragem necessária quando, por opção expressa dos utentes que seja pessoas singulares, sejam submetidos à apreciação dos tribunais arbitrais dos centros de arbitragem de conflitos de consumo legalmente autorizados.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, os utilizadores podem submeter a questão objeto de litígio ao Centro de Arbitragem de Conflitos de Consumo territorialmente competente;
3. Os utilizadores podem ainda recorrer aos serviços de conciliação e mediação das entidades de resolução alternativa de conflitos;
4. Quando as partes, em caso de litígio resultante dos presentes serviços, optem por recorrer a mecanismos de resolução extrajudicial de conflitos, suspendem-se, no seu decurso, os prazos previstos nos números 1 e 4 do artigo 10º da Lei n.º 23/96, de 26 de Julho, na sua atual redação.

CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**Artigo 79.º Das Tarifas**

As tarifas a pagar pelos utilizadores finais, resultantes da aplicação do presente regulamento constam da tabela de taxas e tarifas em vigor no Município de Óbidos.

Artigo 80.º Integração de lacunas

Em tudo o que não se encontre especialmente previsto neste regulamento é aplicável o disposto na legislação em vigor.



Assembleia Municipal de Óbidos

86

Ata n.º 1

Reunião ordinária de 28.02.2020

Artigo 81.º Dúvidas, Erros e Omissões

As dúvidas, erros e omissões suscitadas na interpretação e aplicação do presente Regulamento, que não possam ser resolvidas pelo recurso aos critérios legais de interpretação e integração de lacunas, serão resolvidas por deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 82.º Delegação e Subdelegação de Competências

1. As competências previstas neste Regulamento atribuídas à Câmara Municipal podem ser delegadas no seu Presidente, com faculdade de subdelegação nos Vereadores.
2. As competências previstas neste Regulamento atribuídas ao Presidente da Câmara Municipal podem ser delegadas nos Vereadores, com faculdade de subdelegação nos dirigentes dos serviços municipais.

Artigo 83.º Entrada em vigor

3. Este regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação em Diário da Republica.
4. O presente regulamento é disponibilizado em Edital a afixar nos locais de estilo, nos locais de atendimento ao público da Câmara Municipal e no portal do Município de Óbidos em www.cm-obidos.pt.

Artigo 84.º Revogação

Com a entrada em vigor do presente regulamento são revogados:

- a) O Regulamento de Serviço de Abastecimento de Água do Município de Óbidos aprovado na Assembleia Municipal em 21 de Dezembro de 1996, publicado no Diário da República nº 16, II Série, de 20 de Janeiro de 1997 e suas posteriores alterações;
- b) Todas as normas, instruções ou decisões anteriores ao presente regulamento que contrariem as aqui estipuladas.”

**ANEXO III****REGULAMENTO DO SERVIÇO DE GESTÃO DE RESÍDUOS URBANOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS****CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS****Artigo 1.º Lei habilitante**

O presente regulamento é aprovado ao abrigo do disposto no artigo 62.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, com respeito pelas exigências constantes da Lei n.º 23/96, de 26 de julho, e do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, todos na sua atual redação.

Artigo 2.º Objeto

O presente regulamento define as regras a que obedece a prestação do serviço de gestão de resíduos urbanos no Município de Óbidos, bem como a gestão de resíduos de construção e demolição sob sua responsabilidade.

Artigo 3.º Âmbito de aplicação

O presente regulamento aplica-se em toda a área do Município de Óbidos às atividades de recolha e transporte do sistema de gestão de resíduos urbanos.

Artigo 4.º Legislação aplicável

1. Em tudo quanto for omissa neste regulamento são aplicáveis as disposições legais em vigor respeitantes aos sistemas de gestão de resíduos urbanos, designadamente:
 - a. O Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, na sua atual redação;
 - b. Regulamento tarifário do serviço de gestão de resíduos urbanos, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 74, de 15 de abril (conforme deliberação da ERSAR n.º 928/2014);
 - c. Decreto-lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro, na sua atual redação;
 - d. Decreto-Lei n.º 114/2014, de 21 de julho, que estabelece os procedimentos necessários à implementação do sistema de faturação detalhado.
2. A recolha, o tratamento e a valorização de resíduos urbanos observam designadamente os seguintes diplomas legais:
 - a) Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, que unifica o regime da gestão de fluxos específicos de resíduos sujeitos ao princípio da responsabilidade alargada do produtor, transpondo as diretivas 2015/720/UE, 2016/774/UE e 2017/2096/UE;
 - b) Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12 de março, e Portaria n.º 417/2008, de 11 de junho, relativos à gestão de resíduos de construção e demolição (RCD);
 - c) Decreto-Lei n.º 267/2009, de 29 de setembro, relativo à gestão de óleos alimentares usados (OAU);
 - d) Portaria n.º 145/2017, de 24 de abril, relativa ao transporte de resíduos e que cria as guias eletrónicas de acompanhamento de resíduos (e-GAR).
3. O serviço de gestão de resíduos obedece às regras de prestação de serviços públicos essenciais destinadas à proteção dos utilizadores que estejam consignadas na legislação em vigor, designadamente as constantes da Lei n.º 23/96, de 26 de julho e da Lei n.º 24/96, de 31 de julho, ambas na sua atual redação.
4. Em matéria de procedimento contraordenacional são aplicáveis, para além das normas especiais previstas no presente regulamento, as constantes do regime geral das contraordenações e coimas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, e do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, na sua atual redação.

**Artigo 5.º Entidade Titular e Entidade Gestora do sistema**

1. O Município de Óbidos é a Entidade Titular que, nos termos da lei, tem por atribuição assegurar a provisão do serviço de gestão de resíduos urbanos no respetivo território.
2. Em toda a área do Concelho de Óbidos, o Município de Óbidos é a Entidade Gestora responsável pela exploração do sistema de deposição de resíduos indiferenciados e seletivos.
3. A Valorsul é a entidade gestora responsável pela recolha seletiva de resíduos em toda a área do concelho de Óbidos, com exceção da Vila de Óbidos, em que a entidade gestora responsável pela recolha seletivos de resíduos é o Município de Óbidos;
4. Em toda a área do Concelho de Óbidos, a Valorsul é a entidade gestora em “Alta”, responsável triagem, valorização e eliminação dos resíduos urbanos.

Artigo 6.º Definições

Para efeitos do presente regulamento, entende-se por:

- a) «Abandono»: renúncia ao controlo de resíduo sem qualquer beneficiário determinado, impedindo a sua gestão;
- b) «Armazenagem»: deposição temporária e controlada, por prazo determinado, de resíduos antes do seu tratamento, valorização ou eliminação;
- c) «Aterro»: instalação de eliminação de resíduos através da sua deposição acima ou abaixo da superfície do solo;
- d) «Área predominantemente rural»: freguesia do território nacional classificada de acordo com a tipologia de áreas urbanas;
- e) «Contrato»: vínculo jurídico estabelecido entre a Entidade Gestora e qualquer pessoa, singular ou coletiva, pública ou privada, referente à prestação, permanente ou eventual, do serviço pela primeira à segunda nos termos e condições do presente regulamento;
- f) «Deposição»: acondicionamento dos resíduos urbanos nos locais ou equipamentos previamente determinados pela Entidade Gestora, a fim de serem recolhidos;
- g) «Deposição indiferenciada»: deposição de resíduos urbanos sem prévia seleção;
- h) «Deposição seletiva»: deposição efetuada de forma a manter o fluxo de resíduos separado por tipo e natureza (como resíduos de papel e cartão, vidro de embalagem, plástico de embalagem, resíduos urbanos biodegradáveis, REEE, RCD, resíduos volumosos, verdes, pilhas), com vista a tratamento específico;
- i) «Ecocentro»: local de receção de resíduos dotado de equipamentos de grande capacidade para a deposição seletiva de resíduos urbanos passíveis de valorização, tais como de papel/cartão, de plástico, de vidro, de metal ou de madeira, aparas de jardim, e objetos volumosos fora de uso, bem como de pequenas quantidades de resíduos urbanos perigosos;
- j) «Ecoponto»: conjunto de contentores, colocados na via pública, escolas, ou outros espaços públicos, e destinados à recolha seletiva de papel, vidro, embalagens de plástico e metal ou outros materiais para valorização;
- k) «Eliminação»: qualquer operação que não seja de valorização, nomeadamente as previstas no anexo I do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, na sua redação atual, ainda que se verifique como consequência secundária a recuperação de substâncias ou de energia;
- l) «Estação de transferência»: instalação onde o resíduo é descarregado com o objetivo de o preparar para ser transportado para outro local de tratamento, valorização ou eliminação;
- m) «Estação de triagem»: instalação onde o resíduo é separado mediante processos manuais ou mecânicos, em diferentes materiais constituintes destinados a valorização ou a outras operações de gestão;
- n) «Estrutura tarifária»: conjunto de tarifas aplicáveis por força da prestação do serviço de gestão de resíduos urbanos e respetivas regras de aplicação;
- o) «Gestão de resíduos»: a recolha, o transporte, a valorização e a eliminação de resíduos, incluindo a supervisão destas operações, a manutenção dos locais de eliminação no pós-encerramento, bem como as medidas adotadas na qualidade de comerciante ou corretor;
- p) «Óleo alimentar usado» ou «OAU»: o óleo alimentar que constitui um resíduo;
- q) «Prevenção»: a adoção de medidas antes de uma substância, material ou produto assumir a natureza de resíduo, destinadas a reduzir:
 - i) A quantidade de resíduos produzidos, designadamente através da reutilização de produtos ou do prolongamento do tempo de vida dos produtos;



- ii) Os impactos adversos no ambiente e na saúde humana resultantes dos resíduos gerados; ou
 - iii) O teor de substâncias nocivas presentes nos materiais e nos produtos.
- r)** «Produtor de resíduos»: qualquer pessoa, singular ou coletiva, cuja atividade produza resíduos (produtor inicial de resíduos) ou que efetue operações de pré-tratamento, de mistura ou outras que alterem a natureza ou a composição desses resíduos;
- s)** «Reciclagem»: qualquer operação de valorização, incluindo o reprocessamento de materiais orgânicos, através da qual os materiais constituintes dos resíduos são novamente transformados em produtos, materiais ou substâncias para o seu fim original ou para outros fins, mas não inclui a valorização energética nem o reprocessamento em materiais que devam ser utilizados como combustível ou em operações de enchimento;
- t)** «Recolha»: a apanha de resíduos, incluindo a triagem e o armazenamento preliminares dos resíduos, para fins de transporte para uma instalação de tratamento de resíduos;
- u)** «Recolha indiferenciada»: a recolha de resíduos urbanos sem prévia seleção;
- v)** «Recolha seletiva»: a recolha efetuada de forma a manter o fluxo de resíduos separados por tipo e natureza, com vista a facilitar o tratamento específico;
- w)** «Remoção»: conjunto de operações que visem o afastamento dos resíduos dos locais de produção, mediante a deposição, recolha e transporte;
- x)** «Resíduo»: qualquer substância ou objeto de que o detentor se desfaz ou tem intenção ou obrigação de se desfazer;
- y)** «Resíduo de construção e demolição» ou «RCD»: o resíduo proveniente de obras de construção, reconstrução, ampliação, alteração, conservação e demolição e da derrocada de edificações;
- z)** «Resíduo de equipamento elétrico e eletrónico» ou «REEE»: equipamento elétrico e eletrónico que constitua um resíduo, incluindo todos os componentes, subconjuntos e consumíveis que fazem parte integrante do equipamento no momento em que é descartado;
- aa)** «Resíduo urbano» ou «RU»: o resíduo proveniente de habitações bem como outro resíduo que, pela sua natureza ou composição, seja semelhante ao resíduo proveniente de habitações, incluindo-se igualmente nesta definição os resíduos a seguir enumerados:
- i) «Resíduo verde»: resíduo proveniente da limpeza e manutenção de jardins, espaços verdes públicos ou zonas de cultivo e das habitações, nomeadamente aparas, troncos, ramos, corte de relva e ervas;
 - ii) «Resíduo urbano proveniente da atividade comercial»: resíduo produzido por um ou vários estabelecimentos comerciais ou do setor de serviços, com uma administração comum relativa a cada local de produção de resíduos, que, pela sua natureza ou composição, seja semelhante ao resíduo proveniente de habitações;
 - iii) «Resíduo urbano proveniente de uma unidade industrial»: resíduo produzido por uma única entidade em resultado de atividades acessórias da atividade industrial que, pela sua natureza ou composição, seja semelhante ao resíduo proveniente de habitações;
 - iv) «Resíduo volumoso»: objeto volumoso fora de uso, proveniente das habitações que, pelo seu volume, forma ou dimensão, não possa ser recolhido pelos meios normais de remoção. Este objeto designa-se vulgarmente por “monstro” ou “mono”;
 - v) «REEE proveniente de particulares»: REEE proveniente do setor doméstico, bem como o REEE proveniente de fontes comerciais, industriais, institucionais ou outras que, pela sua natureza e quantidade, seja semelhante ao REEE proveniente do setor doméstico, sendo que os REEE suscetíveis de serem utilizados tanto por utilizadores particulares como por utilizadores não particulares devem ser, em qualquer caso, considerados como REEE provenientes de particulares;
 - vi) «Resíduo de embalagem»: qualquer embalagem ou material de embalagem abrangido pela definição de resíduo, adotada na legislação em vigor aplicável nesta matéria, excluindo os resíduos de produção;
 - vii) «Resíduo hospitalar não perigoso»: resíduo resultante de atividades de prestação de cuidados de saúde a seres humanos ou animais, nas áreas da prevenção, diagnóstico, tratamento, reabilitação ou investigação e ensino, bem como de outras atividades envolvendo procedimentos invasivos, tais como acupuntura, *piercings* e tatuagens, que pela sua natureza ou composição sejam semelhantes aos resíduos urbanos;
 - viii) Resíduo urbano biodegradável ou «RUB»: o resíduo urbano que pode ser sujeito a decomposição anaeróbia e aeróbia, designadamente os resíduos alimentares e de jardim, o papel e cartão;
 - ix) «Resíduo urbano de grandes produtores»: resíduo urbano produzido por particulares ou unidades comerciais, industriais e hospitalares cuja produção diária exceda os 1100 litros por produtor e cuja responsabilidade pela sua gestão é do seu produtor.
- bb)** «Reutilização»: qualquer operação mediante a qual produtos ou componentes que não sejam resíduos são utilizados novamente para o mesmo fim para que foram concebidos;



- cc) «Serviço»: exploração e gestão do sistema público municipal de gestão de resíduos urbanos no Concelho de Óbidos;
- dd) «Serviços auxiliares»: serviços prestados pela Entidade Gestora, de carácter conexo com o serviço de gestão de resíduos urbanos, mas que pela sua natureza, nomeadamente pelo facto de serem prestados pontualmente por solicitação do utilizador ou de terceiro, são objeto de faturação específica;
- ee) «Titular do contrato»: qualquer pessoa individual ou coletiva, pública ou privada, que celebra com a Entidade Gestora um contrato, também designada na legislação aplicável em vigor por utilizador ou utente;
- ff) «Tarifário»: conjunto de valores unitários e outros parâmetros e regras de cálculo que permitem determinar o montante exato a pagar pelo utilizador final à Entidade Gestora em contrapartida do serviço;
- gg) «Tratamento»: qualquer operação de valorização ou de eliminação de resíduos, incluindo a preparação prévia à valorização ou eliminação e as atividades económicas referidas no anexo IV do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, na sua atual redação;
- hh) «Utilizador final»: pessoa singular ou coletiva, pública ou privada, a quem seja assegurado de forma continuada o serviço de gestão de resíduos urbanos, cuja produção diária seja inferior a 1100 litros, e que não tenha como objeto da sua atividade a prestação desse mesmo serviço a terceiros, podendo ser classificado como:
 - i) «Utilizador doméstico»: aquele que use o prédio urbano para fins habitacionais, com exceção das utilizações para as partes comuns, nomeadamente as dos condomínios;
 - ii) «Utilizador não-doméstico»: aquele que não esteja abrangido pela sublinha anterior, incluindo o Estado, as autarquias locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades dos setores empresariais do Estado e das autarquias.
- ii) «Valorização»: qualquer operação, nomeadamente as constantes no anexo II do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, na sua atual redação, cujo resultado principal seja a transformação dos resíduos de modo a servirem um fim útil, substituindo outros materiais que, no caso contrário, teriam sido utilizados para um fim específico, ou a preparação dos resíduos para esse fim, na instalação ou no conjunto da economia.

Artigo 7.º Regulamentação técnica

As normas técnicas a que devem obedecer a conceção, o projeto, a construção e exploração do sistema de gestão, bem como as respetivas normas de higiene e segurança, são as aprovadas nos termos da legislação em vigor.

Artigo 8.º Princípios de gestão

A prestação do serviço de gestão de resíduos urbanos obedece aos seguintes princípios:

- a) Princípio da proteção da saúde pública e do ambiente;
- b) Princípio da promoção tendencial da universalidade e da igualdade de acesso;
- c) Princípio da garantia da qualidade e da continuidade do serviço e da proteção dos interesses dos utilizadores;
- d) Princípio da sustentabilidade económica e financeira dos serviços;
- e) Princípio do utilizador-pagador;
- f) Princípio da responsabilidade do cidadão, adotando comportamentos de carácter preventivo em matéria de produção de resíduos, bem como práticas que facilitem a respetiva reutilização, reciclagem ou outras formas de valorização;
- g) Princípio da transparência na prestação de serviços;
- h) Princípio da garantia da eficiência e melhoria contínua na utilização dos recursos afetos, respondendo à evolução das exigências técnicas e às melhores técnicas ambientais disponíveis;
- i) Princípio da hierarquia de gestão de resíduos;
- j) Princípio da promoção da solidariedade económica e social, do correto ordenamento do território e do desenvolvimento regional.

Artigo 9.º Disponibilização do regulamento

O regulamento está disponível no sítio da internet da Entidade Gestora e nos serviços de atendimento, sendo neste último caso fornecidos exemplares mediante o pagamento da quantia definida no tarifário em vigor e permitida a sua consulta gratuita.

**CAPÍTULO II – DIREITOS E DEVERES****Artigo 10.º Deveres da Entidade Gestora**

Compete à Entidade Gestora, designadamente:

- a) Garantir a gestão dos resíduos urbanos cuja produção diária não exceda os 1100 litros por produtor, produzidos na sua área geográfica, bem como de outros resíduos cuja gestão lhe seja atribuída por lei;
- b) Assegurar o encaminhamento adequado dos resíduos que recolhe, ou recebe da sua área geográfica, sem que tal responsabilidade isente os municípios do pagamento das correspondentes tarifas pelo serviço prestado;
- c) Garantir a qualidade, regularidade e continuidade do serviço, salvo em casos fortuitos ou de força maior, que não incluem as greves, sem prejuízo da tomada de medidas imediatas para resolver a situação e, em qualquer caso, com a obrigação de avisar de imediato os utilizadores;
- d) Assumir a responsabilidade da conceção, construção e exploração do sistema de gestão de resíduos urbanos nas componentes técnicas previstas no presente regulamento;
- e) Promover a elaboração de planos, estudos e projetos que sejam necessários à boa gestão do sistema;
- f) Manter atualizado o cadastro dos equipamentos e infraestruturas afetas ao sistema de gestão de resíduos;
- g) Promover a instalação, a renovação, o bom estado de funcionamento e conservação dos equipamentos e infraestruturas do sistema de gestão de resíduos, sem prejuízo do previsto na alínea g do Artigo 11.º;
- h) Assegurar a limpeza dos equipamentos de deposição dos resíduos e área envolvente;
- i) Promover a atualização tecnológica do sistema de gestão de resíduos, nomeadamente quando daí resulte um aumento da eficiência técnica e da qualidade ambiental;
- j) Promover a atualização anual do tarifário, nos termos do disposto no regulamento tarifário do serviço de gestão de resíduos urbanos, e assegurar a sua divulgação junto dos utilizadores, designadamente nos postos de atendimento e no sítio da internet da Entidade Gestora;
- k) Disponibilizar serviços de atendimento aos utilizadores, direcionados para a resolução dos seus problemas relacionados com o sistema de gestão de resíduos;
- l) Proceder em tempo útil, à emissão e envio das faturas correspondentes aos serviços prestados e à respetiva cobrança;
- m) Disponibilizar meios de pagamento que permitam aos utilizadores cumprir as suas obrigações com o menor incómodo possível;
- n) Manter um registo atualizado das reclamações e sugestões dos utilizadores e garantir a sua resposta no prazo legal;
- o) Prestar informação essencial sobre a sua atividade;
- p) Cumprir e fazer cumprir o presente regulamento.

Artigo 11.º Deveres dos utilizadores

Compete aos utilizadores, designadamente:

- a) Cumprir o disposto no presente regulamento;
- b) Não abandonar os resíduos na via pública;
- c) Não alterar a localização dos equipamentos de deposição de resíduos e garantir a sua boa utilização;
- d) Acondicionar corretamente os resíduos;
- e) Cumprir as regras de deposição e separação dos resíduos urbanos;
- f) Cumprir o horário de deposição e recolha dos resíduos urbanos;
- g) Assegurar as condições de manuseamento e salubridade adequadas à salvaguarda da saúde pública relativamente aos resíduos recolhidos porta-a-porta;
- h) Reportar à Entidade Gestora eventuais anomalias ou inexistência do equipamento destinado à deposição de resíduos urbanos;
- i) Avisar a Entidade Gestora de eventual subdimensionamento do equipamento de deposição de resíduos urbanos;
- j) Pagar atempadamente as importâncias devidas, nos termos do presente regulamento e dos contratos estabelecidos com a Entidade Gestora;



- k) Em situações de acumulação de resíduos, adotar os procedimentos indicados pela Entidade Gestora, no sentido de evitar o desenvolvimento de situações de insalubridade pública;
- l) Não retirar os resíduos existentes no interior dos equipamentos de deposição;
- m) Não vandalizar ou usurpar os equipamentos de deposição de resíduos.

Artigo 12.º Direito e disponibilidade da prestação do serviço

- 1. Qualquer utilizador cujo local de produção se insira na área de influência da Entidade Gestora tem direito à prestação do serviço, sempre que o mesmo esteja disponível.
- 2. O serviço de recolha considera-se disponível, para efeitos do presente regulamento, desde que o equipamento de recolha indiferenciada se encontre instalado a uma distância inferior a 100 metros do limite da propriedade e a Entidade Gestora efetue uma frequência mínima de recolha que salvguarde a saúde pública, o ambiente e a qualidade de vida dos cidadãos.
- 3. A distância prevista no número anterior é aumentada até 200 m nas áreas predominantemente rurais (freguesias) a seguir identificadas:
 - a) Freguesia de A dos Negros;
 - b) Freguesia de Amoreira;
 - c) Freguesia do Olho Marinho;
 - d) Freguesia do Vau.

Artigo 13.º Direito à informação

- 1. Os utilizadores têm o direito a ser informados de forma clara e conveniente pela Entidade Gestora das condições em que o serviço é prestado, em especial no que respeita aos tarifários aplicáveis.
- 2. A Entidade Gestora dispõe de um sítio na *internet* no qual é disponibilizada a informação essencial sobre a sua atividade, designadamente:
 - a) Identificação da Entidade Gestora, suas atribuições e âmbito de atuação
 - b) Relatório e contas ou documento equivalente de prestação de contas;
 - c) Regulamentos de serviço;
 - d) Tarifários;
 - e) Condições contratuais relativas à prestação dos serviços aos utilizadores, em especial horários de deposição e recolha e tipos de recolha utilizados com indicação das respetivas áreas geográficas;
 - f) Indicadores de qualidade do serviço prestado aos utilizadores;
 - g) Informação sobre o destino dado aos diferentes resíduos recolhidos, identificando as respetivas Entidades Gestoras e infra-estruturas;
 - h) Informações sobre interrupções do serviço;
 - i) Contactos e horários de atendimento.

Artigo 14.º Atendimento ao público

- 1. A Entidade Gestora dispõe de um local de atendimento ao público e de um serviço de atendimento telefónico e via *internet*, através dos quais os utilizadores a podem contactar diretamente.
- 2. O atendimento ao público é efetuado nos dias úteis de acordo com o horário publicitado no sítio da *internet* e nos serviços da Entidade Gestora.

**CAPÍTULO III – SISTEMA DE GESTÃO DE RESÍDUOS****SECÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS****Artigo 15.º Tipologia de resíduos a gerir**

Os resíduos cuja responsabilidade de gestão se encontra atribuída à Entidade Gestora classificam-se quanto à tipologia em:

- a) Resíduos urbanos, cuja produção diária não exceda os 1100 litros por produtor;
- b) Outros resíduos que, por atribuição legislativa, sejam da competência da Entidade Gestora.

Artigo 16.º Origem dos resíduos a gerir

Os resíduos a gerir têm a sua origem nos utilizadores domésticos e não-domésticos.

Artigo 17.º Sistema de gestão de resíduos

O sistema de gestão de resíduos engloba, no todo ou em parte, as seguintes componentes relativas à operação de remoção de resíduos:

- a) Acondicionamento;
- b) Deposição indiferenciada e seletiva;
- c) Recolha indiferenciada e seletiva;
- d) Transporte.

SECÇÃO II - ACONDICIONAMENTO E DEPOSIÇÃO**Artigo 18.º Acondicionamento**

Todos os produtores de resíduos urbanos são responsáveis pelo acondicionamento adequado dos mesmos, devendo a deposição dos resíduos urbanos ocorrer em boas condições de higiene e estanquidade, nomeadamente em sacos devidamente fechados, não devendo a sua colocação ser a granel, por forma a não causar o espalhamento ou derrame dos mesmos.

Artigo 19.º Deposição

1. Para efeitos de deposição indiferenciada de resíduos sólidos e urbanos a Entidade Gestora disponibiliza aos utilizadores os seguintes equipamentos:
 - a) Contentores de utilização coletiva colocados na via pública;
 - b) Contentores enterrados de utilização coletiva colocados na via pública.
2. Para efeitos de deposição seletiva de resíduos sólidos e urbanos a Entidade Gestora disponibiliza aos utilizadores os seguintes equipamentos:
 - a) Ecopontos de utilização coletiva colocados na via pública;
 - b) Ecopontos enterrados de utilização coletiva colocados na via pública;
 - c) Sacos não reutilizáveis devidamente identificados para recolha porta-a-porta de papel e embalagens;

Artigo 20.º Responsabilidade de deposição

Os produtores/detentores de resíduos urbanos cuja produção diária não exceda os 1100 litros por produtor, independentemente de serem provenientes de habitações, condomínios ou de atividades comerciais, serviços, industriais ou outras, são responsáveis pela sua deposição no sistema disponibilizado pela Entidade Gestora.

**Artigo 21.º Regras de deposição**

1. Só é permitido depositar resíduos urbanos em equipamento ou local aprovado para o efeito, o qual deve ser utilizado de forma a respeitar as condições de higiene e salubridade adequadas.
2. A deposição de resíduos urbanos é realizada de acordo com os equipamentos disponibilizados pela Entidade Gestora e tendo em atenção o cumprimento das regras de separação de resíduos urbanos.
3. Não pode ser imputada à Entidade Gestora qualquer responsabilidade pela não realização da recolha dos resíduos incorretamente depositados nos equipamentos destinados aos resíduos urbanos de os produtores de resíduos não cumprirem o definido no número anterior.
4. A deposição está, ainda, sujeita às seguintes regras:
 - a) É obrigatória a deposição dos resíduos urbanos, devidamente acondicionados em sacos de plástico fechados, no interior dos equipamentos para tal destinados, deixando sempre fechada a respetiva tampa;
 - b) É obrigatória a utilização do equipamento de deposição seletiva multimaterial, sempre que o mesmo esteja disponível;
 - c) É obrigatória a deposição dos sacos da recolha porta-a-porta nos locais destinados para esse efeito e nos horários definidos pela Entidade Gestora quer para a recolha indiferenciada quer para a recolha seletiva;
 - d) Não é permitido o despejo de OAU nos equipamentos destinados a resíduos urbanos, nas vias ou outros espaços públicos, bem como o despejo nos sistemas de drenagem, individuais ou coletivos, de águas residuais e pluviais, incluindo sarjetas e sumidouros;
 - e) Os OAU provenientes do sector doméstico devem ser acondicionados em garrafa de plástico, fechada e colocada nos equipamentos específicos;
 - f) Não é permitida a colocação de cinzas, escórias ou qualquer material incandescente nos equipamentos destinados a resíduos urbanos;
 - g) Não é permitido colocar resíduos volumosos e resíduos verdes nos equipamentos destinados a resíduos urbanos, nas vias e outros espaços públicos, exceto quando acordado e autorizado pela Entidade Gestora;
 - h) Não é permitida a colocação de pilhas e acumuladores usados, REEE, medicamentos fora de uso e resíduos de embalagem de medicamentos nos equipamentos destinados a resíduos urbanos;
 - i) A deposição de resíduos urbanos nos respetivos equipamentos e nos locais para a recolha porta-a-porta não pode ser executada a granel, nem conter resíduos líquidos ou liquefeitos, cortantes, passíveis de contaminação ou de causar dano no colaborador que executa a operação de recolha;
 - j) Os resíduos de embalagem deverão ser, sempre que possível, espalmados de forma a reduzir o seu volume.

Artigo 22.º Localização e colocação de equipamento de deposição

1. Compete à Entidade Gestora definir a localização de instalação de equipamentos de deposição indiferenciada e/ou seletiva de resíduos urbanos e a sua colocação.
2. A Entidade Gestora deve assegurar a existência de equipamentos de deposição de resíduos urbanos indiferenciados a uma distância inferior a 100 metros do limite dos prédios em áreas urbanas, podendo essa área ser aumentada para 200 metros em áreas predominantemente rurais.
3. Os equipamentos disponibilizados para deposição de resíduos urbanos não podem ser utilizados para outros fins que não os previstos no presente regulamento.
4. A localização e a colocação de equipamentos de deposição de resíduos urbanos respeitam, sempre que possível, os seguintes critérios:
 - a) Zonas pavimentadas de fácil acesso e em condições de segurança aos utilizadores;
 - b) Zonas de fácil acesso às viaturas de recolha evitando-se nomeadamente becos, passagens estreitas, ruas de grande pendente, que originem manobras difíceis que coloquem em perigo a segurança dos trabalhadores e da população em geral, etc.;
 - c) Evitar a obstrução da visibilidade de peões e condutores, nomeadamente através da colocação junto a passagens de peões, saídas de garagem, cruzamentos;
 - d) Agrupar no mesmo local o equipamento de deposição indiferenciada e de deposição seletiva;
 - e) Colocar equipamento de deposição seletiva para os resíduos urbanos valorizáveis a uma distância inferior a 200 metros do limite do prédio;



- f) Assegurar uma distância média entre equipamentos adequada, designadamente à densidade populacional e à otimização dos circuitos de recolha, garantindo a salubridade pública;
 - g) Os equipamentos de deposição devem ser colocados com a abertura direcionada para o lado contrário ao da via de circulação automóvel sempre que possível.
5. Os projetos de loteamento, edifícios de impacte semelhante a um loteamento, as operações urbanísticas de impacte relevante assim como todas as operações urbanísticas que obriguem à execução de infraestruturas urbanas devem prever os locais e a colocação de equipamentos de deposição (indiferenciada e seletiva) de resíduos urbanos por forma a satisfazer as necessidades do loteamento, as regras do número 4 do presente artigo ou indicação específica da Entidade Gestora.
6. Os projetos previstos no número anterior são submetidos à Entidade Gestora para emissão de parecer.
7. Para a vistoria de receção provisória das operações urbanísticas identificadas no número 5 é condição necessária a certificação pela Entidade Gestora de que o equipamento instalado está em conformidade com o projeto aprovado.

Artigo 23.º Dimensionamento do equipamento de deposição

1. O dimensionamento para o local de deposição de resíduos urbanos é efetuado com base na:
- a) Produção diária de resíduos urbanos, estimada tendo em conta a população espectável, a capitação diária e o peso específico dos resíduos, conforme previsto no Anexo I;
 - b) Produção de resíduos urbanos provenientes de atividades não-domésticas, estimada tendo em conta o tipo de atividade e a sua área útil, conforme previsto no Anexo I;
 - c) Frequência de recolha;
 - d) Capacidade de deposição do equipamento previsto para o local.
2. As regras de dimensionamento previstas no número anterior devem ser observadas nos projetos definidos no número 5 do artigo anterior, nos termos previstos nos números 3 a 4 do mesmo artigo.

Artigo 24.º Horário de deposição

1. O horário de deposição de sacos nas zonas de recolha porta-a-porta na Vila de Óbidos é o seguinte:
- a) Recolha indiferenciada de resíduos urbanos de 15 de Junho a 15 de Setembro -das 20h30 h às 22 h, todos os dias, incluindo domingos e feriados;
 - b) Recolha indiferenciada de resíduos urbanos de 16 de Setembro a 14 de Junho -das 18h30 h às 20 h, todos os dias, incluindo domingos e feriados;
 - c) Recolha seletiva de papel – Segundas e Quintas-feiras das 8h às 9h30;
 - d) Recolha seletiva de embalagens – Terças e Sextas-feiras das 8h às 9h30;
 - e) Recolha seletiva de vidro – Quartas-feiras e Sábados das 8h às 9h30.
2. Os horários definidos no presente Artigo podem ser alterados através de Despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal de Óbidos e divulgado através de Edital pelas formas normais de publicitação.
3. Os restantes horários de deposição de resíduos são afixados e divulgados nos locais habituais, nomeadamente sítio da internet nos locais de atendimento da Entidade Gestora.
4. Fora dos horários fixados é obrigatório para os produtores manterem os resíduos urbanos que produzam em sua posse, no interior das suas instalações ou habitações.

SECÇÃO III - RECOLHA E TRANSPORTE

Artigo 25.º Recolha

1. A recolha na área abrangida pela Entidade Gestora efetua-se por circuitos pré-definidos, tendo em consideração a frequência mínima de recolha que permita salvaguardar a saúde pública, o ambiente e a qualidade de vida dos cidadãos;
2. A Entidade Gestora efetua os seguintes tipos de recolha, nas zonas indicadas:
- a) Recolha indiferenciada porta-a-porta: Vila de Óbidos;



- b) Recolha indiferenciada de proximidade, em todo o restante território municipal;
 - c) Recolha seletiva porta-a-porta: Vila de Óbidos.
 - d) Recolha de resíduos de grandes dimensões e REEE, mediante solicitação, em todo o território municipal.
3. A VALORSUL efetua a recolha seletiva, no território Municipal não definido no ponto anterior.
 4. A VALORSUL disponibiliza um Ecocentros para deposição de fluxos específicos de resíduos localizados em Casal do Alvito.
 5. Com exceção das entidades referidas neste artigo é proibida qualquer outra entidade o exercício de quaisquer atividades de recolha de resíduos urbanos na área do Município de Óbidos.

Artigo 26.º Transporte

O transporte de resíduos urbanos é da responsabilidade da Entidade Gestora, tendo por destino final as infraestruturas da VALORSUL.

Artigo 27.º Recolha e transporte de óleos alimentares usados

1. A recolha seletiva de OAU, cuja responsabilidade recai sobre a entidade gestora (no caso de se tratar de resíduos urbanos cuja produção diária não exceda os 1100 litros por produtor), processa-se por contentores, localizados em vários locais do Concelho, em circuitos pré-definidos em toda área de intervenção da Entidade Gestora.
2. Os OAU são transportados para uma infraestrutura sob responsabilidade de um operador legalizado, identificado pela Entidade Gestora no respetivo sítio na Internet.
3. A rede de recolha seletiva multimaterial de OAU pode receber OAU de grandes produtores, mediante celebração de acordos voluntários para o efeito entre o produtor e o município ou a entidade à qual este tenha transmitido a responsabilidade pela gestão de OAU.

Artigo 28.º Recolha e transporte de resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos

1. A recolha seletiva de REEE provenientes de particulares processa-se por solicitação à Entidade Gestora por telefone ou pessoalmente nos serviços da Entidade Gestora.
2. A remoção efetua-se em hora, data, local a acordar entre a Entidade Gestora e o município, no prazo máximo de 10 dias úteis.
3. Os REEE são transportados para uma infraestrutura sob responsabilidade de um operador legalizado, identificado pela Entidade Gestora no respetivo sítio na Internet.

Artigo 29.º Recolha e transporte de resíduos volumosos

1. A recolha de resíduos volumosos processa-se por solicitação à Entidade Gestora por telefone ou pessoalmente nos serviços da Entidade Gestora.
2. A remoção efetua-se em hora, data e local a acordar entre a Entidade Gestora e o município, no prazo máximo de 10 dias úteis.
3. Os resíduos volumosos são transportados para uma infraestrutura sob responsabilidade de um operador legalizado.

SECÇÃO IV - RESÍDUOS DE CONSTRUÇÃO E DEMOLIÇÃO

Artigo 30.º Responsabilidade dos resíduos de construção e demolição

A recolha seletiva de resíduos de construção e demolição produzidos em obras particulares isentas de licença e não submetidas a comunicação prévia é da responsabilidade da Entidade Gestora.

Artigo 31.º Recolha e transporte de resíduos de construção e demolição

1. A recolha dos resíduos de construção e demolição previsto no artigo anterior processa-se por solicitação escrita ou pessoalmente nos serviços da Entidade Gestora.
2. A remoção efetua-se nas condições estipuladas pela Entidade Gestora e em hora, data e local a acordar com o município, no prazo máximo de 20 dias úteis.



- Os resíduos de construção e demolição previstos no artigo anterior são transportados para uma infraestrutura sob responsabilidade de um operador legalizado, identificado pela Entidade Gestora no respetivo sítio na Internet.

SECÇÃO V - RESÍDUOS URBANOS DE GRANDES PRODUTORES

Artigo 32.º Responsabilidade dos resíduos urbanos de grandes produtores

A deposição, recolha, transporte, armazenagem, valorização ou recuperação, eliminação dos resíduos urbanos de grandes produtores são da exclusiva responsabilidade dos seus produtores.

CAPÍTULO IV – CONTRATO COM O UTILIZADOR

Artigo 33.º Contrato de gestão de resíduos urbanos

- A prestação do serviço de gestão de resíduos urbanos é objeto de contrato celebrado entre a Entidade Gestora e os utilizadores que disponham de título válido para a ocupação do imóvel.
- Quando o serviço de gestão de resíduos urbanos seja disponibilizado simultaneamente com o serviço de abastecimento de água e ou de saneamento de águas residuais, o contrato é único e engloba todos os serviços.
- O contrato é elaborado em impresso de modelo próprio da Entidade Gestora e instruído em conformidade com as disposições legais em vigor à data da sua celebração, e deve incluir as condições contratuais da prestação do serviço, designadamente os principais direitos e obrigações dos utilizadores e da Entidade Gestora e à inscrição de cláusulas gerais contratuais.
- Para a celebração do contrato do serviço de gestão de resíduos, é obrigatório, independentemente da natureza do utilizador, a apresentação dos seguintes documentos:
 - Título de propriedade (cópia de certidão da Conservatória do Registo Predial ou caderneta Predial/Certidão das Finanças) ou título que confira um direito à utilização do próprio (Ex. contrato de arrendamento, comodato, usufruto);
 - Alvará de licença de utilização do imóvel;
 - Cartão do cidadão/bilhete de identidade;
 - Cartão de identificação fiscal;
 - Documento(s) habilitante(s), quando se trate de representante de uma Entidade.
- No momento da celebração do contrato é entregue ao utilizador a respetiva cópia, sendo instruído processo pela Entidade Gestora, contendo cópias do(s) documento(s) apresentados, desde que haja autorização para o efeito nos termos legais, podendo ainda o utilizador autorizar expressamente a utilização dos seus dados pessoais para todos os actos emergentes ou acessórios da outorga e cumprimento do contrato.
- Nas situações não abrangidas pelo número 2 do presente Artigo, o serviço de gestão de resíduos urbanos considera-se contratado desde que haja efetiva utilização do serviço e a Entidade Gestora remeta, por escrito, aos utilizadores, as condições contratuais da respetiva prestação.
- Os proprietários dos prédios, sempre que o contrato não esteja em seu nome, devem comunicar à Entidade Gestora, por escrito e no prazo de 30 dias, a saída dos arrendatários/inquilinos, locatários, comodatários ou usufrutuários.
- Sempre que haja alteração do utilizador efetivo do serviço de gestão de resíduos, o novo utilizador, que disponha de título válido para a ocupação do local de consumo, deve solicitar a celebração de contrato de antes que se registem novos consumos.

Artigo 34.º Contratos especiais

- A Entidade Gestora, por razões de salvaguarda da saúde pública e de proteção ambiental, admite a contratação temporária do serviço de recolha de resíduos urbanos nas seguintes situações:
 - Obras e estaleiro de obras, desde que devidamente licenciadas ou sujeitas a controlo prévio, e pelo período respeitante ao respetivo prazo de execução
 - Zonas destinadas à concentração temporária de população, nomeadamente comunidades nómadas e atividades com carácter temporário, tais como feiras, festivais e exposições.
- A Entidade Gestora admite a contratação do serviço de recolha de resíduos urbanos em situações especiais, como as a seguir enunciadas, e de forma temporária:



- a) Litígios entre os titulares de direito à celebração do contrato, desde que, por fundadas razões sociais, mereça tutela a posição do possuidor;
- b) Na fase prévia à obtenção de documentos administrativos necessários à celebração do contrato.
3. Na definição das condições especiais deve ser acautelado tanto o interesse da generalidade dos utilizadores como o justo equilíbrio da exploração do sistema de gestão de resíduos, a nível de qualidade e de quantidade.
4. Nas condições previstas no artigo anterior, na realização do contrato a Entidade Gestora poderá cobrar uma tarifa do serviço gestão de resíduos, cujo valor será reembolsado em função dos caudais de água efetivamente consumidos.
5. Para a celebração do contrato nos termos da alínea a) do número 1 do presente Artigo, é obrigatório, independentemente da natureza do utilizador, da apresentação dos seguintes documentos:
 - a) Cartão do cidadão/bilhete de identidade/certidão permanente;
 - b) Cartão de identificação fiscal;
 - c) Licença de obras ou admissão de comunicação prévia.
6. Para a celebração do contrato nos termos da alínea b) do número 1 do presente Artigo, é obrigatório, independentemente da natureza do utilizador, da apresentação dos seguintes documentos:
 - a) Cartão do cidadão/bilhete de identidade/certidão permanente;
 - b) Cartão de identificação fiscal;
 - c) Licença/autorização municipal para o fim.
7. No momento da celebração do contrato é entregue ao utilizador a respetiva cópia, sendo instruído processo pela Entidade Gestora, contendo cópias do(s) documento(s) apresentados, desde que haja autorização para o efeito nos termos legais, podendo ainda o utilizador autorizar expressamente a utilização dos seus dados pessoais para todos os actos emergentes ou acessórios da outorga e cumprimento do contrato.

Artigo 35.º Domicílio convencionado

1. O utilizador considera-se domiciliado na morada por si fornecida no contrato para efeito de receção de toda a correspondência relativa à prestação do serviço.
2. Qualquer alteração do domicílio convencionado tem de ser comunicada pelo utilizador à Entidade Gestora, produzindo efeitos no prazo de 30 dias após aquela comunicação.

Artigo 36.º Vigência dos contratos

1. O contrato de gestão de resíduos urbanos produz efeitos a partir da data do início da prestação do serviço.
2. Quando o serviço de gestão de resíduos urbanos seja objeto de contrato conjunto com o serviço de abastecimento de água e/ou de saneamento de águas residuais, considera-se que a data referida no número anterior coincide com o início do fornecimento de água e ou recolha de águas residuais.
3. A cessação do contrato ocorre por denúncia ou caducidade.
4. Os contratos de gestão de resíduos urbanos referidos na alínea a) do número 1 do Artigo 34.º celebrados com o construtor ou com o dono da obra a título precário caducam com a verificação do termo do prazo, ou suas prorrogações, fixado no respetivo alvará de licença ou autorização.

Artigo 37.º Suspensão e Reinício do Contrato

1. Os utilizadores podem solicitar, por escrito e com uma antecedência mínima de 10 dias úteis, a suspensão do contrato de gestão de resíduos, por motivo de desocupação temporária do imóvel.
2. Quando o utilizador disponha simultaneamente do serviço de gestão de resíduos e do serviço de abastecimento de água, o contrato de gestão de resíduos suspende-se quando seja solicitada a suspensão do serviço de abastecimento de água e é retomado na mesma data que este.
3. Nas situações não abrangidas pelo número anterior, o contrato pode ser suspenso mediante prova da desocupação do imóvel.
4. A suspensão do contrato implica o acerto da faturação emitida até à data da suspensão e a cessação da faturação e cobrança das tarifas mensais associadas à normal prestação do serviço, até que seja retomado o contrato.

**Artigo 38.º Denúncia**

1. A denúncia do contrato de fornecimento de água pelos utilizadores implica a denúncia, na mesma data, do contrato de gestão de resíduos.
2. A denúncia do contrato de água pela respetiva Entidade Gestora, na sequência da interrupção do serviço de abastecimento de água por mora no pagamento e de persistência do não pagamento pelo utilizador pelo prazo de dois meses, produz efeitos também no contrato de gestão de resíduos urbanos, salvo se não tiver havido falta de pagamento do serviço de gestão de resíduos urbanos ou se for manifesto que continua a haver produção de resíduos urbanos.

Artigo 39.º Caducidade

1. Nos contratos celebrados com base em títulos sujeitos a termo, a caducidade opera no termo do prazo respetivo.
2. Os contratos referidos no número 1 do Artigo 34.º podem não caducar e ser prorrogados em função da prorrogação dos respetivos prazos de execução das obras ou dos eventos.

CAPÍTULO V – ESTRUTURA TARIFÁRIA E FATURAÇÃO DOS SERVIÇOS**SECÇÃO I - ESTRUTURA TARIFÁRIA****Artigo 40.º Incidência**

1. Estão sujeitos às tarifas do serviço de gestão de resíduos urbanos os utilizadores finais a quem sejam disponibilizados os respetivos serviços.
2. Para efeitos da determinação das tarifas do serviço de gestão de resíduos urbanos, os utilizadores finais são classificados como domésticos ou não-domésticos.

Artigo 41.º Estrutura tarifária

1. Pela prestação dos serviços aos utilizadores finais doméstico e não doméstico é aplicável, em cada sistema:
 - a) A tarifa de disponibilidade expressa em euros por mês;
 - b) A tarifa variável, devida em função do nível de utilização do serviço durante o período objeto de faturação, expressa em euros/litros;
 - c) As tarifas de serviços auxiliares, devidas por cada serviço prestado e em função da unidade correspondente;
 - d) O montante corresponde à repercussão do encargo suportado pela entidade gestora relativo à taxa de gestão de resíduos
2. As tarifas de disponibilidade e variável previstas na alínea a) e b) do número anterior englobam a prestação dos seguintes serviços:
 - a) Instalação, manutenção e substituição de equipamentos de recolha indiferenciada e seletiva de resíduos urbanos;
 - b) Transporte e tratamento dos resíduos urbanos;
 - c) Recolha e encaminhamento de resíduos urbanos volumosos provenientes de habitações inseridas na malha urbana, quando inferiores aos limites previstos para os resíduos urbanos na legislação em vigor.
3. Para além das tarifas do serviço (tarifa de disponibilidade e tarifa variável) e das tarifas específicas pela prestação de serviços auxiliares, a entidade gestora cobra tarifas pelo serviço de gestão de RCD's.

Artigo 42.º Aplicação da tarifa de disponibilidade

Estão sujeitos à tarifa de disponibilidade os utilizadores finais abrangidos pelo n.º 1 do Artigo 40.º, relativamente aos quais o serviço de gestão de resíduos urbanos se encontra disponível, nos termos do definido no artigo 59.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto e refletido no Artigo 12.º do presente Regulamento.

**Artigo 43.º Base de cálculo**

1. A tarifa variável do serviço de gestão de resíduos urbanos é indexado ao consumo de água e é aplicável em euros por litros de água consumida.
2. Para a aplicação da tarifa variável prevista no número anterior, não é considerado o volume de água consumido quando:
 - a) Comprovada pela Entidade Gestora a rotura no sistema predial de abastecimento de água;
 - b) O utilizador não contrate o serviço de abastecimento;
 - c) A indexação ao consumo de água das tarifas variáveis não se mostre adequada por razões atinentes a atividades específicas que prosseguem;
 - d) O utilizador possua captação própria de água.
3. Nas situações previstas nas alíneas b) e b) do número anterior, a tarifa variável de gestão de resíduos é aplicada ao consumo médio de água dos utilizadores com características similares, nomeadamente atendendo à dimensão do agregado familiar, no âmbito do território municipal, verificado no ano anterior, ou de acordo com outra metodologia de cálculo definida no contrato de recolha.
4. Desde que comprovada pela Entidade Gestora a rotura no sistema predial de abastecimento de água, de acordo com a alínea a) do número 3 do presente Artigo, o volume de água perdida não é considerado para efeitos de faturação do serviço de gestão de resíduos, aplicando-se a seguinte metodologia:
 - Consumo médio do utilizador apurado entre as duas últimas leituras reais efetuadas pela Entidade Gestora, antes de verificada a rutura na rede predial;
 - Na ausência de qualquer leitura subsequente à instalação do contador, aplica-se a metodologia prevista no número 3 do presente Artigo.
5. Nas situações previstas na alínea c) do número 3 do presente Artigo, a tarifa variável de gestão de resíduos urbanos é reajustada tendo em conta o perfil do utilizador e mediante justificação perante a ERSAR.

Artigo 44.º Tarifários Especiais

Os utilizadores, quer domésticos quer não-domésticos, mediante determinadas condições, poderão beneficiar de um tarifário especial de apoio, enquadrado na Ação Social do Município de Óbidos. As condições de acesso estão definidas em regulamento municipal autónomo designado por “Regulamento para atribuição de tarifas sociais no serviço de consumo de água, saneamento e resíduos”.

Artigo 45.º Aprovação dos tarifários

1. Nos anos subsequentes à entrada em vigor do presente Regulamento o tarifário do serviço de gestão de resíduos é aprovado pela Assembleia Municipal até final do mês de novembro anterior do ano civil a que respeita.
2. A informação sobre a alteração dos tarifários a que se refere o número anterior acompanha a primeira fatura subsequente à sua aprovação, a qual tem de ser comunicada aos utilizadores antes da respetiva entrada em vigor.
3. Os tarifários produzem efeitos relativamente aos volumes de abastecimento de água fornecidos a partir de 1 de Janeiro de cada ano civil.
4. O tarifário é disponibilizado nos locais de afixação habitualmente utilizados pelo Município, nos serviços de atendimento da Entidade Gestora e ainda em www.cm-obidos.pt.

SECÇÃO VI - FATURAÇÃO**Artigo 46.º Periodicidade e requisitos da faturação**

1. O serviço de gestão de resíduos é faturado conjuntamente com o serviço de abastecimento de água e obedece a mesma periodicidade.
2. As faturas emitidas discriminam os serviços prestados e as correspondentes tarifas, bem como as taxas legalmente exigíveis, incluindo, no mínimo informação sobre:
 - a) Valor unitário da componente tarifa fixa do preço do serviço de gestão de resíduos e valor resultante da sua aplicação ao período de prestação do serviço identificado que está a ser objeto de faturação;



- b) Indicação do método de aplicação da componente variável do preço do serviço de gestão de resíduos, designadamente se por medição, estimativa ou indexação a um indicador de base específica;
- c) Valor da componente variável do serviço de gestão de resíduos, discriminando eventuais acertos face a quantidades ou valores já faturados;
- d) Tarifas aplicadas a eventuais serviços auxiliares do serviço de gestão de resíduos que tenham sido prestados;
- e) Informação, em caixa autónoma, relativa ao custo médio unitário dos serviços prestados pela Valorsul.

Artigo 47.º Prazo, forma e local de pagamento

- 1. O pagamento da fatura relativamente ao serviço de gestão de resíduos emitida pela Entidade Gestora é efetuado no prazo, forma e locais nela indicados.
- 2. Sem prejuízo do disposto na Lei dos Serviços Públicos Essenciais (Lei nº 23/1996, de 26 de Julho) quanto à antecedência de envio das faturas, o prazo para pagamento da fatura não pode ser inferior a 20 dias a contar da data da sua emissão.
- 3. Não é admissível o pagamento parcial de faturas quando estejam em causa apenas parcelas do preço do serviços de abastecimento de água, de saneamento de águas residuais e de resíduos, nomeadamente as tarifas fixas ou variáveis, ou o valor correspondente à repercussão da taxa de recursos hídricos ou taxa de gestão de resíduos associada.
- 4. A apresentação de reclamação escrita alegando erros de medição do consumo de água, no caso de este ser utilizado como indicador do volume de águas residuais produzidas, suspende o prazo de pagamento das tarifas relativas ao serviço de gestão de resíduos incluídas na respetiva fatura, caso o utilizador solicite a verificação extraordinária do contador após ter sido informado da tarifa aplicável.
- 5. O atraso no pagamento, depois de ultrapassada a data limite de pagamento da fatura, dá origem à cobrança de juros de mora à taxa legal em vigor, contados a partir do 1º dia do mês seguinte à data de vencimento da fatura, caso a falta de pagamento se mantenha.

Artigo 48.º Prescrição e caducidade

- 1. O direito ao recebimento do preço pelo serviço prestado prescreve no prazo de seis meses após a sua prestação, conforme previsto no Artigo 10º da Lei nº 23/96, de 26 de julho (Lei dos Serviços Essenciais).
- 2. Se, por qualquer motivo, incluindo o erro da Entidade Gestora, tiver sido paga importância inferior à que corresponde ao consumo efetuado, o direito do prestador ao recebimento da diferença caduca dentro de seis meses após aquele pagamento.
- 3. O prazo de caducidade para a realização de acertos de faturação não começa a correr enquanto a Entidade Gestora não puder realizar a leitura do contador por motivos imputáveis ao utilizador.

Artigo 49.º Arredondamento dos valores a pagar

- 1. As tarifas são aprovadas com quatro casas decimais.
- 2. Apenas o valor final da fatura, com IVA incluído (se aplicável), é objeto de arredondamento, feito aos centimos de euro em respeito pelas exigências do Decreto-Lei n.º 57/2008, de 26 de março.

Artigo 50.º Acertos de faturação

- 1. Os acertos de faturação do serviço de gestão de resíduos são efetuados:
 - a) Quando a Entidade Gestora proceda a um acerto da faturação do serviço de abastecimento de água, nos casos em que não haja medição direta do volume de águas residuais recolhidas;
 - b) Quando a Entidade Gestora proceda a uma leitura, efetuando-se o acerto relativamente ao período em que esta não se processou;
 - c) Quando se confirme, através de controlo metrológico, uma anomalia no volume de água medido.
- 2. Sempre que seja cobrado ao utilizador um valor que exceda o correspondente ao consumo efetuado, o valor em excesso é descontado na fatura em que tenha sido efetuado o acerto, salvo caso de declaração em contrário, manifestada expressamente pelo utilizador do serviço.

**CAPÍTULO VI - PENALIDADES****Artigo 51.º Contraordenações**

1. Constitui contraordenação, nos termos do artigo 72.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, punível com coima de € 1500 a € 3740, no caso de pessoas singulares, e de € 7500 a € 44 890, no caso de pessoas coletivas, o uso indevido ou dano a qualquer infraestrutura ou equipamento do sistema de gestão de resíduos por parte dos utilizadores dos serviços.
2. Constitui contraordenação, punível com coima de € 250 a € 1500, no caso de pessoas singulares, e de € 1 250 a € 22 000, no caso de pessoas coletivas, a prática dos seguintes atos ou omissões por parte dos utilizadores dos serviços:
 - a) O impedimento à fiscalização pela Entidade Gestora do cumprimento deste regulamento do serviço e de outras normas em vigor;
 - b) O abandono de resíduos impedindo a sua adequada gestão;
 - c) A alteração da localização do equipamento de deposição de resíduos;
 - d) O acondicionamento incorreto dos resíduos urbanos, contrariando o disposto no Artigo 18.º deste regulamento;
 - e) A inobservância das regras de deposição indiferenciada e seletiva dos resíduos, previstas no Artigo 21.º deste regulamento;
 - f) O ato de retirar, remexer ou escolher, sem a devida autorização da Entidade Gestora, resíduos urbanos depositados nos equipamentos disponíveis para o efeito;
 - g) O incumprimento do horário de deposição dos resíduos urbanos, contrariando o disposto no Artigo 24.º deste regulamento;
 - h) O desrespeito dos procedimentos veiculados pela Entidade Gestora, em situações de acumulação de resíduos, no sentido de evitar o desenvolvimento de situações de insalubridade pública.
 - i) O vandalismo ou usurpação dos equipamentos de deposição de resíduos.

Artigo 52.º Negligência

Todas as contraordenações previstas no artigo anterior são puníveis a título de negligência, sendo nesse caso reduzidas para metade os limites mínimos e máximos das coimas previstas no artigo anterior.

Artigo 53.º Processamento das contraordenações e aplicação das coimas

1. A fiscalização, a instauração e a instrução dos processos de contraordenação, assim como a aplicação das respetivas coimas competem à Câmara Municipal de Óbidos, sem prejuízo de eventuais competências legais de entidades externas ao Município.
2. A determinação da medida da coima faz-se em função da gravidade da contraordenação, o grau de culpa do agente e a sua situação económica e patrimonial, considerando essencialmente os seguintes fatores:
 - a) O perigo que envolva para as pessoas, a saúde pública, o ambiente e o património público ou privado;
 - b) O benefício económico obtido pelo agente com a prática da contraordenação, devendo, sempre que possível, exceder esse benefício.
3. Na graduação das coimas atende-se ainda ao tempo durante o qual se manteve a infração, se for continuada.

Artigo 54.º Produto das coimas

O produto da aplicação das coimas aplicadas reverte integralmente para o orçamento da Câmara Municipal de Óbidos.

CAPÍTULO VII – RECLAMAÇÕES**Artigo 55.º Direito de Reclamar**

1. Aos utilizadores assiste o direito de reclamar, por qualquer meio, perante a Entidade Gestora, contra qualquer ato ou omissão desta ou dos respetivos serviços ou agentes, que tenham lesado os seus direitos ou interesses legítimos legalmente protegidos.



2. As entidades gestoras estão obrigadas a dispor de livro de reclamações em todos os serviços de atendimento ao público, bem como disponibilizar na página de entrada do respetivo sítio de internet, de forma visível e destacada, o acesso à plataforma digital, onde o utilizador pode apresentar reclamações em formato eletrónico, dos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 156/2005, de 15 de setembro.
3. Para além do livro de reclamações a Entidade Gestora disponibiliza mecanismos alternativos para a apresentação de reclamações que não impliquem a deslocação do utilizador às instalações da mesma, designadamente através do seu sítio na Internet.
4. A Entidade Gestora deve responder por escrito e de forma fundamentada, no prazo máximo de 22 dias úteis, a todos os utilizadores que apresentem reclamações escritas, salvo no que respeita às reclamações previstas no n.º 2 do presente artigo, para as quais o prazo de resposta é de 15 dias úteis.
5. A reclamação não tem efeito suspensivo, exceto na situação prevista no número 4 do Artigo 47.º do presente Regulamento.

Artigo 56.º Resolução Alternativa de Litígios

1. Os litígios de consumo no âmbito dos presentes serviços estão sujeitos a arbitragem necessária quando, por opção expressa dos utentes que seja pessoas singulares, sejam submetidos à apreciação dos tribunais arbitrais dos centros de arbitragem de conflitos de consumo legalmente autorizados.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, os utilizadores podem submeter a questão objeto de litígio ao Centro de Arbitragem de Conflitos de Consumo territorialmente competente;
3. Os utilizadores podem ainda recorrer aos serviços de conciliação e mediação das entidades de resolução alternativa de conflitos;
4. Quando as partes, em caso de litígio resultante dos presentes serviços, optem por recorrer a mecanismos de resolução extrajudicial de conflitos, suspendem-se, no seu decurso, os prazos previstos nos números 1 e 4 do artigo 10º da Lei n.º 23/96, de 26 de Julho, na sua atual redação.

CAPÍTULO VIII – DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 57.º Das Tarifas

As tarifas a pagar pelos utilizadores finais, resultantes da aplicação do presente regulamento constam da tabela de taxas e tarifas em vigor no Município de Óbidos.

Artigo 58.º Integração de lacunas

Em tudo o que não se encontre especialmente previsto neste regulamento é aplicável o disposto na legislação em vigor.

Artigo 59.º Dúvidas, Erros e Omissões

As dúvidas, erros e omissões suscitadas na interpretação e aplicação do presente Regulamento, que não possam ser resolvidas pelo recurso aos critérios legais de interpretação e integração de lacunas, serão resolvidas por deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 60.º Delegação e Subdelegação de Competências

1. As competências previstas neste Regulamento atribuídas à Câmara Municipal podem ser delegadas no seu Presidente, com faculdade de subdelegação nos Vereadores.
2. As competências previstas neste Regulamento atribuídas ao Presidente da Câmara Municipal podem ser delegadas nos Vereadores, com faculdade de subdelegação nos dirigentes dos serviços municipais.

Artigo 61.º Entrada em vigor

1. Este regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação em Diário da República.
2. O presente regulamento é disponibilizado em Edital a afixar nos locais de estilo, nos locais de atendimento ao público da Câmara Municipal e no portal do Município de Óbidos em www.cm-obidos.pt.

Artigo 62.º Revogação



Com a entrada em vigor do presente regulamento são revogadas todas as normas, instruções ou decisões anteriores ao presente regulamento que contrariem as aqui estipuladas.

ANEXO I

PARÂMETROS DE DIMENSIONAMENTO DE EQUIPAMENTOS DE DEPOSIÇÃO DE RESÍDUOS URBANOS

Os valores mínimos para o dimensionamento do número de equipamentos de recolha seletiva de resíduos urbanos são os seguintes:

Tipo de Utilizador	Tipo de edificação	Produção Diária
Doméstico	Habitacões Unifamiliares e Plurifamiliares	0.2 litros/m ² .Au
Não-doméstico	Edificações com salas de escritório	1.0 litros/m ² .Au
	Lojas em diversos pisos e centros comerciais	1.5 litros/m ² .Au
	Restaurantes, bares, pastelaria e similares	Mínimo 3.5 litros/m ² .Au
	Supermercados	Mínimo 2.0 litros/m ² .Au
	Mistas	Somatório das partes constituintes
	Hotéis	12 litros/quarto ou apartamento
	Creches e infantários	2.5 litros/m ² .Au
	Escolas do Ensino Básico	0.3 litros/m ² .Au
	Escolas de Ensino Secundário	2.5 litros/m ² .Au
	Indústrias	1.0 litros/m ² .Au
	Desportivas	1.0 litros/m ² .Au
	Hospitais e clínicas	Mínimo 10 litros/cama
	Unidades de Saúde e Policlínicas	1.5 litros/m ² .Au
	Clinicas Veterinárias	0.8 litros/m ² .Au

Au – Área útil

Todas as situações omissas devem ser analisadas caso a caso